



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 060/15-C

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 00582/2014 e nº 00583/2014

DOCREC

119/2015

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção aos requerimentos de autoria do Vereador Mario Covas Neto, deliberados pela Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações e dos documentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, relativos ao uso do espaço público pela COMGÁS e ELETROPAULO.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/drs
Req CAP 582 e 583-14

16:43 22/01/2015 010530 - Protocolo Legislativo - SGP-12

ACOMPANHA OFÍCIO ATL Nº 060/2015 - C
Req CAP 582 e 583-14

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE USO DE VIAS PÚBLICAS
CONVIAS

Do PA n° 2013-0.168.907-2

Folha de informação nº 122
em 22/12/2014 (a).....

'SIURB.G - ATAJ
Senhora Responsável,

CÓPIA

Nirvana Flores
Encargado de Sector II
R.F. 811.042-5
SIURB - CONVIAS G

Em atenção aos requerimentos nºs 109 e 110 de fls. 117 e 119, inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a Lei Municipal nº 13.614, de 2 de julho de 2003, em seu artigo 6º atribui competência ao Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas – CONVIAS para outorgar às pessoas jurídicas de direito público e privado permissão de uso, a título precário e oneroso, das vias públicas municipais, incluindo os respectivos subsolo e espaço aéreo, e obras de arte de domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos e privados.

Portanto, devem ser comunicados a CONVIAS e submetidos à análise e aprovação deste órgão todos os projetos urbanísticos, de transporte público, de pavimentação, de sinalização viária, de alteração geométrica e de iluminação pública; bem como todos os projetos que impliquem a utilização de vias públicas e obras de arte de domínio municipal para implantação, instalação, remoção e passagem de equipamentos de infraestrutura urbana.

Contudo, no tocante ao uso do espaço público municipal para a instalação de rede de gás, salientamos que a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS ajuizou ação nº 0033074-03.2011.8.26.0053 em face da Municipalidade tendo sido concedida tutela antecipada a favor da empresa, determinando à Prefeitura do Município de São Paulo que não exija a obrigação de reparação, reinstalação ou reposição do pavimento, tanto no leito carroçável como dos passeios das vias públicas, do mobiliário urbano e da sinalização mencionados nos arts. 29 e 30 da Lei Municipal n.º 13.614/03, na forma e extensão dos arts. 5º e 6º do Decreto 46.921/06 e itens 4.4.1 e 4.4.2 da IR-01/2004, bem como que não sejam aplicadas multas pela não observância de tais dispositivos.

De outra banda, a Eletropaulo Metropolitana – Eletricidade de São Paulo S/A impetrou o Mandado de Segurança (autos nº 583.53:2003.020029-6), perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, pelo qual impugnou a Lei Municipal nº 13.614/03.

A aludida ação foi julgada procedente, assegurando a impetrante à utilização das vias públicas municipais, inclusive dos respectivos subsolos e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, determinando, outrossim, que esta Prefeitura não proíba a ré na consecução de suas atividades essenciais de distribuição de energia elétrica, mormente, quanto à instalação, ampliação e manutenção de postes, linhas, torres e subestações de energia.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE USO DE VIAS PÚBLICAS
CONVIAS

Do PA nº 2013-0.168.907-2

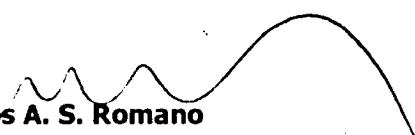
Folha de informação nº **123**
em 22/12/2014 (a)..... Encarregado de Setor
R.F. 311/042-5
SIURB - CONVIAS

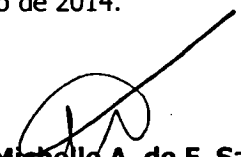
Sendo assim, tendo em vista que não houve alteração no panorama processual, portanto, a r. decisão, confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deve ser cumprida, aguardando-se o julgamento definitivo da questão.

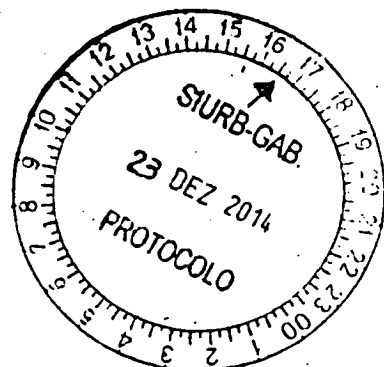
Por fim, informamos que a locação dos postes para outras empresas é pautada na relação prestadora e terceiros, diante disso, não existem subsídios para a Municipalidade prestar informações sobre a referida operação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

São Paulo, 22 de dezembro de 2014.


Marcos A. S. Romano
Diretor de Departamento
CONVIAS -G


Michelle A. de F. Santos
Assistente Jurídico – OAB/SP 324.192
CONVIAS- G



fls. 124

2013-0.118.07-2
Orosvaldo Mendes Freitas
SIURB 6/ATAJ

**CONTRATO DE CONCESSÃO
PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO**

2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SIURE/ATAJ

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº
CSPE/01/99 PARA EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO
QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO
DE SÃO PAULO E A COMPANHIA DE
GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS**

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de Serviços Públicos, as PARTES, a seguir nomeadas e ao final assinadas, de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante designado apenas PODER CONCEDENTE, neste ato representado pela Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, conforme delegação expressa no art. 6º do Decreto nº 43.888, de 10 de março de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 11 de março de 1999, neste ato representada pelo seu Comissário Geral, Zevi Kann, e a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 1.600, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 61.856.571/0001-17, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Oscar Alfredo Prieto, com a interveniência da Distribuição de Gás do Brasil Holdings Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nilo Peçanha, nº 50, 16º andar, sala 1608 - parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº 02.688.432/0001-62 e NIRE nº 3.320.612.797-6, representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Gerente Delegado, Barry Thomas Adams, e da Pecten Congo Limited, sociedade constituída sob as leis de St. George's, Bermuda, com sede em "Shell House", Ferry Reach, St. George's, Bermuda, representada pelo seu bastante Procurador, Gilbert d'Orey Landsberg, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, detentores do bloco de controle equivalente a, respectivamente, 47,6387% e 3,3613% das ações com direito a voto, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, doravante designado apenas Contrato, que se regerá pelo Decreto nº 43.889, de 10 de março de 1999, pela Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Estadual nº 7.835, de 08 de maio de 1992, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE, pela Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, doravante designada simplesmente, CSPE, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato outorga e regula a concessão para a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos termos do Decreto nº 43.888, de 10 de março de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado, de 11 de março de 1999.

Primeira Subcláusula - A concessão para a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, outorgada por este Contrato, compreende os municípios

2011-01-12 126

Orosvaldo Mendes Freitas
SIURB/ATAJ

relacionados no Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais e, em especial, para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, extinção ou transferência da concessão.

Segunda Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, que lhe é outorgada, deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se somente a exercer outras atividades empresariais, mediante prévia e expressa autorização da CSPE, desde que não interfiram na atividade principal da CONCESSIONÁRIA e que as receitas auferidas, sejam contabilizadas em separado, nos termos da Oitava Subcláusula da Cláusula Décima Quarta, e contribuam parcialmente para o favorecimento da modicidade das tarifas dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

Terceira Subcláusula - Quando as atividades, previstas na Segunda Subcláusula desta Cláusula, forem de produção, importação, transporte e armazenamento de gás canalizado, a CONCESSIONÁRIA poderá realizá-las, desde que com a prévia e expressa autorização da CSPE e demais organismos competentes, sob uma mesma pessoa jurídica ou mediante sociedades diferentes.

Quarta Subcláusula - Para exercício das atividades previstas na Subcláusula anterior, a CSPE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA estabeleça pessoas jurídicas distintas, quando as entender necessárias para maior transparência do negócio.

Quinta Subcláusula - A concessão disciplinada neste Contrato substitui e extingue quaisquer outras conferidas anteriormente, reconhecendo a CONCESSIONÁRIA a inexistência de quaisquer direitos preexistentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços referidos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da CSPE.

Primeira Subcláusula - A distribuição de gás far-se-á sob a forma canalizada e compreenderá a sua colocação a partir dos pontos de recepção da CONCESSIONÁRIA até os seus pontos de entrega aos usuários ou outros agentes.

Segunda Subcláusula - Entende-se por ponto de recepção o local físico onde ocorre a transferência da propriedade do gás para a CONCESSIONÁRIA ou, quando aplicável, a outro agente habilitado pela CSPE; e por ponto de entrega, o local em que o gás canalizado é entregue a outro agente de distribuição ou a usuário final.

Terceira Subcláusula - A instalação interna do usuário começa imediatamente após a válvula de bloqueio, à jusante do medidor, e é de responsabilidade exclusiva do

2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo dos Santos Freitas
SIURBATAJ

usuário, que deverá construí-la e conservá-la segundo normas e regulamentos pertinentes.

Quarta Subcláusula - Para a consecução dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar, diretamente com os produtores, fornecedores, transportadores, carregadores e distribuidores legalmente habilitados, mantendo ao longo do prazo de concessão, contratos de aquisição de gás e de transporte, em volumes e prazos que atendam às necessidades dos usuários, devendo tais contratos conter cláusulas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Quinta Subcláusula - Os contratos de fornecimento de gás canalizado celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- I. a identificação do interessado;
- II. a localização da unidade de consumo;
- III. a pressão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- IV. a capacidade requerida e os volumes a serem fornecidos e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- V. a indicação dos critérios de medição, tarifa teto e, se for o caso, o respectivo desconto a ser aplicado, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- VI. cláusula específica que indique a superveniência da legislação regulatória da CSPE e do PODER CONCEDENTE;
- VII. especificação sobre o período de exclusividade, que não poderá contrariar o previsto nas Subcláusulas Quinta a Oitava da Cláusula Quinta deste Contrato;
- VIII. as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e
- IX. as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Sexta Subcláusula - A prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado deverá ser em conformidade com a legislação, as normas técnicas e os regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

Sétima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

Oitava Subcláusula - A qualidade dos serviços envolve a adoção de procedimentos e práticas, visando a melhoria da continuidade do fornecimento de gás canalizado e do

128
2013-0.168.907-2

Orosvaldo de Freitas
SIURF/GATAJ

atendimento a usuários, não acarretando riscos à saúde ou segurança destes e da comunidade, exceto os intrínsecos à própria atividade.

Nona Subcláusula – A segurança envolve práticas e medidas que deverão ser adotadas para evitar ou minimizar a exposição dos usuários e da comunidade a riscos ou perigos, devido à inadequada utilização do gás e a não conformidade dos serviços prestados com as normas técnicas, regulamentos aplicáveis, cabendo à CONCESSIONÁRIA:

- I. avisar de imediato à CSPE e às autoridades competentes sobre qualquer fato que, como resultado de suas atividades de concessão, ponham em risco a saúde e a segurança pública. O aviso deve incluir as possíveis causas que deram origem ao fato, assim como as medidas tomadas e planejadas para sua solução;
- II. na ocorrência de sinistro, avisar imediatamente à CSPE e apresentar-lhe, em um prazo de até 10 (dez) dias contados da data do seu controle, um relatório detalhado sobre as causas que lhe deram origem e as medidas tomadas para o seu controle;
- III. disponibilizar anualmente o programa de manutenção do sistema de distribuição de gás canalizado;
- IV. manter registro de controle para supervisão, operação e manutenção de obras e instalações, que estará à disposição da CSPE;
- V. capacitar os seus empregados para prevenção e atendimento de sinistros; e
- VI. proporcionar o auxílio que seja solicitado, pelas autoridades competentes, em caso de emergência ou sinistro.

Décima Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a avisar previamente à CSPE quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência, segurança, que atinjam os usuários ou impliquem na modificação das condições de prestação dos serviços.

Décima Primeira Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar e manter vigentes seguros para fazer face à cobertura de bens e pessoas, pelos riscos inerentes à exploração do serviço.

Décima Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá atender de imediato aos pedidos de emergência dos usuários, nos termos do Anexo II - Projeto de Qualidade, deste Contrato.

Décima Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a executar, direta ou indiretamente, os serviços de contenção de vazamento de gás canalizado aos usuários e estes assumirão os custos ocasionados por vazamentos em suas instalações e a responsabilidade do respectivo reparo.

Décima Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização dos serviços concedidos, nos prazos e condições fixados

129
2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo ... reitas
SIUREXATAJ

nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela CSPE, e nos termos do Anexo II - Projeto de Qualidade, deste Contrato.

Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA é vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de gás canalizado ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Décima Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar, por sua conta, os projetos e as obras necessários à distribuição de gás canalizado aos interessados até o ponto de entrega.

Décima Sétima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento discriminatório, inclusive tarifário, a usuários em situações similares.

Décima Oitava Subcláusula - Não se consideram discriminatórias diferenças de tratamento que possam existir nas seguintes situações:

- I. diferentes classes e modalidades de serviços;
- II. localização dos usuários; ou
- III. diferentes condições de prestação do serviço.

Décima Nona Subcláusula - A CSPE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, com periodicidade que lhe seja conveniente, entre outras, as informações e documentações a seguir:

- I. contratos de aquisição e transporte de gás, bem como os respectivos aditivos, desagregando o preço do gás, as tarifas de transporte, os volumes, os valores de "take or pay", de "ship or pay", qualidade do gás, outros serviços e demais condições de suprimento e comerciais;
- II. contrato de vendas, bem como os respectivos aditivos, desagregando o preço do gás, as tarifas de transporte, os volumes, os valores de "take or pay", de "ship or pay", qualidade do gás, outros serviços e demais condições de fornecimento e comerciais;
- III. volume de gás transferido e armazenado;
- IV. dados operativos, administrativos, contábeis, econômicos e financeiros;
- V. contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com relação à prestação do serviço concedido;
- VI. sobre circunstâncias que afetem ou possam afetar a prestação do serviço concedido;
- VII. despacho, estado de capacidade dos sistemas e sua alocação;
- VIII. programas de manutenção e segurança; e
- IX. sobre a qualidade da prestação dos serviços, do produto e do atendimento comercial.

2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo de Azevedo
SIURB - GATAJ

Vigésima Subcláusula - Os conteúdos dos contratos e aditivos celebrados pela CONCESSIONÁRIA referentes à aquisição de gás e transporte, bem como os de fornecimento, poderão ser divulgados pela CSPE. Caso a CONCESSIONÁRIA entenda que algumas informações dos citados contratos sejam confidenciais, poderá solicitar à CSPE, fundamentando, a sua não divulgação. A CSPE analisará a solicitação, podendo divulgar a informação que estime necessária, sem prejuízo dos interesses da CONCESSIONÁRIA.

Vigésima Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá:

- I. submeter para prévia e expressa aprovação da CSPE, todos os contratos de aquisição de gás canalizado, transporte e os respectivos aditivos, a partir da data da celebração deste Contrato;
- II. submeter para homologação pela CSPE, todos os contratos de fornecimento com volumes negociados superiores ao correspondente a 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos) por mês, bem como seus respectivos aditivos, celebrados a partir da data da assinatura deste Contrato; e
- III. incluir cláusula, em todos os contratos de fornecimento, sujeitando-os às condições estipuladas neste Contrato de Concessão e regulamentação da CSPE.

Vigésima Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores dos serviços de distribuição de gás canalizado, nos termos do Anexo II - Projeto de Qualidade, deste Contrato, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- I. data da solicitação ou reclamação;
- II. objeto da solicitação ou o motivo da reclamação;
- III. as providências adotadas, indicando as datas de atendimento e de comunicação ao interessado; e
- IV. reclamações que permaneçam sem solução.

Vigésima Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer, em até 40 (quarenta) dias contados da data da assinatura deste Contrato, proposta de sistema para atendimento das reclamações dos seus usuários e de mecanismos que propiciem a rápida solução de controvérsias entre a CONCESSIONÁRIA e os reclamantes, submetendo-o à CSPE para aprovação.

Vigésima Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá manter um canal privilegiado de comunicação com a Ouvidoria da CSPE, objetivando, nos prazos e termos estabelecidos, a solução de reclamações que forem apresentadas a esta.

Vigésima Quinta Subcláusula - Quaisquer normas, regulamentos, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de distribuição de gás canalizado, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e pela

131
2013 - 0. 968.907.2

Orosvaldo Pereira
SIURB/ARAJ

CSPE aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

Vigésima Sexta Subcláusula - Desde que o usuário atenda os requisitos referentes à segurança e às instalações dispostos neste Contrato, bem como os previstos no Regulamento e Normas Técnicas, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a prestar-lhe os serviços de fornecimento de gás canalizado.

Vigésima Sétima Subcláusula - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter e melhorar os níveis de continuidade e qualidade do fornecimento de gás canalizado e observar os demais indicadores constantes do Anexo II - Projeto de Qualidade deste Contrato, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente.

Vigésima Oitava Subcláusula - Pela inobservância dos índices de qualidade de fornecimento, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de distribuição de gás canalizado e atendimento comercial, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pela CSPE, nos termos das normas regulamentares e deste Contrato, as quais serão recolhidas em favor:

- I. do consumidor diretamente envolvido, quando da violação de padrões de qualidade de caráter individual;
- II. da CSPE, quando da violação de padrões de qualidade de caráter coletivo.

Vigésima Nona Subcláusula - Os prejuízos causados a terceiros pela manutenção ou operação inadequadas das instalações da CONCESSIONÁRIA serão de sua responsabilidade.

Trigésima Subcláusula - Quaisquer prejuízos causados, por culpa do usuário, a si ou a terceiros, serão de sua responsabilidade, inclusive no que se refere ao custo das perdas de gás.

Trigésima Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a efetuar a análise e o registro dos valores do Poder Calorífico Superior do gás, em todos os pontos de recepção.

Trigésima Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá calcular o Fator de Correção do Poder Calorífico, registrado nos termos da Subcláusula anterior, procedendo a ponderação dos valores registrados, em todos os pontos de recepção, com os respectivos volumes de gás, nos correspondentes períodos considerados; obtendo-se o Poder Calorífico Superior médio mensal. O cálculo do Fator de Correção do Poder Calorífico, a ser aplicado a todos os usuários, será obtido pela relação entre o Poder Calorífico Superior médio mensal e o de referência nas tabelas de tarifas fixadas pela CSPE.

Trigésima Terceira Subcláusula - Até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA submeterá à CSPE para aprovação as normas técnicas, métodos e procedimentos, a serem utilizados na

2013 - 0. 16 8. 9 0 7 - 2

Orosvaldo ~~Freitas~~
SIUBA 8/ATAJ

execução dos serviços relativos a projeto, construção, operação e manutenção do sistema de distribuição.

Trigésima Quarta Subcláusula - Até a aprovação pela CSPE das normas previstas na Subcláusula anterior, o padrão mínimo exigido para as atividades será o contido na norma ASME B 31.8-Gas Transmission and Distribution Piping Systems.

CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIDORES

Os medidores de gás fornecidos aos usuários deverão ser previamente aferidos por serviço especializado da CONCESSIONÁRIA e serão instalados em local seco, ventilado, ao abrigo de substâncias ou emanções corrosivas e acessível à leitura, manutenção, verificação e fiscalização, local este adequadamente preparado pelo usuário.

Primeira Subcláusula - No caso de ser constatado erro de medição decorrente de falha no medidor, de faturamento ou de leitura, e esse erro trazer prejuízo para a CONCESSIONÁRIA, esta poderá cobrar os valores não faturados corretamente em contas anteriores, dentro de um período de no máximo 6 (seis) meses contados da constatação, ou a partir da última aferição, prevalecendo o que for menor, aplicando-se a tarifa vigente no dia da emissão do refaturamento.

Segunda Subcláusula - Se o erro da medição constatado prejudicar o usuário, a CONCESSIONÁRIA deverá restituir-lhe os valores faturados indevidamente em contas anteriores, aplicando-se a tarifa vigente no dia da emissão do refaturamento.

Terceira Subcláusula - No caso de ser constatado furto de gás por adulteração de medidor, ligações diretas ou em paralelo ao medidor ("by-pass"), ou outras formas, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das ações judiciais que decidir promover contra o usuário, poderá cobrar os valores não faturados com base em estimativas calculadas a partir de medições anteriores ou posteriores à identificação das irregularidades, ou ainda, dos percentuais de consumo horário dos equipamentos ou aparelhos instalados no estabelecimento ou na residência do usuário, considerando todo o período de prática da irregularidade apurada, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, adotando-se a tarifa vigente, acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida e, quando for o caso, de taxa de religação.

Quarta Subcláusula - Os agentes credenciados pela CONCESSIONÁRIA terão, a qualquer hora, livre acesso ao local dos medidores, sem prévio aviso ao usuário.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA poderá proceder a verificação ou aferição dos medidores sempre que julgar conveniente, ficando, entretanto, os custos por sua conta.

Sexta Subcláusula - O usuário terá o direito de solicitar a verificação do funcionamento do medidor pela CONCESSIONÁRIA, estando esta obrigada a substituí-lo sempre que constatado erro de medição superior aos admitidos no item VIII.3 do Anexo II - Projeto de Qualidade. No caso em que o erro for inferior aos admitidos no

fls 133
2015 - 016890732

Orosvaldo Mendes Freitas
SILVEIRA GATAJ

citado item e houver nova solicitação do usuário em um prazo de até 2 (dois) anos, correrão por conta do usuário as despesas de verificação e de teste de aferição.

Sétima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA poderá retirar o medidor nos casos de falta de pagamento de 3 (três) faturas consecutivas, observados os termos das Subcláusulas Primeira e Segunda da Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

O serviço de distribuição de gás canalizado somente poderá ser interrompido, ressalvado o previsto nos contratos de fornecimento, em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- I. motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações - da CONCESSIONÁRIA ou do usuário;
- II. atividade necessária para a manutenção, ampliação e modificação de suas obras e instalações, com prévio aviso aos usuários;
- III. irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de faturas de fornecimento que, se notificado não efetuar, no prazo estabelecido os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular do gás canalizado ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança; e
- IV. caso fortuito ou força maior.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o usuário inadimplente sobre as faturas ou contas devidas através de mensagem explícita constante da conta de fornecimento e outras formas de comunicação, não suspendendo o fornecimento em prazo inferior a 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento da fatura.

Segunda Subcláusula - A suspensão de fornecimento por falta de pagamento não exonera o usuário da quitação da sua dívida, respectiva multa, juros de mora, que incidirão sobre o montante, e despesas de corte e religação, valores esses que deverão ser pagos antes do usuário requerer a religação ou novo fornecimento.

Terceira Subcláusula - Quando a suspensão ocorrer pelos motivos previstos no inciso IV desta Cláusula, ou ainda, restringir ou modificar as características do serviço prestado, a CONCESSIONÁRIA deverá fazê-lo com o conhecimento dos usuários, divulgando o fato, imediatamente à sua ocorrência, através dos meios de comunicação de maior difusão nas localidades em tela; indicando a duração que ficará suspenso o fornecimento, restrição ou modificação, os dias e horas em que ocorrerá e as áreas afetadas.

- I. Quando a suspensão, restrição ou modificação, das características dos serviços tiver previsão de se prolongar por mais de 5 (cinco) dias, a

fls 134
2013 - 0. 16 8. 907-2

Orosvaldo Pereira Freitas
SIURB/ATAJ

CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CSPE, para a sua aprovação, o programa que se executará para enfrentar a situação.

- II. O programa, previsto no inciso anterior, visará reduzir os inconvenientes aos usuários, provocados pela suspensão, restrição ou modificação dos serviços, e estabelecerá os critérios para a alocação de gás disponível entre os diferentes usos e segmentos de usuários, devendo dar prioridade aos serviços essenciais, entre outros, hospitais, escolas e presídios.

Quarta Subcláusula - Quando a suspensão ocorrer pelos motivos previstos no inciso II do "caput" desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá informar os usuários, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início das respectivas atividades, através dos meios de comunicação de maior difusão na respectiva localidade e de notificação individual, quando se tratar de escolas, presídios, hospitais e indústrias. Este aviso deverá indicar o dia, hora e duração da suspensão do serviço e a data e a hora em que este se restabelecerá, indicando com clareza os limites da área afetada.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deve procurar realizar os trabalhos a que se refere a Subcláusula anterior nas horas e dias em que ocorra o menor consumo de gás, para afetar os usuários o menos possível.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão da exploração do serviço de distribuição de gás canalizado, outorgada por este Contrato e referida na Cláusula Primeira, tem prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da sua assinatura.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por 20 (vinte) anos, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo da concessão, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE

135
2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo ~~reitas~~
SIURB ~~ATAJ~~

levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela CSPE, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos de serviço adequado.

Quarta Subcláusula - A eventual prorrogação do prazo da concessão dar-se-á mediante manifestação favorável da CSPE e comprovado o interesse público.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade, no período e na área da sua concessão, do sistema de distribuição, bem como da operação deste, além da recepção e da entrega de gás canalizado.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade, no período e na área da sua concessão, na comercialização de gás canalizado a usuários dos segmentos Residencial e Comercial.

Sétima Subcláusula - Excluídos os usuários descritos na Sexta Subcláusula desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade para a comercialização de gás canalizado, por um período de 12 (doze) anos, contados da data da celebração deste Contrato de Concessão.

Oitava Subcláusula - Os usuários que desejarem tornar-se usuários livres, a partir da data de encerramento do período de exclusividade, nos termos da Sétima Subcláusula desta Cláusula, devem se manifestar com uma antecedência mínima de dois anos.

Nona Subcláusula - Entende-se por usuário livre aquele que pode adquirir os serviços de comercialização de gás canalizado, da CONCESSIONÁRIA ou de outros prestadores, na forma da regulamentação a ser editada pela CSPE.

CLÁUSULA SEXTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de gás canalizado.

Primeira Subcláusula - Além das responsabilidades de investimento, estabelecidas no "caput" desta Cláusula e na Sétima Cláusula deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá expandir os seus sistemas dentro de sua área de concessão, por solicitação, devidamente fundamentada, de qualquer interessado, sempre que o serviço seja economicamente viável.

Segunda Subcláusula - Em não sendo economicamente viável a expansão, prevista na subcláusula anterior, será permitida a participação financeira de terceiros interessados referente à parcela economicamente não viável da obra, com base nas tarifas vigentes e na taxa de custo de capital fixada periodicamente pela CSPE.

2013-01-08 00:17:32

Orosvaldo Pereira Freitas
SIURE/ATAJ

Terceira Subcláusula - As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, com extensão superior a 1.000 (mil) metros, a serem construídas com a participação financeira de terceiros, deverão ter seus projetos e custos submetidos à CSPE para a devida aprovação.

Quarta Subcláusula - Caso a solicitação de expansão não seja técnica e economicamente viável e não haja acordo entre o terceiro interessado e a CONCESSIONÁRIA, esta deverá apresentar àquele e à CSPE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação, a fundamentação econômico-financeira justificando a negativa.

Quinta Subcláusula - Caberá à CSPE analisar a fundamentação econômico-financeira apresentada pela CONCESSIONÁRIA, verificando a viabilização do pleito, definindo a participação de cada parte, sem que haja o comprometimento técnico da concessão e do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Sexta Subcláusula - Nos casos de expansão de instalações de uso comum ou que estejam envolvidos interesses de vários usuários ou potenciais usuários, que não forem atendidos por falta de acordo entre estes e a CONCESSIONÁRIA, será, a critério da CSPE, realizada audiência pública, objetivando dirimir dúvidas e encontrar soluções.

Sétima Subcláusula - A CSPE fiscalizará os casos em que a expansão tenha se dado com a participação financeira de terceiros interessados, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita às penalidades nos casos em que forem detectadas infrações no estabelecido em Normas Técnicas ou regulamentação superveniente, bem como quando forem observadas práticas que tragam prejuízos aos usuários.

Oitava Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA contabilizará à parte a parcela relativa à participação financeira de terceiros para as expansões mencionadas nas Subcláusulas anteriores, na medida em que esta terá considerada a sua depreciação, mas não será remunerada, para efeito de equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, tampouco para fins de indenização em ocorrendo a extinção, caducidade ou encampação da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - METAS

Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a cumprir as seguintes metas mínimas, que não prevêm a participação financeira de terceiros interessados:

- I. a CONCESSIONÁRIA deverá alcançar um acréscimo, mínimo, de 200.000 (duzentos mil) usuários nos primeiros 10 (dez) anos, sendo pelo menos 70.000 (setenta mil) nos cinco primeiros anos, período este em que o acréscimo anual mínimo não poderá ser inferior a 10.000 (dez mil) usuários, exceto para o primeiro ano;
- II. a CONCESSIONÁRIA deverá expandir o sistema de distribuição, construindo, no mínimo, 400 km de redes de distribuição de gás, excluídos ramais externos e de serviço, nos 5 (cinco) anos iniciais;

2013-0.168.907-2

Orosvaldo de Almeida Freitas
SIURE. GATAJ

- III. a CONCESSIONÁRIA deverá substituir os medidores, obedecendo o seguinte cronograma:
1. em até 6 (seis) meses contados da data da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CSPE plano de substituição de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total dos seus medidores;
 2. a execução da substituição, prevista no plano mencionado no item 1 deste inciso, deverá ocorrer em até 5 (cinco) anos contados da assinatura deste Contrato, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá substituir, nos primeiros 2 (dois) anos, no mínimo, 20% (vinte por cento) do parque de medidores; e
 3. até o décimo ano contado da data da assinatura deste Contrato, a substituição deve atingir a 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos medidores atualmente instalados pela CONCESSIONÁRIA;
- IV. em até 6 (seis) meses contados da data da assinatura deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar plano de aferição dos medidores, de tal forma que, em até 10 (dez) anos contados desta última data, todos os medidores de baixa pressão, que ainda não tenham sido substituídos, estejam aferidos;
- V. a CONCESSIONÁRIA deverá implementar Programa de Renovação da Rede de Ferro Fundido, submetendo-o à CSPE para aprovação, de forma que a renovação seja executada em, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total da extensão da rede atual, nos primeiros 5 (cinco) anos contados da assinatura deste Contrato, e, no período do sexto ao décimo ano, no mínimo, em 3% (três por cento) ao ano. A CONCESSIONÁRIA poderá alternativamente submeter à CSPE plano de tratamento permanente atingindo 15% (quinze por cento) da rede, em substituição à meta prevista para o período do sexto ao décimo ano;
- VI. a CONCESSIONÁRIA deverá executar Programa de Substituição de Ramais (externo e de serviço), submetendo-o previamente à aprovação da CSPE, de forma que a substituição seja executada, durante o período de 10 (dez) anos contados da data da assinatura deste Contrato, no mínimo, em 3% (três por cento) ao ano sobre o total atual dos ramais comerciais e residenciais existentes, atingindo, nos primeiros 5 (cinco) anos, no mínimo, 3.500 (três mil e quinhentos) ramais, sendo destes, pelo menos, 2.700 (dois mil e setecentos) residenciais e, pelo menos, 800 (oitocentos) comerciais; e
- VII. a CONCESSIONÁRIA deverá instalar, em até 5 (cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato, unidades de correção de medição para a pressão e temperatura nos pontos de fornecimento para todas as instalações com consumo médio mensal superior a 50.000 m³ (cinquenta mil metros cúbicos).

O acréscimo, previsto no inciso I desta Cláusula, deverá ser alcançado através da captação de usuários pertencentes aos diversos segmentos, e que estejam localizados nas diferentes pontos da área de concessão ora outorgada, atendidas pelo sistema de distribuição de gás.

138
2013-0.168.907-2

Orosvaldo de Freitas
SIURB/ATAJ

Segunda Subcláusula - A expansão, prevista no inciso II do "caput" desta Cláusula, deverá ocorrer de maneira a contemplar, concomitantemente, os diferentes segmentos de mercado e regiões da área de concessão ora outorgada.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CSPE, anualmente, Plano Quinquenal de Investimentos e Obras coerente com as obrigações previstas nesta Cláusula, deixando claramente espelhado o compromisso com a segurança e a qualidade do serviço e a busca permanente da satisfação dos usuários, existentes e potenciais, dos diferentes segmentos de mercado, em toda a área de concessão.

Quarta Subcláusula - A CSPE realizará avaliação anual, cotejando os resultados alcançados com aqueles planejados.

Quinta Subcláusula - A avaliação a ser realizada pela CSPE, prevista na Subcláusula anterior, levará em conta o pleno atendimento de todas as metas estabelecidas neste Contrato.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA submeterá à CSPE para aprovação, em até 90 (noventa) dias contados da data da assinatura deste Contrato, o seu Plano para Cumprimento das Metas, visando o estabelecido nesta Cláusula, devendo conter o cronograma, descrição dos materiais e serviços, bem como os respectivos valores econômico-financeiros estimados do custo para sua execução.

Sétima Subcláusula - A CSPE analisará o Plano para Cumprimento das Metas, exigido na Subcláusula anterior, verificando se o cronograma proposto atende às exigências desta Cláusula, inclusive no que se refere ao atendimento de todos os segmentos e abrangência de toda a área de concessão, comparando se os valores financeiros previstos contemplam os materiais e serviços necessários à execução das obras e se os custos financeiros são compatíveis com os praticados no mercado. Deverá constar, de forma expressa, o valor total, em reais, necessário para o cumprimento do Plano para Cumprimento das Metas.

Oitava Subcláusula - A CSPE, após a análise prevista na Subcláusula anterior, aprovará o Plano para Cumprimento das Metas, desde que este demonstre-se adequado para o atendimento do previsto nesta Cláusula e que os valores apresentados sejam compatíveis com o necessário para realização das obras. O valor total apresentado e aprovado para o cumprimento das metas previstas nesta Cláusula será a referência para o estabelecimento da garantia de cumprimento de metas e para aplicação de eventuais multas pelo não cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes de lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

- I. fornecer serviços de distribuição de gás canalizado a usuários localizados em

2013-0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Freire
SIURB. G/ATAJ

- sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas aprovadas pela CSPE, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade, segurança e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;
- II. realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, a reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da CSPE;
 - III. organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, vedado à CONCESSIONÁRIA aliená-los, cedê-los a qualquer título ou dá-los em garantia sem a prévia e expressa aprovação da CSPE;
 - IV. organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos respectivos usuários;
 - V. cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE e a CSPE, e perante os usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;
 - VI. atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela CSPE, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços, inclusive quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, fixados pela CSPE, em conformidade com o art. 13 da Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997;
 - VII. permitir aos encarregados da fiscalização da CSPE, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;
 - VIII. prestar contas à CSPE, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório, na forma a ser estabelecida pela CSPE e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;
 - IX. prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos usuários da sua área de concessão;
 - X. observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

ffs 140

000-0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SILVA G/ATAJ

- XI. permitir a usuários, nos termos deste Contrato e em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes e supervenientes, o livre acesso não discriminatório a seu sistema de distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, mediante o pagamento pelo serviço de distribuição de gás canalizado;
- XII. permitir que seja instituída servidão permanente e gratuita de acesso, a partir do gasoduto de transporte, de dutos de sistema de distribuição de gás canalizado, em favor de outras distribuidoras de gás canalizado do Estado de São Paulo, por solicitação destas e mediante homologação da CSPE;
- XIII. publicar, em jornais de grande circulação no Estado de São Paulo, valores médios das tarifas praticadas nas diversas atividades do segmento Industrial, nos termos e a critério exclusivo da CSPE; e
- XIV. publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica.

Primeira Subcláusula - Fica vedado à outra distribuidora que se utilizar da servidão de acesso, referida no inciso XII desta cláusula, promover qualquer conexão na área de concessão da CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula - A distribuidora, que se utilizar da servidão de acesso, a que se refere o inciso XII desta cláusula, deverá, mediante outorga, promover desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados à instalação de dutos e demais equipamentos necessários, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.

Terceira Subcláusula - A distribuidora, responsável pela instalação mencionada na Subcláusula anterior, deverá manter e operar as instalações de sua propriedade em condições de segurança para os bens e as pessoas, arcando com todos os ônus que possam advir.

Quarta Subcláusula - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulados neste Contrato.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da CSPE qualquer alteração do Estatuto Social que implique a transferência de ações ou mudança do controle acionário da sociedade, restrita ao bloco de controle, equivalente a, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto da CONCESSIONÁRIA.

Sexta Subcláusula - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições do direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo ... Freitas
SIURB. S/ATAJ

Sétima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA submeterá à CSPE, em até 90 (noventa) dias contados da data da assinatura deste Contrato, o seu Plano de Investimento para os primeiros 5 (cinco) anos da concessão, contemplando as implantações de novas instalações, as ampliações e modificações das existentes do seu sistema de distribuição de gás canalizado.

Oitava Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA submeterá à CSPE, anualmente, até 30 de outubro do ano em exercício, o seu Plano de Investimentos para os cinco anos subsequentes.

Nona Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA procederá a escrituração de suas contas de acordo com Plano de Contas padronizado, a ser estabelecido pela CSPE.

Décima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá manter os programas especiais, no segmento Residencial, para os usuários aposentados e desempregados, no tocante a tarifas de consumo mínimo e procedimentos para prorrogação de prazo de vencimento de contas e suspensão do fornecimento.

Décima Primeira Subcláusula - Caberá à CONCESSIONÁRIA implementar medidas que tenham por objetivo a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do setor de gás canalizado, bem como programas de treinamento, enfocando a eficiência e segurança na construção, operação e manutenção do sistema de distribuição e do uso do gás, nos termos a serem estabelecidos em regulamentação expedida pela CSPE.

Décima Segunda Subcláusula - Para assegurar o direito do usuário dos serviços de distribuição de gás canalizado, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a instituir e manter Ouvidoria e Comissão de Ética, nos termos do parágrafo 1º do art. 8º da Lei Estadual nº 10.294, de 20 de abril de 1999, além das demais obrigações previstas na citada Lei.

CLÁUSULA NONA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

- I. utilizar, durante o prazo da concessão, os terrenos de domínio público e construir neles acesso e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II. promover, mediante outorga, desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e
- III. instituir servidão permanente e gratuita de acesso, a partir do gasoduto, de dutos de sistema de distribuição de gás canalizado em seu favor em áreas de

2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo dos Santos Freitas
SIURB/ATAJ

concessão de outras distribuidoras de gás canalizado, mediante homologação pela CSPE.

Primeira Subcláusula - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Segunda Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante aprovação da CSPE, oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é conferida, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na Cláusula Oitava, inciso III do presente Contrato.

Terceira Subcláusula - Fica vedado à CONCESSIONÁRIA, quando utilizar da servidão de acesso, referida no inciso III desta Cláusula, promover qualquer conexão na área de concessão de outra distribuidora.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, quando se utilizar da servidão de acesso, a que se refere o inciso III desta Cláusula, deverá promover, mediante outorga, desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados à instalação de dutos e demais equipamentos necessários, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, no que se refere à instalação mencionada na Subcláusula anterior, deverá manter e operar as instalações de sua propriedade em condições de segurança para os bens e as pessoas, arcando com todos os ônus que possam advir.

Sexta Subcláusula - As implantações de novas instalações, as ampliações e modificações das existentes dos sistemas de distribuição de gás canalizado da CONCESSIONÁRIA, previstas nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato, bem como as suas demais atividades associadas, quando for o caso, incorporar-se-ão à concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de gás canalizado, vigentes e supervenientes, e deverão obedecer aos procedimentos legais específicos, às normas técnicas aplicáveis e às exigidas pelo PODER CONCEDENTE e pela CSPE, bem como o Código de Obras dos Municípios envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- I. receber serviço adequado;
- II. receber do PODER CONCEDENTE, da CSPE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

2013 - 016 8.907-2

Orosvaldo Ribeiro Freitas
SIURB/PA/TAJ

- III. obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da CSPE;
- IV. levar ao conhecimento do Poder Público, da CONCESSIONÁRIA e da CSPE as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- VI. contribuir para a permanência das boas condições dos bens através dos quais lhes são prestados os serviços, bem como manter e operar as instalações internas de sua propriedade em condições de segurança para os bens e as pessoas;
- VII. zelar pelos medidores de gás instalados pela CONCESSIONÁRIA; e
- VIII. pagar pontualmente as faturas expedidas pela CONCESSIONÁRIA, relativas ao serviço prestado.

Subcláusula Única - Quando a CONCESSIONÁRIA negar o acesso ao serviço a um usuário tendo capacidade disponível ou oferecer o serviço em condições discriminatórias, a parte afetada poderá solicitar a intervenção da CSPE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços que lhe são concedidos por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas tetos fixadas pela CSPE.

Primeira Subcláusula – Para fins deste Contrato, entende-se por tarifas tetos as tarifas máximas fixadas pela CSPE que poderão ser cobradas dos diversos segmentos de usuários e suas respectivas classes.

Segunda Subcláusula - Fica facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às tetos fixadas pela CSPE, nos seguintes termos:

- I. desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro;
- II. resguardadas as condições constantes na Décima Sétima Subcláusula da Cláusula Segunda;
- III. além da demais condições desta Subcláusula, quando se tratar dos segmentos dos usuários Residencial e Comercial:
 - a) deverá submeter à aprovação da CSPE os descontos, bem como suas alterações e eventuais extinções;
 - b) a CSPE para a aprovação levará em conta, ainda, o enquadramento de descontos em propostas da CONCESSIONÁRIA, objetivando promoções comerciais temporárias, programas de incentivo à expansão do consumo, e

2013 - 0. 188.907.22

Orosvaldo Mendes Freitas
SIURB/ATAJ

programas de pesquisa, desenvolvimento e de melhoria da eficiência energética.

Terceira Subcláusula - A prática de tarifas inferiores às tetos fixadas, em qualquer segmento e classe tarifária, terão como limite mínimo a manutenção da viabilidade econômico-financeira do fornecimento contratado, devendo ser informadas à CSPE.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas tetos vigentes, conforme Portarias publicadas pela CSPE, bem como aquelas praticadas nos contratos de fornecimento, vigentes na data da celebração deste Contrato, em conjunto com as regras de reajuste e revisão e demais condições estabelecidas neste Contrato, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos, a realização das metas e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Quinta Subcláusula - A regulamentação prevê revisões tarifárias ao final de cada período de 5 (cinco) anos, denominado ciclo, sendo que o primeiro deles iniciar-se-á no dia da assinatura deste Contrato e encerrar-se-á no último dia do 5º (quinto) ano, os demais, numerados seqüencialmente, serão subseqüentes ao ciclo inicial. A revisão tarifária compreende o nível e a estrutura, bem como alterações de segmentos e classes das tarifas vigentes.

Sexta Subcláusula - As tarifas tetos constantes das tabelas tarifárias, fixadas pela CSPE e vigentes na data de assinatura deste Contrato, passam a ser decompostas, sem alteração do seu valor final, em preço do Gás (Pg), preço do Transporte (Pt) e Margem de Distribuição (Md). O preço do Gás (Pg) e o preço do Transporte (Pt) poderão ser considerados agrupados quando os contratos de suprimentos vigentes assim o estabeleçam.

Sétima Subcláusula - Os valores das Margens de Distribuição (Md) serão reajustados com periodicidade anual, a contar da "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

- I. no primeiro reajuste, a data de assinatura deste Contrato; e
- II. nos reajustes subseqüentes, a data de início da vigência do último reajuste.

Oitava Subcláusula - A periodicidade de reajuste de que trata a Subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação assim permita, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

Nona Subcláusula - O cálculo do preço do Gás (Pg) e do preço do Transporte (Pt) considerará os seus respectivos custos médios ponderados pelos volumes, contratados pela CONCESSIONÁRIA junto a todos os seus fornecedores, ressalvado o previsto na Décima Subcláusula desta Cláusula.

Décima Subcláusula - O custo médio ponderado do preço do Gás (Pg) e do preço do Transporte (Pt) para os usuários dos segmentos Termoeletrica (TE) e Cogeração (CG)

145
2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SURA-S/ATAJ

será calculado separadamente dos volumes destinados aos demais segmentos de usuários e considerará os preços e demais condições de aquisição contratados para os segmentos de usuários Termoelétrica (TE) e Cogeração (CG).

Décima Primeira Subcláusula - Em ocorrendo variações no preço do Gás (Pg) ou do Transporte (Pt), no período compreendido entre a "Data de Referência Anterior" e a da ocorrência do reajuste subsequente, os valores correspondentes às diferenças, a maior ou a menor, obtidos e que tenham sido aprovados pela CSPE, serão contabilizados em separado e atualizados através de uma das taxas básicas de juros fixadas pelo Banco Central, a ser elegida pela CSPE, considerando, no reajuste, os valores apurados.

Décima Segunda Subcláusula - A apuração dos preços, volumes e demais parâmetros será sempre realizada em base mensal, para obtenção dos valores de (Pg) e (Pt), no período correspondente.

Décima Terceira Subcláusula - Ocorrendo variações nos custos do preço do Gás (Pg) ou do preço do Transporte (Pt), contratados ou destinados aos segmentos de usuários Termoelétrica (TE), Cogeração (CG) ou Grandes Usuários (GU), poderão ser repassadas às correspondentes tarifas tetos, nos termos da Décima Sexta Subcláusula desta Cláusula, por iniciativa da CSPE ou por solicitação da CONCESSIONÁRIA, sendo que neste caso a CSPE manifestar-se-á em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do pleito.

Décima Quarta Subcláusula - A partir do 3º (terceiro) ano contado da data da assinatura deste Contrato, a CSPE publicará a metodologia de cálculo para estabelecimento da nova estrutura tarifária, considerando a alocação de custos e respectivos segmentos de usuários, e que será aplicada a partir da primeira revisão tarifária, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

Décima Quinta Subcláusula - Os segmentos de usuários, vigentes na data de assinatura deste Contrato, são os seguintes:

1. Residencial;
2. Comercial;
3. Industrial;
4. Grandes Usuários: consumo médio mensal contratual equivalente a, no mínimo, 500.000 m³ (quinhentos mil metros cúbicos);
5. Termoelétrica: consumo médio mensal contratual equivalente a, no mínimo, 1.000.000 m³ (um milhão de metros cúbicos);
6. Cogeração: consumo médio mensal contratual equivalente a, no mínimo, 1.000.000 m³ (um milhão de metros cúbicos);
7. Gás Natural Veicular; e
8. Interruptível.

Décima Sexta Subcláusula - A CSPE poderá, a qualquer tempo, proceder a revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem

146
2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo Augusto Freitas
SIURB - ATAJ

prejuízo dos reajustes e revisões previstos neste Contrato, caso haja variações, para mais ou para menos, significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA.

Décima Sétima Subcláusula – A CSPE poderá limitar os repasses dos preços de aquisição do gás e transporte aos usuários finais quando estes se verificarem excessivos, utilizando-se da análise dos elementos abaixo, que estiverem disponíveis ou ainda que se configurarem representativos:

- a) verificação do preço de aquisição do gás realizado pela CONCESSIONÁRIA;
- b) custo e condições das alternativas viáveis de suprimento da CONCESSIONÁRIA; ou
- c) preços de aquisição do gás repassados a outros usuários finais por outras concessionárias.

Décima Oitava Subcláusula - No atendimento do disposto no §3º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Décima Nona Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deve propor, para aprovação pela CSPE, as tarifas específicas que serão praticadas nos contratos de aquisição e transporte de gás canalizado ou dos serviços de distribuição que celebrar com outros agentes de distribuição.

Vigésima Subcláusula - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos usuários de gás canalizado, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles fixados ou aprovados pela CSPE.

Vigésima Primeira Subcláusula - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a CSPE deverá restabelecê-lo, a partir da data da alteração, mediante comprovação da CONCESSIONÁRIA.

Vigésima Segunda Subcláusula - A CSPE poderá criar modalidades tarifárias em segmentos e classes de fornecimento que venham a incentivar a otimização e melhoria do fator de carga do sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA.

Vigésima Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, em até 90 (noventa) dias contados da data da assinatura deste Contrato, estenderá a todas as Faturas e Contas de Gás dos usuários a aplicação do Fator de Correção relacionado ao Poder Calorífico Superior, nos termos do registro previsto nas Subcláusulas Trigésima Primeira e Trigésima Segunda da Cláusula Segunda deste Contrato.

Vigésima Quarta Subcláusula - As tarifas aplicadas a que se refere este Contrato prevêm sempre o conteúdo energético do gás fornecido, ainda que os valores das tabelas contidas nas Portarias relativas às tarifas, vigentes por ocasião da celebração deste Contrato, se refiram a volumes em m³ do gás canalizado fornecido. Dessa forma, o volume fornecido deverá, sempre, ser corrigido nos termos da Vigésima Terceira

fls 142
2013 - 0. 168.907-2

Orosvaldo de A. Correia
SIURE DATAJ

Subcláusula desta Cláusula, sem prejuízo das correções por outros fatores, tais como, pressão, temperatura e supercompressibilidade.

Vigésima Quinta Subcláusula - A CSPE aprovará as taxas e encargos pelos serviços correlatos à prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado da CONCESSIONÁRIA.

Vigésima Sexta Subcláusula - Os demais serviços cobráveis terão mantidos os valores vigentes, na data de assinatura deste Contrato, e serão regulamentados pela CSPE.

Vigésima Sétima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA divulgará, mediante publicação na imprensa de grande circulação, e colocará à disposição dos usuários as tabela de tarifas fixadas pela CSPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TARIFAS APLICÁVEIS, NO PRIMEIRO CICLO, NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As tarifas tetos vigentes fixadas pela CSPE serão as consideradas para a aplicação na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no primeiro ciclo.

Subcláusula Única - O reajuste tarifário será aplicado sobre a Margem de Distribuição (Md) da "Data de Referência Anterior", conforme segue:

$$T = Pg + Pt + Md \cdot VP$$

Onde:

T = tarifa teto vigente ;

Pg = preço do gás alocado à tarifa, observadas as Subcláusulas Nona a Décima Segunda da Cláusula Décima Primeira;

Pt = preço do transporte alocado à tarifa, observadas as Subcláusulas Nona a Décima Segunda da Cláusula Décima Primeira;

Md = margem de distribuição alocada à tarifa;

VP = índice de variação de preços obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a CSPE estabelecerá novo índice a ser adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TARIFAS APLICÁVEIS, A PARTIR DO SEGUNDO CICLO, NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2013-0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Arrais
SIURB GATÁ

As tarifas tetos a serem aplicadas na prestação dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado serão reguladas através de uma metodologia de margem máxima de distribuição, doravante denominada Margem Máxima (MM), que dará à CONCESSIONÁRIA oportunidade de obter uma rentabilidade apropriada sobre o seu investimento.

Primeira Subcláusula – A metodologia visa permitir à CONCESSIONÁRIA a obtenção de receitas suficientes para cobrir os custos adequados de operação, manutenção, impostos, exceto os impostos sobre a renda, encargos e depreciação, relacionados com a prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado, bem como uma rentabilidade razoável.

Segunda Subcláusula – Quando a Margem Obtida pela CONCESSIONÁRIA for distinta da Margem Máxima (MM) autorizada pela CSPE será procedida a compensação da diferença, nos termos da Terceira Subcláusula desta Cláusula.

Terceira Subcláusula - A CSPE regulará as tarifas de distribuição de gás canalizado, conforme segue:

- I. inicialmente, fixando, para todos os anos do ciclo, uma Margem Máxima (MM) inicial;
- II. a cada ano a Margem Máxima (MM) será reajustada de acordo com as variações do índice de inflação e de um fator de eficiência;
- III. ao final de cada ano, a Margem Obtida será calculada e comparada com a Margem Máxima (MM) aprovada pela CSPE; se a Margem Obtida for maior que a Margem Máxima (MM), a CSPE compensará a diferença, reduzindo a Margem Máxima (MM) a ser aplicada no ano seguinte;
- IV. ao final de cada ciclo serão revistos os parâmetros utilizados, com base na previsão para o próximo ciclo, determinando-se, em consequência, nova Margem Máxima (MM) inicial;
- V. os parâmetros utilizados no cálculo da Margem Máxima (MM) inicial para cada ciclo não considerarão rentabilidades obtidas em ciclos anteriores; e
- VI. excepcionalmente, serão aplicadas reduções ou elevações da Margem Máxima (MM), em periodicidade diferente da prevista no inciso III desta Subcláusula, conforme seguem:
 - a) será aplicada, no início do quarto ano do segundo ciclo, uma redução ou elevação na Margem Máxima (MM) com base nas Margens Obtidas, nos três primeiros anos deste segundo ciclo. Neste caso, as diferenças apuradas, do primeiro ao terceiro ano, terão seus valores atualizados, nos termos da Décima Oitava Subcláusula desta Cláusula, procedendo-se as adaptações necessárias;
 - b) será aplicada, no início do primeiro ano do terceiro ciclo, uma redução ou elevação na Margem Máxima (MM) com base nas Margens Obtidas, no quarto e quinto ano deste segundo ciclo. As diferenças apuradas, no quarto e quinto anos, terão seus valores atualizados, nos termos da Décima

149
2013-0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
S/DIR G/ATAJ

Oitava Subcláusula desta Cláusula, procedendo-se as adaptações necessárias.

Quarta Subcláusula - A Margem Máxima (MM_t) para o ano t do ciclo será expressa em reais por m^3 e será calculada conforme segue:

$MM_t = P_t + K_t$, sendo:

$P_t = P_{t-1} [1 + (VP - X)]$

Onde:

VP: variação do índice de inflação no ano t (percentual), obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior ao da "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a CSPE estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: fator de eficiência (percentual);

P_t : valor da Margem Máxima (MM) inicial (P_0), expresso em reais por m^3 , inicial, sucessiva e atualizada anualmente pelo fator $(VP - X)$ até o ano t ;

P_0 : valor inicial da Margem Máxima (MM) autorizada pela CSPE e definido por ocasião de cada revisão em cada ciclo. No primeiro ano de cada ciclo, o valor de P_t é igual ao de P_0 ; e

K_t : Termo de Ajuste para garantir o cumprimento da Margem Máxima (MM) aplicada no ano t , expressa em reais por m^3 .

Quinta Subcláusula – A CSPE aprovará P_0 após avaliar a receita requerida para cobrir os custos permitidos à CONCESSIONÁRIA, no ciclo, e levando em conta os seguintes fatores:

- I. estabelecimento de tarifas apropriadas e estáveis para os usuários; e
- II. a oportunidade para a CONCESSIONÁRIA obter uma remuneração apropriada para os seus ativos.

Sexta Subcláusula – Para fixar o valor P_0 a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à CSPE um plano de negócios que contenha, dentre outras, as seguintes informações:

1. valor da base de ativos da empresa, de acordo com o Plano de Contas a ser publicado pela CSPE;
2. o Plano de Investimento (físico e financeiro), incluindo investimentos em reposição de ativos e novas instalações;
3. receitas e custos operacionais, não operacionais e financeiros;
4. informação relativa a custos históricos e volume de gás canalizado distribuído;
5. projeções de gás canalizado a ser distribuído; e
6. custo médio ponderado do capital projetado;

2013 - 0168.90738

Orosvaldo ~~Freitas~~
SIURB. NATAJ

Sétima Subcláusula – As informações, previstas nos itens 2, 3, 5 e 6 da Sexta Subcláusula desta Cláusula, considerarão um período abrangendo o ciclo em estudo e o seguinte, sendo que no último ciclo da concessão, poderá ser informado somente o plano de negócios para os próximos 5 (cinco) anos, visando a adequação ao possível encerramento do prazo da concessão.

Oitava Subcláusula - A CSPE revisará a base de ativos apresentada pela CONCESSIONÁRIA para garantir que somente sejam incluídos ativos relacionados com a prestação do serviço, e que a depreciação tenha sido calculada adequadamente.

Nona Subcláusula - A CSPE revisará as projeções de custo e o volume de gás a ser distribuído em relação a:

1. a consistência interna;
2. tendências históricas;
3. comparações com parâmetros nacionais e internacionais da indústria de gás; e
4. a consistência com as projeções realizadas por outras distribuidoras em condições similares.

Décima Subcláusula - Para permitir à CONCESSIONÁRIA a oportunidade de obter uma rentabilidade apropriada sobre sua base de ativos, a CSPE levará em conta:

1. a razão dívida/capital próprio da CONCESSIONÁRIA; e
2. o custo de oportunidade do capital.

Décima Primeira Subcláusula - A CSPE considerará, entre outros, para determinar o custo de oportunidade do capital:

1. a rentabilidade de empresas similares no País e em outros países; e
2. as condições de rentabilidade para os investimentos no País;

Décima Segunda Subcláusula - A CSPE, na análise de rentabilidade, tomará como base modelos de análise de risco financeiro, geralmente, utilizados no mercado.

Décima Terceira Subcláusula - A Margem Máxima (MM) será reajustada anualmente de acordo com as variações do índice de inflação (VP), obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior ao da "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a CSPE estabelecerá novo índice a ser adotado.

Décima Quarta Subcláusula – A CSPE estabelecerá um fator de eficiência (Fator X) para a CONCESSIONÁRIA que se manterá fixo para os 5 (cinco) anos subseqüentes,

2013 - 0. 16 8. 9 0 7 - 2

Orosvaldo Mendes Freitas
SIIURP DATAJ

que levará em conta a tendência do incremento de sua eficiência operacional ao longo do período.

Décima Quinta Subcláusula – A CSPE considerará para calcular a tendência do incremento da eficiência (Fator X) da CONCESSIONÁRIA:

1. tendência histórica da eficiência da CONCESSIONÁRIA;
2. padrões internacionais de eficiência na indústria;
3. índices de produtividade de longo prazo;
4. economias de escala; e
5. comparações com outras concessionárias no País.

Décima Sexta Subcláusula – O Termo de Ajuste K é utilizado para corrigir os desvios anuais existentes entre a Margem Máxima (MM) e a Margem Obtida pela CONCESSIONÁRIA e será aplicado anualmente somente quando a Margem Obtida pela CONCESSIONÁRIA exceder a Margem Máxima (MM) autorizada pela CSPE.

Décima Sétima Subcláusula – O Termo de Ajuste K reduzirá a Margem Máxima (MM) do ano t, em um montante equivalente ao valor atualizado da receita adicional obtida, quando a Margem Obtida pela CONCESSIONÁRIA em t – 1 for maior que a Margem Máxima (MM) autorizada pela CSPE para esse ano.

Décima Oitava Subcláusula – O Termo de Ajuste (K_t) para o período t será expresso em reais por m³ e será calculado da seguinte forma:

$$K_t = [(MM_{t-1} - MO_{t-1}) (1 + r_{t-1}) V_{t-1}] / V_t$$

Onde:

MM_{t-1}: Margem Máxima (MM), no ano t – 1, expressa em reais por m³;

MO_{t-1}: Margem Obtida, no ano t – 1, expressa em reais por m³;

r_{t-1}: taxa de juros média anual, no ano t – 1;

V_t: volume anual previsto para o ano t, expresso em m³; e

V_{t-1}: volume anual distribuído, no ano t – 1, expresso em m³.

Décima Nona Subcláusula – A taxa de juros será indicada pela CSPE, dentre as taxas básicas de juros fixadas pelo Banco Central. Na hipótese de deixar de ser fixada uma taxa básica pelo Banco Central, a CSPE estabelecerá uma taxa alternativa.

Vigésima Subcláusula – A partir do terceiro ciclo, quando a Margem Obtida pela CONCESSIONÁRIA, em t – 1, for menor ou igual a Margem Máxima (MM) autorizada pela CSPE, para esse ano, o Termo de Ajuste K será igual a zero, ressalvado o disposto na Subcláusula Vigésima Sexta desta Cláusula. Excepcionalmente, no segundo ciclo é admitido o Termo de Ajuste K positivo.

2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo de Jesus Freitas
SILVEIRA/ATAJ

Vigésima Primeira Subcláusula – As Margens Máximas do segundo, terceiro e quinto anos, do segundo ciclo, não serão afetadas pelo Termo de Ajuste (K), mas serão reajustadas pelas variações dos índices de inflação e pelo fator X.

Vigésima Segunda Subcláusula – Para que a CSPE verifique o cumprimento da metodologia de Margem Máxima (MM), a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar anualmente o cálculo da Margem Obtida durante o ano.

Vigésima Terceira Subcláusula – A Margem Obtida (MO_t), no ano t , será expressa em reais por m^3 e será calculada da seguinte forma:

$$MO_t = (RT_t + RCD_t) / V_t$$

Onde:

RT_t : receita relativa à margem das tarifas tetos no ano t (em reais) aplicadas aos volumes distribuídos a tarifas tetos;

RCD_t : receita calculada através da aplicação da margem das tarifas tetos aos volumes distribuídos a tarifas com descontos (em reais); e

V_t : volume anual distribuído no ano t (em m^3), incluindo o volume vendido a tarifas tetos e vendas com desconto.

Vigésima Quarta Subcláusula – A receita derivada das tarifas, para cada contrato com desconto, (RCD_{jt}), estimada com a tarifa teto, no ano t , será expressa em reais e será calculada de acordo com a forma abaixo. A receita total das tarifas referentes aos contratos com descontos (RCD_t) é obtida a partir da soma dos valores dos RCD_{jt} obtidos.

$$RCD_{jt} = MT_{jt} \cdot VD_{jt}$$

Onde:

MT_{jt} : margem relativa à tarifa teto imputada ao contrato j no ano t (em reais/ m^3); e

VD_{jt} : volume anual distribuído sob o contrato j , no ano t (em m^3).

Vigésima Quinta Subcláusula – Se houver alteração das tarifas tetos durante o ano, RT e RCD serão calculadas, multiplicando-se os volumes distribuídos pelas margens médias ponderadas, em ambos os tipos de receitas, dos correspondentes segmentos e classes, durante o ano, sendo o ponderador os volumes distribuídos em cada um dos períodos de vigência das tarifas tetos.

Vigésima Sexta Subcláusula – Quando o volume distribuído no ano for 10% (dez por cento) menor ao volume distribuído no ano anterior, a CSPE poderá autorizar um ajuste na fórmula para o cálculo da Margem Obtida, desde que esta condição não tenha sido computada nas projeções previstas na Subcláusula Sexta desta Cláusula, para fins do cálculo de P_0 .

2013 - 0. 16 8. 9 0 7. - 2

Orosvaldo ~~de~~ Freitas
SIURB ~~ATAJ~~

Vigésima Sétima Subcláusula – Uma vez aprovada a Margem Máxima (MM) para o ciclo, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter a tabela de tarifas tetos para aprovação pela CSPE, que a analisará tendo em vista as seguintes condições: a) compatibilidade com a Margem Máxima (MM) da CONCESSIONÁRIA; b) que não haja discriminação indevida entre usuários; e c) não se estabeleça subsídios entre os diferentes serviços de distribuição de gás canalizado. A tabela de tarifas tetos será aprovada e fixada pela CSPE.

Vigésima Oitava Subcláusula - As Margens de Distribuição (Md), a partir do Segundo Ciclo, serão alocadas à tarifa da seguinte forma:

1. encargo do usuário por fatura emitida;
2. encargo por capacidade por m³ de gás canalizado distribuído; e
3. encargo volumétrico por m³ de gás canalizado distribuído.

Vigésima Nona Subcláusula - As tarifas tetos agregarão a Margem de Distribuição (Md) e os preços do Gás (Pg) e os do Transporte (Pt).

Trigésima Subcláusula – As tarifas praticadas inferiores às tetos fixadas, em qualquer um dos ciclos, terão como limite mínimo o custo da prestação do serviço do fornecimento contratado, ficando os descontos sujeitos à verificação pela CSPE, que poderá exigir as respectivas planilhas, que justifiquem os custos da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A exploração dos serviços objeto deste Contrato será fiscalizada e controlada pela CSPE e pelo PODER CONCEDENTE e, quando possível, com a cooperação dos usuários.

Primeira Subcláusula - A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a CSPE estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações ou procedimentos que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

Segunda Subcláusula - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade máxima de 3 (três) anos, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

Terceira Subcláusula - Os servidores da CSPE, órgão fiscalizador, ou os seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso a projetos, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo

2013 - 0. 168.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SILVA DATA

requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA documentos, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato.

Quarta Subcláusula - A Fiscalização técnica e comercial dos serviços de gás canalizado abrange:

- I. a execução de projetos, obras e instalações;
- II. a exploração dos serviços;
- III. a observância das normas legais e contratuais;
- IV. desempenho da prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a usuários finais, nos termos do Anexo II - Projeto de Qualidade, deste Contrato;
- V. a execução dos programas de incremento à oferta de gás canalizado e a eficiência do seu uso;
- VI. a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema de distribuição e demais instalações; e
- VII. o acesso aos contratos celebrados com usuários e supridores.

Quinta Subcláusula - A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:

- I. o exame de todos os lançamentos e registros contábeis;
- II. exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA; e
- III. controle dos bens vinculados à concessão, sob administração da CONCESSIONÁRIA.

Sexta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e à aprovação da CSPE, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seu ACIONISTA CONTROLADOR, direto ou indireto, ou empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias e serviços, bem assim os contratos celebrados:

- I. com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e
- II. com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Sétima Subcláusula - A fiscalização econômico-financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

Oitava Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá separar as informações contábeis relativas às atividades de produção, importação, armazenamento, distribuição e

2013 - 0.116 8.907-2
Orosvaldo M. de Freitas
SIUREXATAJ

comercialização, bem como às demais atividades não correlatas, de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, possibilitando identificar as receitas, os custos e as despesas de operação.

Nona Subcláusula - A CSPE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos ou tratamento discriminatório a usuários.

Décima Subcláusula - A fiscalização da CSPE não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Décima Primeira Subcláusula - O não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará em aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e as demais definidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes aos serviços e instalações de distribuição de gás canalizado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa previstas no presente Contrato e no Decreto nº 43.036, de 14 de abril de 1998.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa no valor máximo, por infração, de 2% (dois por cento) do valor do seu faturamento anual, ressalvado o previsto na Quinta Subcláusula desta Cláusula.

Segunda Subcláusula - No que se refere ao Projeto de Qualidade, Anexo II deste Contrato, as penalidades de multas que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita são aquelas previstas no referido anexo.

Terceira Subcláusula - As penalidades serão aplicadas pela CSPE mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito de defesa.

Quarta Subcláusula - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo e condições estabelecidos pela fiscalização, a CSPE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Quinta Subcláusula - As penalidades aplicadas, pelo não cumprimento das metas previstas na Cláusula Sétima deste Contrato, consistirão em multas de 10% (dez por cento) sobre os valores das parcelas das metas não cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, cujos valores previstos foram estabelecidos nos termos da Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima deste Contrato.

2013 - 0.156.207-2

Orosvaldo Augusto Freita
SIUR/ATA

Sexta Subcláusula - Os valores das parcelas das metas não cumpridas, previstos na Subcláusula anterior, serão atualizados pelo índice de variação de preços obtido pela divisão do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data da apresentação do Plano de Metas, nos termos da Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima, e o do mês anterior ao da data da aplicação da multa. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a CSPE estabelecerá novo índice a ser adotado.

Sétima Subcláusula - Caso a CONCESSIONÁRIA não recolha as multas, previstas na Quinta Subcláusula desta Cláusula, poderá ser executada a garantia para cumprimento de metas nos termos da Vigésima Cláusula deste Contrato.

Oitava Subcláusula - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração ou recomendação do PODER CONCEDENTE e da CSPE para regularizar a prestação dos serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida.

Nona Subcláusula - O valor corresponde às multas aplicadas serão atualizados pelo índice de variação de preços obtido pela divisão do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data da aplicação da multa, e o do mês anterior ao da data do efetivo pagamento. Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a CSPE estabelecerá novo índice a ser adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO E ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, poderá ocorrer a intervenção na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do Governador do Estado, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

157
2013 - 01.168.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SICUR 3/ATAJ

A concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

- I. pelo advento do termo final do Contrato;
- II. pela encampação do serviço;
- III. pela caducidade;
- IV. pela rescisão;
- V. pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; ou
- VI. em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Primeira Subcláusula - O advento do termo final deste Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à CSPE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova concessionária.

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores contábeis e as datas de sua incorporação ao patrimônio do Estado.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Quarta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o PODER CONCEDENTE, com base em aprovação da CSPE, promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

Quinta Subcláusula - O processo administrativo, acima mencionado, não será instaurado até que tenha sido dado à CONCESSIONÁRIA inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Sexta Subcláusula - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar os serviços, mediante encampação, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

158
2013 - 0168.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SIURMA/ATAJ

Sétima Subcláusula - A decretação de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE ou para a CSPE, qualquer responsabilidade com relação a ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela CONCESSIONÁRIA, tampouco com relação aos empregados desta.

Oitava Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE ou a CSPE restringir a área da concessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Nesse último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

Nona Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Décima Subcláusula - O término antecipado da concessão, resultante de rescisão amigável deste Contrato, será obrigatoriamente precedido de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

Décima Primeira Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE poderá assumir, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTEGRAÇÃO VERTICAL

A CONCESSIONÁRIA não poderá fornecer a empresas a ela vinculadas (controladas, controladora e coligada) volume superior a 30% (trinta por cento) do volume total de sua aquisição de gás canalizado.

Primeira Subcláusula - As participações dos diversos agentes, vínculos e periodicidade, para os efeitos da Subcláusula anterior, serão regulamentadas pela CSPE.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer as limitações impostas, a qualquer tempo, pela legislação e regulamentação que estabeleçam limites para a integração vertical das atividades relacionadas com as da prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O acionista controlador declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer

2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo Menezes Freitas
DIRETOR GERAL

forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do Bloco de Controle da Empresa, sem a prévia concordância da CSPE.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A CONCESSIONÁRIA fornecerá à CSPE, para a cobertura de suas correspondentes obrigações previstas na Sétima Cláusula deste Contrato, Garantia de Cumprimento das Metas com vigência até a realização de todas as metas previstas na supracitada Cláusula.

Primeira Subcláusula - A garantia referida no "caput" será de 10% (dez por cento) do valor previsto na Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima, na modalidade de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro ou fiança bancária, a critério da CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a integridade da garantia quanto à sua liquidez, credibilidade, validade, valor aquisitivo da moeda e sua correspondência, a qualquer tempo, ao percentual supra definido do Valor, mesmo nos casos de execução parcial da citada garantia.

Terceira Subcláusula - A apresentação da Garantia de Cumprimento de Metas deverá ser feita em até 20 (vinte) dias depois da aprovação pela CSPE do Plano para Cumprimento de Metas, prevista na Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima, sob pena de rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Quarta Subcláusula - A CSPE poderá deduzir as multas e outras penalidades previstas neste instrumento, relativas à execução do previsto na Sétima Cláusula deste Contrato, da Garantia de Cumprimento de Contrato.

Quinta Subcláusula - Periodicamente, os valores da Garantia de Cumprimento de Metas poderão ser revistos, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA e por acordo das partes, reduzindo proporcionalmente em função do cumprimento das metas previstas na Sétima Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Tendo em vista a regulação dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de São Paulo, a CONCESSIONÁRIA:

- I: deverá, quando forem promovidas alterações nos contratos de fornecimento, vigentes na data da celebração deste Contrato, adequá-los às condições previstas neste instrumento, em especial àquelas da Cláusulas Décima

2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo Mendec Freitas
SII RA 3/ATAJ

- Primeira e da Décima Segunda, bem como às condições relativas ao período de exclusividade;
- II. não deverá proceder, senão mediante prévia e expressa aprovação da CSPE, qualquer redução de descontos em tarifas praticadas, em contratos de fornecimento que tenham sido firmados em data anterior ao da celebração deste Contrato;
 - III. não poderá alterar as tarifas, condições contratuais e demais ajustes e compromissos firmados, vigentes na data da assinatura deste Contrato, relativos ao gás natural veicular, senão mediante prévia aprovação da CSPE;
 - IV. deverá considerar que a homologação dos contratos de comercialização futuros pela CSPE não implicará em qualquer salvaguarda ou concordância quanto aos riscos comerciais envolvidos nos valores referentes a pagamento compulsório pelo transporte e pelo gás (cláusulas "ship or pay" ou "take or pay") e prazos de fornecimento envolvidos;
 - V. deverá implantar Plano de Contas, nos termos da regulamentação a ser editada pela CSPE, adequando o seu sistema contábil; e
 - VI. deverá submeter à CSPE, em até 60 (sessenta) dias da data da assinatura deste Contrato, para a devida aprovação, as eventuais demais atividades exercidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Segunda e Terceira Subcláusulas da Cláusula Primeira, cujas datas de início do seu exercício precederem à da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO DO CONTRATO

As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Capital, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado na CSPE.

2013 - 0.068.907-2

Orosvaldo M. de Freitas
SIURE - SIAJ

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e valor, que são assinadas pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

São Paulo, em 31 de maio de 1999.

PODER CONCEDENTE, REPRESENTADO PELA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA - CSPE:

Zevi Kann
Comissário Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

Oscar Alfredo Prieto
Diretor Presidente

PELOS ACIONISTAS CONTROLADORES:

Distribuição de Gás do Brasil Holdings Ltda.

Barry Thomas Adams
Gerente Delegado

Pecten Congo Limited

Gilbert d'Orey Landsberg
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: Mauro Guilherme Jardim Arce
End.: Rua Bela Cintra, 847, 10º andar
RG. nº: 2.550.634

Nome: Marcos Roberto Gouvêa
End.: Rua Bela Cintra, 847, 10º andar
RG. nº: 3.831.514

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS:

- 1) AGUAÍ
- 2) ÁGUAS DA PRATA
- 3) ÁGUAS DE LINDÓIA
- 4) ÁGUAS DE SÃO PEDRO
- 5) AMERICANA
- 6) AMPARO
- 7) ANALÂNDIA
- 8) APARECIDA
- 9) ARAPEÍ
- 10) ARARAS
- 11) AREIAS
- 12) ARTUR NOGUEIRA
- 13) ARUJÁ
- 14) ATIBAIA
- 15) BANANAL
- 16) BARUERI
- 17) BERTIOGA
- 18) BIRITIBA MIRIM
- 19) BOM JESUS DOS PERDÕES
- 20) BRAGANÇA PAULISTA
- 21) BROTAS
- 22) CABREÚVA
- 23) CAÇAPAVA
- 24) CACHOEIRA PAULISTA
- 25) CACONDE
- 26) CAIEIRAS
- 27) CAJAMAR
- 28) CAMPINAS
- 29) CAMPO LIMPO PAULISTA
- 30) CAMPOS DO JORDÃO
- 31) CANAS
- 32) CAPIVARÍ
- 33) CARAGUATATUBA
- 34) CARAPICUÍBA
- 35) CASA BRANCA
- 36) CHARQUEADA
- 37) CONCHAL
- 38) CORDEIRÓPOLIS
- 39) CORUMBATAÍ
- 40) COSMÓPOLIS
- 41) COTIA
- 42) CRUZEIRO
- 43) CUBATÃO
- 44) CUNHA
- 45) DIADEMA

fls 162
2013-0.168.907-2

~~Orosvaldo Mendes Freitas~~
~~SIURB G/ATAJ~~

- 46) DIVINOLÂNDIA
- 47) ELIAS FAUSTO
- 48) EMBÚ
- 49) EMBÚ-GUAÇÚ
- 50) ENGENHEIRO COELHO
- 51) ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
- 52) ESTIVA GERBI
- 53) FERRAZ DE VASCONCELOS
- 54) FRANCISCO MORATO
- 55) FRANCO DA ROCHA
- 56) GUARAREMA
- 57) GUARATINGUETÁ
- 58) GUARUJÁ
- 59) GUARULHOS
- 60) HOLAMBRA
- 61) HORTOLÂNDIA
- 62) IGARATÁ
- 63) ILHA BELA
- 64) INDAIATUBA
- 65) IPEÚNA
- 66) IRACEMÁPOLIS
- 67) ITANHAÉM
- 68) ITAPECERICA DA SERRA
- 69) ITAPEVI
- 70) ITAPIRA
- 71) ITAQUAQUECETUBA
- 72) ITATIBA
- 73) ITIRAPINA
- 74) ITOBI
- 75) ITUPEVA
- 76) JACAREÍ
- 77) JAGUARIÚNA
- 78) JAMBÉIRO
- 79) JANDIRA
- 80) JARINU
- 81) JOANÓPOLIS
- 82) JUNDIAÍ
- 83) JUQUITIBA
- 84) LAGOINHA
- 85) LAVRINHAS
- 86) LEME
- 87) LIMEIRA
- 88) LINDÓIA
- 89) LORENA
- 90) LOUVEIRA
- 91) MAIRIPORÃ
- 92) MAUÁ
- 93) MOCOCA
- 94) MOGI DAS CRUZES

fls 163
2013 - 01 168.907-2

Orosvaldo Kenedy de
SIURB 3/ATA

- 95) MOGI-GUAÇU
- 96) MOGI-MIRIM
- 97) MOMBUCA
- 98) MONGAGUÁ
- 99) MONTE ALEGRE DO SUL
- 100) MONTE MOR
- 101) MONTEIRO LOBATO
- 102) MORUNGABA
- 103) NATIVIDADE DA SERRA
- 104) NAZARÉ PAULISTA
- 105) NOVA ODESSA
- 106) OSASCO
- 107) PARAIBUNA
- 108) PAULÍNIA
- 109) PEDRA BELA
- 110) PEDREIRA
- 111) PERUÍBE
- 112) PINDAMONHANGABA
- 113) PINHALZINHO
- 114) PIQUETE
- 115) PIRACAIA
- 116) PIRACICABA
- 117) PIRAPORA DO BOM JESUS
- 118) PIRASSUNUNGA
- 119) POÁ
- 120) POTIM
- 121) PRAIA GRANDE
- 122) QUELUZ
- 123) RAFARD
- 124) REDENÇÃO DA SERRA
- 125) RIBEIRÃO PIRES
- 126) RIO CLARO
- 127) RIO DAS PEDRAS
- 128) RIO GRANDE DA SERRA
- 129) ROSEIRA
- 130) SALESÓPOLIS
- 131) SALTINHO
- 132) SANTA BÁRBARA D'OESTE
- 133) SANTA BRANCA
- 134) SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
- 135) SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
- 136) SANTA GERTRUDES
- 137) SANTA IZABEL
- 138) SANTA MARIA DA SERRA
- 139) SANTANA DO PARNAÍBA
- 140) SANTO ANDRÉ
- 141) SANTO ANTONIO DA POSSE
- 142) SANTO ANTONIO DO JARDIM
- 143) SANTO ANTONIO DO PINHAL

2013 - 0. *fls 154* 168.907-2

Orosvaldo Mendes Freita
SILVIO DIATA

2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Freire
SILVIA GATA

- 144) SANTOS
- 145) SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
- 146) SÃO BERNARDO DO CAMPO
- 147) SÃO CAETANO DO SUL
- 148) SÃO JOÃO DA BOA VISTA
- 149) SÃO JOSÉ DO BARREIRO
- 150) SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
- 151) SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- 152) SÃO LOURENÇO DA SERRA
- 153) SÃO LUIS DO PARAITINGA
- 154) SÃO PAULO
- 155) SÃO PEDRO
- 156) SÃO SEBASTIÃO
- 157) SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
- 158) SÃO VICENTE
- 159) SERRA NEGRA
- 160) SILVEIRAS
- 161) SOCORRO
- 162) SUMARÉ
- 163) SUZANO
- 164) TABOÃO DA SERRA
- 165) TAMBAÚ
- 166) TAPIRATIBA
- 167) TAUBATÉ
- 168) TORRINHA
- 169) TREMEMBÉ
- 170) TUIUTI
- 171) UBATUBA
- 172) VALINHOS
- 173) VARGEM
- 174) VARGEM GRANDE DO SUL
- 175) VARGEM GRANDE PAULISTA
- 176) VÁRZEA PAULISTA
- 177) VINHEDO

166
2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SILV. G. IATAJ

ANEXO II – Projeto de Qualidade

QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A sistemática de controle da Qualidade do Serviço de Distribuição de Gás, aqui descrita, prevê a sua implantação em etapas sucessivas, tendo sido contemplado para o seu desenvolvimento os seguintes enfoques: a qualidade do produto e do serviço, a segurança do fornecimento e a qualidade do atendimento comercial.

O controle da qualidade será executado considerando indicadores e padrões individuais e coletivos, sendo que a violação dos padrões definidos poderá gerar penalidades a serem recolhidas em favor dos Usuários ou da CSPE. Adicionalmente, a referida sistemática considera a possibilidade de inclusão de novos indicadores e respectivos padrões, a qualquer momento, a critério da CSPE.

Os procedimentos para coleta, análise e encaminhamento dos indicadores à CSPE estão apresentados nos Apêndices deste Anexo, sendo válidos para todas as etapas de implementação detalhadas a seguir.

Para a adequada compreensão do exposto neste Anexo, devem ser consideradas as definições apresentadas no Apêndice G.

II. ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

?? etapa de adaptação: contemplará os períodos de 24 meses seguintes à data de assinatura do Contrato de Concessão, no que se refere à qualidade do produto e do serviço e a segurança do fornecimento, e de 12 meses após a mesma data, no tocante a qualidade do atendimento comercial, servindo, em ambos os casos, para que a CONCESSIONÁRIA se adapte às novas regras.

Neste período deverão ser preparados, pela CONCESSIONÁRIA, os sistemas e procedimentos operacionais que serão utilizados para tornar disponíveis os indicadores a serem controlados na etapa seguinte. Ainda nesta etapa serão definidos novos indicadores para acompanhamento e controle na etapa subsequente.

?? etapa de maturidade: será iniciada a partir do término da etapa de adaptação, quando serão controlados os padrões dos indicadores fixados pela CSPE desde o início da concessão e outros, cujos padrões serão definidos a partir da base histórica preparada na etapa anterior.

2013 - 0. 168.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SIUR 3/ATAJ

III. INDICADORES DE QUALIDADE DO PRODUTO E DO SERVIÇO

III.1. Indicadores para a Etapa de Adaptação

III.1.a. Indicadores Controlados

Os indicadores referentes à CONCESSIONÁRIA como um todo e cada um de seus grupos de Usuários, são expressos através de valores diários, mensais e/ou anuais, devendo ser apurados pela CONCESSIONÁRIA e enviados periodicamente à CSPE.

Mediante estudos e análises específicas a serem conduzidas nesta etapa, serão definidos pela CSPE os procedimentos para controle de outros indicadores e, particularmente, a metodologia para o cálculo das perdas comerciais, técnicas e totais de gás que, por sua vez, serão utilizadas para a determinação das respectivas porcentagens de perdas, conforme procedimentos constantes do Apêndice C.

Deste modo, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar as informações e os dados necessários para a realização de tais estudos e análises. A partir desses elementos serão criadas condições para a implementação do controle desses parâmetros na etapa de maturidade.

Os indicadores individuais são controlados pelo Usuário ou, então, levantados através de auditorias efetuadas pela CSPE, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá manter, à disposição dos interessados, registros de reclamações dos Usuários.

a) Pressão

A pressão no ponto de entrega de cada Usuário será controlada através de auditorias e do atendimento a reclamações de Usuários, implicando em processo de medição, cujos critérios são apresentados no Apêndice A.

Do ponto de vista coletivo, a pressão deverá ser controlada a partir de medições contínuas feitas nas ETC's e nas ECP's, enviadas periodicamente à CSPE, através de relatórios sistematizados.

b) PCS e CFQ – Poder Calorífico Superior e Características Físico Químicas do Gás

O PCS e as CFQ do Gás no sistema de distribuição serão monitorados e analisados continuamente nas ETC's e ECP's, com base em análises cromatográficas, objetivando estabelecer os parâmetros básicos para definir, dentre outros aspectos, o correto valor do volume do gás a ser faturado.

2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo ~~de Freitas~~
SIURE ~~ATAJ~~

A CONCESSIONÁRIA deverá manter o sistema de distribuição sob supervisão, coletando amostras que devem ser levadas a um laboratório equipado e operado com pessoal técnico especializado, para realizar auditorias por sua conta e a pedido da CSPE.

III.1.b. Indicadores Acompanhados

a) PPC, PPT e PPTG – Porcentagem de Perdas Comerciais, de Perdas Técnicas e de Perdas Totais de Gás

O controle destes indicadores se dará, basicamente, através de registros que a CONCESSIONÁRIA deve manter e encaminhar periodicamente à CSPE, com relação ao volume total de gás comprado e ao volume total de gás faturado, bem como ao volume de gás produzido e ao consumo próprio.

III.2. Indicadores para a Etapa de Maturidade

III.2.a - Indicadores Controlados

Ao final da etapa de adaptação, todos os indicadores de interesse estarão disponíveis com o grau de desagregação desejado, assim como os padrões dos indicadores para cada grupo de Usuários. Nesta etapa, os padrões a serem exigidos permitirão à CONCESSIONÁRIA atingir o nível desejado de excelência na Qualidade do Serviço de Distribuição de Gás.

A tabela I, a seguir, apresenta a relação de indicadores a serem controlados.

Tabela I - Indicadores controlados na etapa de maturidade

a) já definidos

Indicador	Abrangência	Período de Apuração
Pressão	CONCESSIONÁRIA/grupos de Usuários e individual	Mensal/Anual
PCS	CONCESSIONÁRIA/grupos de Usuários	Mensal/Anual
CFQ	CONCESSIONÁRIA/grupos de Usuários	Mensal/Anual

b) a definir

Indicador	Abrangência e Período de Apuração
PPC – Porcentagem de Perdas Comerciais	A definir na etapa de adaptação
PPT – Porcentagem de Perdas Técnicas	A definir na etapa de adaptação
PPTG – Porcentagem de Perdas Totais de Gás	A definir na etapa de adaptação

fls 169
2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Pereira
SIURE - SIATA

IV. PADRÕES DOS INDICADORES DE QUALIDADE DO PRODUTO E DO SERVIÇO

IV.1. Padrões para a Etapa de Adaptação

a) PRESSÃO

Tabela I - Limites de Pressão Máxima no Sistema de Distribuição

Classe de Pressão	Pressão Nominal do Sistema de Distribuição	Pressão Máxima no Sistema de Distribuição
Alta (k Pa)	3.500	3.850
	1.700	1.870
Média (k Pa)	700	770
	400	440
	400	440
Baixa (mmca)	220	290

Tabela II - Limites de Pressão Máxima no Ponto de Entrega

Classe de Pressão	Pressão Nominal do Sistema de Distribuição	Pressão Máxima no Ponto de Entrega
Alta (k Pa)	3.500	3.000
	1.700	900
Média (k Pa)	700	300
	400	100
	400	33,5
Baixa (mmca)	220	280

Obs: A pressão mínima no ponto de entrega de Usuários ligados em baixa pressão é de 160 mmca.

2013 - 0. 168.907-2

Orisvaldo Silva Brito
SIURE DATAJ

b) PCS e CFQ – Poder Calorífico Superior e Características Físico Químicas do Gás

Os limites de PCS e CFQ considerados neste Anexo são os constantes do Grupo M (médio) especificado no regulamento técnico da portaria 41/98, da Agência Nacional do Petróleo - ANP, ou a que vier sucedê-la.

c) PPC, PPT e PPTG - Porcentagem de Perdas Comerciais, de Perdas Técnicas e de Perdas Totais de Gás

Nesta etapa, como não estão estabelecidos padrões para as porcentagens de perdas de gás, não haverá aplicação de penalidades. Com base nos resultados apurados nesta etapa, tais padrões e as correspondentes penalidades serão fixados, pela CSPE, para vigorarem na etapa de maturidade.

IV.3. Padrões para a Etapa de Maturidade

Nesta etapa, os padrões a serem exigidos permitirão à CONCESSIONÁRIA atingir o nível desejado de excelência na qualidade do produto e do serviço.

a) Pressão

Todos os padrões de classes de pressão da etapa anterior deverão ser mantidos.

b) PCS e CFQ – Poder Calorífico Superior e Características Físico Químicas do Gás

Todos os padrões de PCS e CFQ da etapa anterior deverão ser mantidos.

c) PPC, PPT e PPTG - Porcentagem de Perdas Comerciais, de Perdas Técnicas e de Perdas Totais de Gás

Os padrões a serem exigidos nesta etapa serão definidos pela CSPE até o final da etapa de adaptação.

V. INDICADORES DE SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

V.1. Indicadores Controlados para as Etapas de Adaptação e de Maturidade

a) ODORIZAÇÃO

O Gás no sistema de distribuição deve ser mantido odorizado de maneira uniforme e em níveis que assegurem, tanto à Usuários como à população em geral, identificar a sua presença. O odorante do gás deve ter cheiro característico e ser o mesmo em toda a área de concessão.

2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SIURB SIAJ

a.1) **ODOR:** É a característica que é conferida ao GÁS, de forma a permitir a percepção da presença do mesmo no ambiente, em uma concentração mínima de 20 por cento do seu limite inferior de explosividade, condição esta que deverá ficar assegurada, a qualquer momento e em qualquer ponto do Sistema de Distribuição, nas duas etapas de implementação previstas (adaptação – 24 meses e maturidade – no restante da concessão).

a.2) **COG – Concentração de Odorante no Gás:** é a quantidade de odorante presente no gás, expressa em mg por m³ de gás.

A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as providências necessárias para que os dois indicadores relativos a Odorização tenham os seus padrões assegurados durante toda a concessão, obedecendo os procedimentos constantes do Apêndice C.

A CONCESSIONÁRIA deverá capacitar-se para determinar o ODOR e o COG, através de testes rinológicos e instrumentos adequados para esta finalidade, como odorímetros ou cromatógrafos.

Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA deverá possuir estações de odorização automatizadas de alta precisão, que sejam capazes de ajustar o COG em níveis compatíveis com as variações de vazão e pressão do gás.

O odorante, ou sua mistura com diluentes, não pode contribuir para tornar corrosivo ou tóxico o gás distribuído.

Os produtos da combustão do odorante não podem ser tóxicos, quando inalados, nem corrosivos ou danosos aos materiais expostos a seu contato.

O odorante não pode ser solúvel em água mais do que 2,5 partes em 100, em volume.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter o sistema de distribuição sob supervisão, também para realização de auditorias, por sua conta, e a pedido da CSPE, sem ônus para esta.

O controle desses indicadores será realizado pela CONCESSIONÁRIA, considerando todo o Sistema de Distribuição de GÁS, inclusive nos Pontos de Entrega. Os valores mensais e anuais desses indicadores, referidos, respectivamente, ao mês anterior e aos últimos doze meses, deverão ser apurados continuamente on-line e encaminhados mensalmente à CSPE. Os procedimentos para coleta, apuração e apresentação deste indicador constam do Apêndice C.

172
2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo Sene Freitas
SIREN/ATAJ

b) IVAZ – Índice de Vazamentos no Sistema de Distribuição de Gás

O controle desse indicador será realizado pela CONCESSIONÁRIA, considerando todo o Sistema de Distribuição de Gás. Os valores mensais e anuais desse indicador, referidos, respectivamente, ao mês anterior e aos últimos doze meses, deverão ser apurados mensalmente. Os procedimentos para coleta, apuração e apresentação deste indicador constam do Apêndice C.

O IVAZ, calculado por bairro, em se tratando de área urbana, ou por município, em se tratando de área semi-rural ou rural, identificará áreas de maior ou menor risco, em função de valores padrões definidos pela CSPE.

c) TAE e FME – Tempo de Atendimento de Emergência e Frequência Média de Atendimento de Emergência

O controle desses indicadores será realizado pela CONCESSIONÁRIA, considerando todo o Sistema de Distribuição de Gás. Os valores mensais e anuais desses indicadores, referidos, respectivamente, ao mês anterior e aos últimos doze meses, deverão ser apurados mensalmente. Os procedimentos para coleta, apuração e apresentação destes indicadores constam do Apêndice B.

O TAE será controlado, ainda, através de auditorias motivadas ou não por reclamações de Usuários.

Os procedimentos adotados para a normalização das situações relacionadas ao TAE devem obedecer os procedimentos para situações de emergência caracterizadas no Apêndice F, que deverão ser previamente homologados pela CSPE.

Quanto a Frequência Média de Atendimento de Emergência – FME, a CONCESSIONÁRIA deverá manter o seu controle durante toda a concessão, sendo que os primeiros 24 meses servirão de base para que a CSPE defina o padrão a ser controlado na etapa de maturidade.

VI. PADRÕES DOS INDICADORES DE SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

a) COG

Na etapa de adaptação, os valores adotados como padrão deste indicador, apresentados na tabela III, representam a prática atual da COMGÁS e visam verificar o processo de odorização da CONCESSIONÁRIA, em termos de manutenção e eficácia dos valores de COG em todos os pontos da rede.

Tabela III - Limites máximo e mínimo para o COG

173
2013 - 0.168.907-2
Orosvaldo
Silva

ITEM		
	Valor mínimo	Valor máximo
Concentração de Odorante no Gás - mg/m ³ de GN	15	25

Obs: limites válidos para o odorante atualmente utilizado pela COMGAS. No caso de mudança de odorante, a Concessionária deverá informar a CSPE, com antecedência mínima de 90 dias, para que esta homologue os novos limites.

Com base em Programa de Controle Rinológico a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA à CSPE, no prazo de 90 dias após a data de assinatura do Contrato de Concessão, que ficará sujeito a aprovação da CSPE e cuja validade se estenderá por todo o período de concessão, a CSPE avaliará os resultados alcançados por este programa na etapa de adaptação, de modo a permitir a confirmação ou alteração dos valores até então indicados, para vigorarem a partir do início da etapa de maturidade.

b) IVAZ – Índice de Vazamentos no Sistema de Distribuição de Gás

Os padrões de IVAZ adotados nas etapas de adaptação e maturidade estão apresentados na tabela IV a seguir.

Tabela IV – Padrões de qualidade do IVAZ, em N° de Vazamentos por km de Rede por Ano, para o Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA

Descrição	Etapas de Adaptação	Etapas de Maturidade
Áreas urbanas – rede de polietileno ou aço	0,20	0,15
Áreas urbanas – rede de ferro fundido	3,40	2,80
Áreas semi-rurais/rurais- rede de polietileno ou aço	0,15	0,15

A utilização destes padrões pela CSPE, não isentam a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades civil e criminal, em caso de vazamentos que causem acidentes de qualquer natureza, a seres humanos ou a bens móveis ou imóveis de terceiros.

c) TAE – Tempo de Atendimento de Emergência

Os limites máximos de TAE, para as etapas de adaptação e de maturidade, serão os valores indicados na tabela V, para todos os grupos de Usuários :

2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo ~~Trindade~~ Freitas
SIUPE/CIATAJ

Tabela V - Padrões de TAE

Etapa de Adaptação - TAE (horas)		Etapas de Maturidade - TAE (horas)	
Vazamento	Falta de Gás	Vazamento	Falta de Gás
2	6	1	4

VII. INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

O período de implantação da sistemática de controle dos indicadores da qualidade do atendimento comercial considera duas etapas sucessivas:

- ?? **etapa de adaptação:** terá duração de doze meses, a contar da data de início de vigência deste Anexo.
- ?? **etapa de maturidade:** terá duração desde o término da etapa de adaptação até o final da concessão, estando prevista a realização de revisões, por parte da CSPE, a cada cinco anos, que poderão resultar em novos padrões de qualidade do atendimento comercial.

VII.1. DESCRIÇÃO DOS INDICADORES E PADRÕES INDIVIDUAIS DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

Em todas as etapas de implantação do controle da qualidade do atendimento comercial utilizam-se os mesmos indicadores individuais, que deverão ser apurados de forma mensal, referindo-se, respectivamente, ao mês anterior e aos últimos doze meses, e serem encaminhados trimestralmente à CSPE até o décimo dia útil do mês seguinte ao encerramento de cada trimestre civil, obedecidos os procedimentos fixados no Apêndice E.

Os padrões regulamentares que deverão ser obedecidos estão apresentados na tabela VI, envolvendo:

1. Prazo máximo para atendimento a pedido de ligação - por classe de pressão, excluídos os casos de inexistência de RD em frente a unidade do Usuário; de necessidade de remanejamento ou ampliação do SD; de necessidade de construção de RE ou RS pela CONCESSIONÁRIA e de RI pelo Usuário; de necessidade de instalação de CRM ou de adequação das instalações do Usuário aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA (notificação feita pela CONCESSIONÁRIA, por escrito).
2. Prazo máximo para atendimento a pedido de religação, após o encerramento do motivo que gerou a suspensão do fornecimento de gás e desde que tenham sido pagos os débitos, taxas, multas e acréscimos incidentes.
3. Prazo máximo para religação de Usuário que tenha sofrido corte indevido no fornecimento de gás.

2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo Mendes
SIURB GIATAJ

4. Tempo máximo de interrupção do fornecimento de gás para realização de serviço de manutenção programada no SD..
5. Prazo máximo para devolução, ao Usuário, de valores referentes a erros de faturamento, que tenham resultado em cobranças indevidas.
6. Prazo máximo para troca de medidor, na ocorrência de defeito no(s) medidor(es) instalado(s) no Usuário.
7. Prazo máximo para execução de serviços de assistência técnica a Usuário atendido nas diferentes classes de pressão, após aceitação do orçamento correspondente pelo Usuário.
8. Prazo máximo para verificação de Pressão ou PCS do Gás no ponto de entrega, a contar da data de recebimento da solicitação.

Estes padrões serão exigidos nas duas etapas previstas e o seu cumprimento será aferido pela CSPE, através de auditorias, em função das tendências observadas no histórico de indicadores coletados, de resultados obtidos em pesquisas de opinião e de reclamações formuladas por Usuários.

Os prazos fixados para os padrões serão considerados a partir do dia seguinte à data da solicitação do Usuário, sendo que para avaliação do cumprimento ou não dos padrões estabelecidos, não serão considerados os atrasos que ocorrerem devido a providências que dependerem do Usuário.

Tabela VI - Padrões individuais de qualidade do atendimento comercial

Item	Etapa de adaptação		Etapa de maturidade
1	Alta Pressão: Média Pressão Baixa Pressão	7 dias úteis 3 dias úteis 2 dias úteis	5 dias úteis 2 dias úteis 1 dia útil
2	2 dias úteis		1 dia útil
3	4 horas		4 horas
4	24 horas		12 horas
5	5 dias úteis ou na fatura seguinte, conforme preferência do Usuário		3 dias úteis ou na fatura seguinte, conforme preferência do Usuário
6	2 dias úteis		1 dia útil
7	Baixa Pressão Média Pressão Alta Pressão	2 dias úteis 3 dias úteis 3 dias úteis	1 dia útil 2 dias úteis 2 dias úteis
8	10 dias úteis		10 dias úteis

Para avaliação do cumprimento ou não dos padrões estabelecidos na tabela VI, não serão considerados os atrasos que ocorrerem devido a providências que dependam do Usuário.

~~Griseo~~ ~~Enes~~ ~~do~~ ~~Mendes~~ ~~Freitas~~
~~SIUR~~ ~~ATAJ~~

Em todas as etapas de implantação do controle da qualidade utilizam-se os mesmos indicadores coletivos para avaliação do atendimento comercial, os quais deverão ser apurados de forma mensal - referidos ao mês anterior, e anual - referidos ao 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo encaminhados à CSPE semestralmente, obedecidos os procedimentos fixados no Apêndice E:

Tabela VII – Padrões coletivos de qualidade do atendimento comercial

Indicador	Etapa de Adaptação	Etapa de Maturidade
AVISO	48 horas	72 horas
FONE	90% das chamadas no 1º toque (máximo 10 segundos)	95% das chamadas no 1º toque (máximo 10 segundos)
TER	4 dias úteis	2 dias úteis
TMEO	8 dias úteis	5 dias úteis
TMCE	80 dias (extensões até 300 m) 90 dias (de 301 a 1.000 m)	60 dias (extensões até 300 m) 70 dias (de 301 a 1.000 m)

53

1011-1118297-2
Orisvaldo Mendes Freitas
SURRECATAJ

VIII. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

As obrigações descritas a seguir deverão ser implantadas a partir da etapa de adaptação, devendo vigorar até o final da concessão.

VIII.1. REQUISITOS BÁSICOS NECESSÁRIOS PARA A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

a) CADASTRO DA REDE DE GÁS

A CONCESSIONÁRIA deverá possuir cadastro de sua rede de distribuição de gás, fundamental para sua operação e manutenção, de modo a:

- ?? Refletir exatamente a rede física instalada;
- ?? Ser mantido atualizado, considerando-se as seguintes situações:
 - ?? Intervenções na rede para manutenção – atualização diária;
 - ?? Ampliações da rede – atualização quinzenal;
 - ?? Planejamento e projetos de ampliação da rede – atualização mensal;
- ?? Vincular-se à base de dados geográfica da área de concessão;
- ?? Ser digitalizado, para permitir fácil acesso em consultas e segurança das informações;
- ?? Garantir o fornecimento de informações confiáveis a terceiros em, no máximo, 5 dias úteis.

b) PROTEÇÃO CATÓDICA

As redes de aço-carbono devem ser protegidas catódicamente, de forma a reduzir os riscos de corrosão dos tubos, devendo a CONCESSIONÁRIA, com este objetivo:

- ?? Manter um sistema de aquisição de dados, preferencialmente telemétrico, com informações centralizadas para análise, avaliação e providências com relação à proteção da rede, por um período mínimo de 5 anos;
- ?? Manter um sistema de análise de dados da proteção catódica, informatizado, comparando os dados obtidos com padrões estabelecidos em normas;
- ?? Manter uma periodicidade mínima de 2 meses para leitura de cada ponto;
- ?? Atender a norma RP 0169-97 – *Corrosion Control of Underground or Submerged Pipelines* – NACE;
- ?? Atender a Norma NBR 12.712 ou ANSI 31.8, com relação aos critérios de instalação e distanciamento entre pontos de proteção catódica.

2013-0.468.907-2

Oriosvaldo A. Ribeiro
SICRIS 3/ATAJ

VIII.2. SEGURANÇA

a) PATRULHAMENTO E INSPEÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Esta atividade tem como principal objetivo a segurança do SD, no sentido de evitar, preventiva e corretivamente, ações deletérias sobre a rede de gás, devendo, para essa finalidade:

- ?? Detectar obras de terceiros e sua interferências sobre o SD, através de patrulhamento diário da rede;
- ?? Efetuar acompanhamento de obras de terceiros que interfiram com a rede de gás, com base nas normas de segurança e construção deste tipo de rede;
- ?? A frequência mínima de inspeção das ECP's, Estações de Odorização e outros componentes importantes do SD nas áreas urbanas e suburbanas, para identificação de falhas de equipamentos e vazamentos, será de 4 meses.

b) INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar dos seus programas de operação e manutenção instruções gerais para empregados e prepostos, especificando os procedimentos cabíveis durante a operação normal do sistema de distribuição de gás, e instruções particulares para circunstâncias que apresentem elevados riscos para a segurança pública, em emergências ou situações que exijam requisitos extraordinários de operação ou manutenção.

Estas instruções particulares devem ser atualizadas periodicamente, comunicadas à CSPE e testadas pelo menos uma vez por ano. Todos os empregados da CONCESSIONÁRIA com responsabilidades nestas circunstâncias devem ser devidamente treinados nos procedimentos propostos.

Planos detalhados deverão ser preparados para áreas de alto risco, que estabeleçam ações a serem tomadas, passo a passo, a fim de evitar, ou minimizar danos, em caso de acidentes.

c) PESQUISAS DE VAZAMENTOS

Em seus programas de operação e manutenção, a CONCESSIONÁRIA deve prever rastreamento noturno, diariamente, das diferentes áreas abrangidas pela rede de distribuição. Nas áreas críticas da rede, este rastreamento deve estar concluído em período trimestral, não podendo ser superior a seis meses nas demais áreas.

A CONCESSIONÁRIA também deve manter registro atualizado e informatizado da situação da rede, por bairro, por município e por material

179
2010-01-10 8.907-2

Orosvaldo Mendes
SIURE/ATAU

empregado na tubulação, quanto a vazamentos, por um período mínimo de cinco anos.

d) PRESSÃO DE OPERAÇÃO

Qualquer componente do sistema de distribuição de gás não poderá ser operado a pressões que excedam o menor dos seguintes valores:

- ?? A pressão de projeto do elemento mais fraco do conjunto de componentes;
- ?? A pressão obtida pela divisão da pressão de teste do conjunto de componentes, antes de seu comissionamento, dividida por 1,5; ou
- ?? O nível de pressão admitido como seguro pela CONCESSIONÁRIA, considerando o histórico do conjunto de componentes, particularmente no que diz respeito a problemas de corrosão.

O sistema de distribuição de gás deverá conter dispositivos de proteção contra sobrepressões.

e) INTERRUPÇÕES DO FORNECIMENTO DE GÁS A USUÁRIOS, MOTIVADAS POR QUESTÕES DE SEGURANÇA

A CONCESSIONÁRIA deverá restringir ou interromper o fornecimento de gás a qualquer Usuário, na ocorrência de qualquer situação de emergência, que ameace a integridade de pessoas ou instalações (da própria CONCESSIONÁRIA, de Usuários ou de terceiros), com o objetivo de prevenir ou eliminar a situação de emergência detectada.

A CONCESSIONÁRIA não iniciará ou restabelecerá o fornecimento de gás, se as instalações do Usuário não forem aprovadas em teste de estanqueidade, por ela executado, bem como não atenderem as normas técnicas exigíveis.

f) RELATÓRIOS SOBRE INSPEÇÕES DE SEGURANÇA E ACIDENTES

A segurança do sistema também será avaliada através de relatórios contendo todas as ocorrências decorrentes das diferentes atividades inerentes à distribuição do gás, inclusive as que envolverem prepostos, das quais destaque especial deverá ser dado às que resultarem em acidentes pessoais, com empregados da CONCESSIONÁRIA ou não.

Esses relatórios deverão ser permanentemente confrontados com padrões de referência, indicando o adequado nível de segurança do serviço prestado e resultando, quando for o caso, em providências para adequá-lo.

Anualmente deverá ser encaminhado à CSPE relatório contemplando:

- ?? valores verificados dos indicadores quantitativos relativos à segurança do fornecimento, definidos neste Anexo;

180
2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SIURE GATAJ

- ?? empregados acidentados no ano, inclusive os de empresas contratadas, com indicação, no mínimo, de causas e níveis de gravidade dos acidentes ocorridos;
- ?? acidentes com terceiros (Usuários ou não) decorrentes de ocorrência no sistema de distribuição de gás, com indicação das respectivas causas e correspondentes medidas adotadas, e dos níveis de gravidade dos mesmos;
- ?? campanhas preventivas/educativas sobre o uso seguro do gás.

Sem prejuízo deste, quando houver acidentes fatais e/ou com ferimentos graves envolvendo terceiros (Usuários ou não) e/ou empregados, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à CSPE relatório preliminar em 24 horas e um definitivo em 10 dias corridos.

VIII.3. QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as seguintes obrigações adicionais:

- a) deixar disponível a legislação referente às condições gerais de fornecimento de gás em todos os pontos de atendimento ao público, para conhecimento e consulta pelos interessados;
- b) realizar todas as ligações novas, obrigatoriamente, com instalação de medidores;
- c) fornecer ao Usuário, quando o pedido de serviços à CONCESSIONÁRIA for feito pessoalmente, protocolo ou nº da ordem de serviço, com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados;
- d) informar verbalmente ao Usuário, quando o pedido de serviços for realizado através de atendimento telefônico, os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, além da identificação da(o) atendente e o número do protocolo ou nº da ordem de serviço de atendimento;
- e) realizar atendimento pessoal de Usuários, em lojas ou agências credenciadas, franqueadas ou próprias, de tal forma que o tempo de espera máximo seja de 15 minutos.
- f) atender os seguintes prazos máximos:
 - ?? para envio de segunda via da fatura, solicitado ou não pelo Usuário – 3 dias úteis.
 - ?? para a comunicação dos resultados de estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão de obras no SD, extensão de rede de distribuição e execução de RE ou RS, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos no item 1 da tabela VI – 10 dias úteis, na etapa de adaptação, e 7 dias úteis, na etapa de maturidade.
 - ?? para construção (projeto e obra) e entrega em operação de extensões da RD, excluindo-se situações de necessidade de utilização de faixa de domínio e execução de travessias e outras obras especiais, e desde que satisfeitas as condições estabelecidas em instrumento legal firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o Usuário – 100 dias corridos em extensão de até 300 metros e 110 dias corridos em extensão de 301 até 1.000 metros, na etapa de adaptação, e 80 dias corridos em

181
2013-0.168.987-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SILVA GATAJ

extensão de até 300 metros e 90 dias corridos em extensão de 301 até 1.000 metros, na etapa de maturidade.

- ?? para corte de ligação existente, a pedido do Usuário - 9 dias úteis.
- ?? para verificação de leitura e consumo, a pedido do Usuário - 8 dias úteis.
- ?? para aferição e emissão de laudo de medidor suspeito, em decorrência de verificação de leitura e consumo - 8 dias úteis.
- ?? para resposta, por escrito, de correspondência enviada por Usuário, referente a consulta ou reclamação - 10 dias.

- g) manter registros de reclamações e sugestões dos Usuários, à disposição dos interessados;
- h) nos casos de manutenção, remanejamento e/ou extensão de redes de distribuição de gás, não utilizar padrões construtivos diferentes dos adotados nas redes já implantadas, salvo se for para melhorar as condições de atendimento aos Usuários, sem prejuízo das características urbanísticas ou ambientais existentes;
- i) submeter à aprovação da CSPE, até o final do mês de setembro de cada ano, plano de inspeção, substituição e/ou aferição programada de equipamentos de medição instalados nas unidades de consumo existentes;
- j) fornecer à CSPE, até o final do mês de janeiro de cada ano, os resultados das inspeções, substituições e/ou aferições programadas de que trata o item i, acima, referentes ao ano imediatamente anterior;
- k) requerer, como exigência contratual, uma antecedência mínima de 48 e 72 horas, respectivamente, para os períodos de adaptação e maturidade, para avisos de interrupção do suprimento de gás, por parte da empresa supridora, para realização de serviço de manutenção programada e manobras de operação nos sistemas de produção e na rede de transporte.

No que diz respeito a medição do fornecimento de gás, independentemente da classe de pressão, quando o(s) medidor(es) instalado(s) for(em) do tipo diafragma, a margem de erro admissível é de, no máximo, 3 por cento, para vazões até 10 por cento da vazão máxima, e 1,5 por cento, para vazões superiores a este valor. Se, nas mesmas condições, o(s) medidor(es) instalado(s) for(em) do tipo rotativo ou turbina, as margens de erro admissíveis são 2 e 1 por cento, respectivamente.

Quanto ao fluxo de faturamento, o período mínimo estabelecido para a realização completa do mesmo, compreendendo o fornecimento do gás, a leitura do medidor e a emissão, entrega e vencimento da nota fiscal/conta de gás, é de 40 dias na etapa de adaptação e 37 dias na maturidade.

Além das obrigações acima indicadas e dos procedimentos contidos neste Anexo, são apresentadas, a seguir, outras providências que deverão ser rigorosamente cumpridas pela CONCESSIONÁRIA:

?? Quanto à Pressão e ao PCS

2013 - 0.168.907-2

fls 182
Oswaldo Cruzes Freitas
ENUR/ENATAJ

Até 30 dias da constatação de variações de pressão ou PCS acima dos limites fixados neste Anexo, a CONCESSIONÁRIA deverá informar à CSPE as providências adotadas, descrevendo as causas e as ações executadas.

Os resultados das medições, inclusive relatórios gerados pelos equipamentos utilizados para medição desses indicadores, devem ser arquivados pela CONCESSIONÁRIA pelo prazo de cinco anos.

Após a tomada de providências para corrigir a Pressão ou o PCS para os limites fixados neste Anexo, uma nova medição deve ser realizada, devendo os registros dessa medição serem encaminhados à CSPE no prazo de até 7 dias.

Por outro lado, quando houver programação de alteração da pressão de distribuição, em qualquer das classes existentes e desde que o número de Usuários seja superior a 500, a CONCESSIONÁRIA deverá informar à CSPE, através de relatório circunstanciado e com antecedência mínima de 30 dias, as razões que motivaram tal medida, os níveis de pressão e a capacidade de vazão (antes e depois da alteração programada), a localização e a dimensão da região atingida, e o número de Usuários envolvidos.

?? Quanto às CFQ

Os resultados de medições de CFQ, inclusive os relatórios gerados pelos equipamentos utilizados para este fim, devem ser arquivados pela CONCESSIONÁRIA pelo prazo de cinco anos.

?? Quanto ao meio ambiente

Na operação e manutenção do sistema de distribuição de gás existente ou na execução de serviços de ampliação do mesmo, a CONCESSIONÁRIA deverá manter registros e produzir relatórios periódicos referentes ao meio ambiente.

Nesse sentido, a CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, cumprir a legislação pertinente ao meio ambiente, inclusive quanto à apresentação de estudos e os respectivos relatórios de impacto ambiental e à obtenção das correspondentes licenças prévia, de instalação e de operação, devendo mantê-los à disposição da CSPE, por período mínimo de 5 (cinco) anos.

?? Quanto à expansão e operação do sistema de distribuição

?? manter à disposição da CSPE cópia de todas as plantas de engenharia relativas ao sistema de distribuição, com folha de articulação das mesmas;

?? quando se tratar de extensão de rede a ser construída, cujo comprimento for superior a 1.000 metros, com participação financeira de usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar à CSPE, com

183
2013 - 0.468.907-2

Orosvaldo M. de A. Freitas
SIURE. GATAJ

antecedência mínima de 30 dias da programação de início da mesma, relatório contendo, dentre outros, os seguintes pontos:

- ?? custo e cronograma da obra.
- ?? descrição e finalidade de construção da extensão, remanejamento ou recuperação de rede programada;
- ?? fluxograma das extensões de rede programadas, com indicação da localização geográfica da rede e das principais interferências físicas;
- ?? apresentar à CSPE, anualmente, até o dia 28 de fevereiro, relatório sumarizado referente aos resultados das vistorias/inspeções executadas no sistema de distribuição no ano calendário imediatamente anterior, incluindo dentre outras, informações sobre:
 - ?? vazamentos identificados e respectivos reparos;
 - ?? pontos de corrosão detectados, prováveis motivos e medidas adotadas;
 - ?? falhas detectadas no cadastro da CONCESSIONÁRIA (de rede ou de Usuários) ou no de concessionárias de outros serviços públicos;
 - ?? reparos ou remanejamentos de rede executados em decorrência de ação de terceiros.

No que diz respeito a operação e manutenção do SD, a CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, fornecer à CSPE, para fins de homologação, cópia dos procedimentos para atuação em situações de emergência, conforme procedimentos constantes da Apêndice F.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo registro e pela manutenção de informações necessárias à realização de confronto entre sua atuação e o que estabelece este Anexo. Nesse sentido, é recomendável que mantenha à disposição da CSPE, por um período de cinco anos, para utilização em eventuais auditorias, as seguintes informações:

- ?? especificação de materiais e equipamentos empregados;
- ?? fabricação, instalação e teste de materiais e de equipamentos utilizados;
- ?? rotinas e procedimentos ligados às atividades de projeto, construção, operação e manutenção do sistema de distribuição.

A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de trezentos e sessenta dias, após a data de assinatura do contrato de concessão, para submeter à CSPE as normas técnicas a serem utilizadas na execução dos serviços relativos a projeto, construção, operação e manutenção do sistema de distribuição, durante todo o período de concessão.

Até o final do prazo de apresentação das referidas normas à CSPE, o padrão mínimo exigido para as atividades referidas no parágrafo anterior, será o contido na norma ASME B 31.8 - Gas Transmission And Distribution Piping Systems.

A utilização de normas técnicas não exclui a necessidade de atendimento aos padrões dos indicadores apresentados neste documento.

2013-0. 184
058.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SILVA S/ATAJ

São também obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) A realização de pesquisas anuais de satisfação de Usuários atendidos em baixa pressão, nas quais, dentre outros, sejam abordados os seguintes aspectos:

- ?? Frequência e duração das interrupções no fornecimento do gás;
- ?? Qualidade do serviço – variações de pressão;
- ?? Segurança – concentração de odorante no gás;
- ?? Atendimento pessoal e/ou telefônico comercial e de emergência, em termos de disponibilidade do serviço, atenção, presteza e eficiência;
- ?? Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, tais como ligação, religação, leitura de medidores, entrega de contas, orçamentos para extensões de rede, etc.;
- ?? Orientações obrigatórias feitas pela CONCESSIONÁRIA sobre o uso seguro e adequado do gás;
- ?? Esclarecimentos obrigatórios sobre direitos e deveres dos Usuários ;
- ?? Imagem institucional da CONCESSIONÁRIA;
- ?? Tarifas de fornecimento e taxas de serviços; e
- ?? Notificações sobre interrupções programadas.

Para Usuários atendidos em média e alta pressão, tendo em vista o universo restrito destes Usuários, a CONCESSIONÁRIA deverá avaliar, anualmente, através de questionário especialmente entregue a todos eles, as respostas relativas, entre outras, às informações abaixo que deverão constar de relatório específico encaminhado à CSPE.

- ?? Frequência e duração das interrupções;
- ?? Qualidade do produto – CFQ e PCS;
- ?? Qualidade do serviço - variações de pressão;
- ?? Segurança – concentração de odorante no gás;
- ?? Atendimento comercial e de emergência;
- ?? Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- ?? Orientações obrigatórias da CONCESSIONÁRIA;
- ?? Tarifas de fornecimento e taxas de serviços; e
- ?? Notificações sobre interrupções programadas.

Compiladas as respostas, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar relatório específico anualmente à CSPE.

b) Elaboração e encaminhamento de relatórios de programas especiais, de mercado e faturamento e de interrupções.

Os relatórios serão obrigatórios e deverão ser enviados à CSPE com a periodicidade indicada em cada item, sendo que o ônus da elaboração desses relatórios ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA.

185
2013-0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SIURB-G/ATAJ

Tais relatórios deverão permitir que a CSPE possa analisar o desempenho da CONCESSIONÁRIA no que se refere a:

?? Programas Especiais:

- ?? conservação e racionalização no uso do gás natural;
- ?? programas/atendimentos sociais, como a desempregados, Usuários de baixa renda, aposentados, entidades sem fins lucrativos, dentre outros;
- ?? pesquisa e desenvolvimento em novas tecnologias, aplicáveis ao sistema de distribuição de gás e demais sistemas operacionais da CONCESSIONÁRIA.

Este relatório deverá ser encaminhado anualmente à CSPE.

?? Mercado e Faturamento:

Número de Usuários atendidos, gás vendido e valores faturados, a cada mês, para a CONCESSIONÁRIA como um todo, grupos de Usuários e classes de consumo.

Este relatório deverá ser encaminhado mensalmente à CSPE.

?? Interrupções

A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à CSPE, até 31 de janeiro de cada ano, relatório contendo os dados abaixo, correspondentes aos doze meses imediatamente anteriores.

?? Duração e frequência das interrupções coletivas no fornecimento do GÁS:

?? relação das interrupções ocorridas no fornecimento de GÁS, decorrentes de qualquer uma das seguintes ocorrências:

- vazamento na instalação interna do Usuário.
- vazamento no Sistema de Distribuição - SD.
- falta de odorante.
- falta parcial ou total do GÁS fornecido pelo Supridor.
- falta de GÁS decorrente de manutenção ou remanejamento no SD.
- acidente no SD provocado por ação de terceiros ou falha operacional de empregados da CONCESSIONÁRIA

?? as interrupções relacionadas deverão conter registro das seguintes informações:

- ordem de serviço: nº; horário e data de emissão.
- região afetada.
- data e horário de início e de término da interrupção.
- ECP que alimenta a área afetada.
- ETC mais próxima da área afetada.
- número de Usuários atingidos, por grupo de Usuários e classe de pressão.

2013 - 0. 186 8.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SIURB/ATAJ

- caracterização da interrupção (conforme classificação de ocorrências acima).

Também no caso de Usuários com unidade remota de dados, o registro das informações relativas à interrupções no fornecimento de GÁS deverá ficar assegurado. Por outro lado, quando as interrupções forem motivadas por ação de terceiros, inclusive pelo Supridor, o registro da mesma deve ser feito em separado, a partir do momento da interrupção.

Em função do histórico a ser criado para o acompanhamento da Duração Equivalente de Interrupção de Gás - DEG e da Frequência Equivalente de Interrupção de Gás - FEG, a CSPE, a seu critério exclusivo, poderá a qualquer tempo, implementar indicadores correspondentes, bem como estabelecer os seus respectivos padrões.

IX. PENALIDADES

IX.1. Tipos de Penalidades

Os indicadores controlados nas etapas descritas anteriormente, quando transgredirem os padrões estabelecidos, gerarão penalidades à CONCESSIONÁRIA, havendo dois grupos de degradação de qualidade:

Grupo 1 - Fato Gerador: violação de padrão de qualidade que afeta um único Usuário, visto individualmente.

Penalidade: recolhimento, pela CONCESSIONÁRIA, de multa específica conforme padrão não atendido, a ser paga ao Usuário afetado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do registro da ocorrência, podendo ser creditada em nota fiscal/conta de gás.

Grupo 2 - Fato Gerador: violação de padrão de qualidade que afeta um grupo de Usuários, ou de transgressão de outras obrigações descritas.

2013 - 0. 068.907-2

Orosvaldo Meneses Freitas
SIURE/ATAJ

Penalidade:

quando se tratar de violação de padrão de qualidade do produto e do serviço e/ou da segurança do fornecimento, a CONCESSIONÁRIA recolherá, à CSPE, multa específica correspondente ao padrão não atendido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da notificação formal;

quando se tratar de violação de padrão de qualidade do atendimento comercial ou de transgressão de outras obrigações, a CSPE definirá o valor da penalidade conforme a transgressão, devendo o mesmo ser recolhido pela CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a notificação formal.

As penalidades do Grupo 1, especificamente, deixarão de ser aplicadas no caso de acordo formal celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o Usuário, em que se estabeleçam padrões de qualidade do produto e do serviço ou do atendimento comercial mais exigentes que os fixados neste Anexo.

Além das penalidades fixadas neste Anexo, outras poderão ser convencionadas entre Usuários e CONCESSIONÁRIA, de acordo com contratos celebrados entre as partes, os quais, obrigatoriamente, deverão ser submetidos à homologação da CSPE.

IX.2. PENALIDADES PARA O DESCUMPRIMENTO DE PADRÕES DE QUALIDADE DO PRODUTO E DO SERVIÇO E DA SEGURANÇA DO FORNECIMENTO

As penalidades correspondentes ao descumprimento de padrões de qualidade do produto e do serviço e da segurança do fornecimento são calculadas, para o Grupo 1, com base no faturamento mensal resultante do fornecimento de gás, realizado pela CONCESSIONÁRIA para o(s) Usuário(s) afetado(s). Para o Grupo 2, as penalidades são calculadas com base no volume de gás efetivamente medido na ETC/ECP, no período de tempo em que o padrão do indicador foi ultrapassado.

IX.2.1. PENALIDADES DO GRUPO 1

Serão aplicadas penalidades do Grupo 1 para os casos de descumprimento dos padrões fixados para pressão, quando envolver Usuários atendidos em qualquer classe de pressão.

Constatado o atendimento de Usuário(s) com nível de pressão inadequado no Ponto de Entrega, será aplicada multa à CONCESSIONÁRIA, em favor do(s) Usuário(s) afetado(s), calculada com base na seguinte expressão:

Penalidade = T x CM x 2, onde:

2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo Penas Freitas
SIUEG/ATAJ

- T = Período de tempo, expresso em horas, em que a pressão ultrapassou o limite estabelecido, apurado através de medição, dividido pelo tempo total da medição;
- CM = Média dos importes das notas fiscais/contas de gás mensais do usuário afetado, relativa aos três meses anteriores à ocorrência, em R\$.

Na expressão apresentada, entende-se por importe da conta do Usuário afetado o seu valor líquido, referente exclusivamente ao faturamento do gás fornecido, excluídos impostos, taxas e outras cobranças e obrigações.

A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 20 dias úteis para pagamento, ao Usuário, da penalidade estipulada, podendo esta ser abatida da nota fiscal/conta de gás do Usuário. Neste caso, se o valor da penalidade for superior ao valor da conta, as parcelas restantes poderão ser abatidas das contas subsequentes, corrigidas com base em eventuais atualizações das tarifas de fornecimento aplicáveis ao interessado. Todos os valores deverão ser discriminados nas respectivas notas fiscais/contas de gás.

IX.2.2.PENALIDADES DO GRUPO 2

a) Pressão, PCS, COG e IVAZ

A aplicação de penalidades decorrentes da violação dos padrões de Pressão, PCS, COG e IVAZ para Usuários atendidos em qualquer classe de pressão, considerará grupos de Usuários, tendo, portanto, caráter coletivo. Identificar-se-á a quantidade de ocorrências destes indicadores que ultrapassarem os limites fixados.

As penalidades relativas ao PCS serão aplicadas às quantidades de GÁS referentes aos contratos ou aditivos de contratos existentes, celebrados a partir da data da assinatura do contrato de concessão. Quanto aos contratos vigentes, a CONCESSIONÁRIA deverá envidar esforços para que as penalidades aqui estabelecidas sejam repassadas, formalmente, aos fornecedores atuais.

A aplicação de penalidade pela violação dos padrões de Pressão, PCS, COG e IVAZ, de caráter coletivo, será fundamentada em dois fatores:

- ?? na gradualidade da intensidade das sanções, sendo proporcional ao número de ocorrências em que os indicadores aqui considerados, apresentarem valores que ultrapassem os limites estabelecidos; e
- ?? no montante do volume do gás efetivamente medido na ETC/ECP, no período de tempo afetado.

189
2013 - 0. 168.907-2

Orosvaldo Moraes Freitas
SIURB GATAJ

Fórmula de Cálculo da Penalidade de Pressão, PCS ou COG:

$$\text{Penalidade} = [\text{abs} (P_c/P_n - 1)] \times V_{gás} \times VUP$$

- P_c = Valor de Pressão, PCS, ou COG coletado;
 P_n = Valor padrão da Pressão, PCS ou COG. No caso da Pressão, o P_n será igual à pressão nominal do sistema de distribuição;
 $V_{gás}$ = Volume de gás efetivamente medido na ETC/ECP, no período de tempo em que o padrão do indicador foi ultrapassado ;
 VUP = Valor Unitário de Penalidade ($VUP = 1 \text{ R\$}$, corrigido pelo IGPM a partir da data de assinatura do contrato de concessão).

2013 - 0. 16 8. 9 0 7. = 2

Oriovaldo Mendes Riella
SIURB DATA

Fórmula de Cálculo da Penalidade de IVAZ:

$$\text{Penalidade} = \text{INDc} / \text{INDp} \times 10.000 \times \text{VUP}$$

INDc = Valor de IVAZ coletado mensalmente, referido aos últimos doze meses;

INDp = Valor padrão de IVAZ

VUP = Valor Unitário de Penalidade (VUP = 1 R\$, corrigido pelo IGPM a partir da data de assinatura do contrato de concessão).

O valor mínimo da penalidade para o COG e IVAZ será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigido pelo IGPM, a partir da data de assinatura do contrato de concessão.

b) Para CFQ

Face a diversidade de padrões que envolve as CFQ - Características Físico Químicas do GÁS, quando houver violação destes valores, as penalidades serão estabelecidas pela CSPE.

c) Para TAE e FME

Face as dificuldades para atendimento de emergências em grandes cidades, como é o caso, dentre outras, de São Paulo, Campinas, e as da região do ABC, devido ao tráfego intenso de veículos observado em praticamente todos os dias da semana, as penalidades destes indicadores terão caráter apenas coletivo, adotando-se, para tanto, a coleta de informações originadas ou não de reclamações/solicitações de Usuários e/ou de terceiros.

Os procedimentos para coleta, apuração e apresentação dos indicadores TAE e FME estão apresentados no Apêndice B, ficando a critério da CSPE a aplicação da penalidade, cuja definição se dará em função da graduação desta (leve, grave ou muito grave) e coerentemente com os padrões estabelecidos neste Anexo.

IX.3. PENALIDADES PARA O DESCUMPRIMENTO DE PADRÕES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

IX.3.1 - PENALIDADES DO GRUPO 1

Para os indicadores de qualidade do atendimento comercial, as penalidades do Grupo 1, referentes ao descumprimento de padrões que afetam um Usuário, individualmente, serão calculadas de acordo com a expressão seguinte:

2013 - 0. 16 8. 9 0 7 = 2

Orosvaldo Mendes Freire
SIUP / SIATA

Penalidade = [INT (INDc/INDp)] x Q x VUP, onde:

- INT = Parte inteira do resultado da operação indicada entre parênteses;
 INDc = Valor coletado do indicador;
 INDp = Padrão estabelecido para o indicador;
 Q = Quantidade de VUP, aplicável para cada transgressão de padrão, fixado pela CSPE, conforme indicado na tabela VIII.
 VUP = Valor Unitário de Penalidade (VUP = 1 R\$, corrigido pelo IGPM a partir da data de assinatura do contrato de concessão).

Tabela VIII - Penalidades do Grupo 1 para padrões de qualidade do atendimento comercial

Descrição	Q
1) Prazo máximo para atendimento a pedido de ligação, excluídos os casos de inexistência de RD em frente a unidade do Usuário; de necessidade de remanejamento ou ampliação do SD; de necessidade de construção de RE ou RS pela CONCESSIONÁRIA e de RI pelo Usuário; de necessidade de instalação de CRM ou de adequação das instalações do Usuário aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA, com base em notificação feita por escrito.	100
2) Prazo máximo para atendimento a pedidos de religação, após o encerramento do motivo que gerou a suspensão do fornecimento de gás e desde que tenham sido pagos os débitos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	100
3) Prazo máximo para religação de Usuários que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de gás.	100
4) Tempo máximo de interrupção do fornecimento de gás para realização de serviço de manutenção programada no SD.	100
5) Prazo máximo para devolução, ao Usuário, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças indevidas.	50
6) Prazo máximo para troca de medidor, na ocorrência de defeito no(s) medidor(es) instalado(s) no Usuário.	100
7) Prazo máximo para execução de serviços de assistência técnica a Usuário, pós aceitação do orçamento correspondente.	30
8) Prazo máximo para verificação de Pressão ou PCS do Gás, a contar do recebimento da solicitação.	50

Nos casos em que houver descumprimento dos padrões individuais, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 20 dias úteis para pagamento, ao Usuário, da penalidade estipulada pela CSPE, podendo esta ser abatida do valor do fornecimento mensal, na nota fiscal/conta de gás seguinte. Se o valor da penalidade for superior ao valor da conta, a diferença poderá ser abatida em parcela única ou em mais de uma, conforme o caso, nas contas de gás subsequentes, corrigidas com base em eventuais atualizações das

tarifas de fornecimento aplicáveis. Todos os valores deverão ser discriminados nas respectivas notas fiscais/contas de gás.

IX.3.2. PENALIDADES DO GRUPO 2

Para os indicadores de qualidade do atendimento comercial, de caráter coletivo, as penalidades referentes ao descumprimento dos padrões estabelecidos na tabela VII serão calculadas de acordo com a tabela IX a seguir, devendo o pagamento das mesmas ser revertido em favor da CSPE.

Tabela IX – Penalidades do Grupo 2 para padrões de qualidade do atendimento comercial

Indicador	Etapas de Adaptação	Etapas de Maturidade
AVISO	300 VUP por usuário não avisado	400 VUP por usuário não avisado
FONE	Valor multiplicado por 100 VUP	Valor multiplicado por 200 VUP

Obs: 1. Valor é igual ao valor absoluto da diferença entre a porcentagem das chamadas efetivamente atendidas, menos 90% ou 95% do padrão estabelecido para as etapas de adaptação ou maturidade, respectivamente.

2. VUP = Valor Unitário de Penalidade (VUP = 1 R\$, corrigido pelo IGPM a partir da data de assinatura do contrato de concessão).

IX.4. PENALIDADES PARA O DESCUMPRIMENTO DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Haverá aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA, cujo valor será definido pela CSPE, cada vez que for constatado o descumprimento de qualquer uma das suas obrigações citadas no item VIII.

As infrações serão graduadas em leves, graves ou muito graves, observando-se os seguintes pontos:

- ?? nível e eventual reincidência da infração;
- ?? nível geral de descumprimento das obrigações deste Anexo, por parte da CONCESSIONÁRIA;
- ?? dificuldades ou prejuízos que a infração ocasione na prestação dos serviços de distribuição de gás, a Usuários e a terceiros;
- ?? nível de prejuízo para o interesse público; e
- ?? ocultação deliberada da situação de infração mediante registros ou informações incorretas, declarações falsas ou incompletas, e outros artifícios similares.

Os limites superiores das multas para as infrações leves, graves ou muito graves serão de 0,04%, 0,4% e 2,0% do faturamento anual, respectivamente.

2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Freire
SILVIA/ATAJ

APÊNDICE A

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO INDICADOR RELATIVO À PRESSÃO

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a coleta e apuração do nível de pressão do GÁS nas ETC's e ECP's e nos Pontos de Entrega aos Usuários, bem como para a apresentação dos correspondentes valores encontrados.

2. DEFINIÇÕES

Na elaboração destes procedimentos foram considerados os conceitos referentes a PRESSÃO, PRESSÃO MEDIDA, PRESSÃO PADRÃO DE SERVIÇO, LIMITE DE PRESSÃO MEDIDA, CLASSE DE PRESSÃO, VARIAÇÃO DE PRESSÃO, PONTO DE ENTREGA, ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA - ETC, ESTAÇÃO DE CONTROLE DE PRESSÃO - ECP, REDE DE DISTRIBUIÇÃO - RD e SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - SD, constantes do Apêndice G apresentado no final deste Anexo.

3. PERÍODO DE APURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS INDICADORES

Em termos coletivos, a apuração da pressão deverá se dar de maneira contínua nas ETC's e ECP's, sendo que os resultados obtidos deverão ser apresentados à CSPE trimestralmente.

Em Usuários com unidade remota de dados, a apuração do nível de pressão e a apresentação dos resultados deverão ocorrer da mesma maneira considerada para o caso de apuração coletiva.

Em nível individual, quando a solicitação for feita por escrito, a apuração deverá ter início, no máximo, 4 dias úteis após o recebimento da referida solicitação, seja ela feita por um determinado Usuário ou pela CSPE, devendo os resultados alcançados serem informados à parte solicitante, no prazo máximo de 3 dias úteis após o término da apuração.

Em ambas as situações, os resultados apurados deverão ser referidos aos limites máximos permitidos para o Sistema de Distribuição ou aos valores máximos fixados para os Pontos de Entrega, definidos para as diferentes classes de pressão, isto é se estão acima dos limites de pressão medida.

A medição dos valores da pressão (coletivo e em Usuários com unidade remota de dados) deverá ser encaminhada à CSPE trimestralmente, tendo como limite o décimo dia útil após o encerramento de cada trimestre civil, devendo ser utilizada, para tanto, planilha especialmente desenvolvida para esta finalidade.

2013 - 154 7-2

Orosvaldo Mendes Freire
SIURB/ATAU

Com relação, especificamente, à pressão medida, o período mínimo considerado para a medição é de 72 horas contínuas, considerando para tanto apenas dias úteis, quando a reclamação for por redução ou falta de pressão, para o sistema de baixa pressão, e 72 horas contínuas, incluindo um fim de semana, se a reclamação for por excesso de pressão.

4. UNIVERSO DE APURAÇÃO

A apuração dos níveis de pressão deve ser considerada em nível individual e coletivo. No primeiro caso, em todos os Usuários que a CONCESSIONÁRIA tenha instalado unidade remota de dados ou, ainda, quando solicitada diretamente por um outro Usuário qualquer ou pela CSPE. Em nível coletivo, a apuração deve ser realizada em cada ETC/ECP do Sistema de Distribuição.

5. MEDIÇÃO DO NÍVEL DE PRESSÃO

A medição do nível de pressão deve ser realizada por um período mínimo de 72 horas; em ponto imediatamente posterior ao medidor instalado nas dependências do Usuário, com auxílio de aparelho apropriado para esta finalidade, devendo ficar assegurado o registro dos resultados alcançados, cuja análise deverá apontar se o nível de pressão encontra-se acima do limite fixado para o valor máximo da pressão no Ponto de Entrega, incluindo, no caso de baixa pressão, a possibilidade do mesmo encontrar-se abaixo do valor mínimo.

A CONCESSIONÁRIA informará os resultados ao Usuário e/ou a CSPE, ficando a cobrança dos custos da medição por conta do Usuário solicitante, caso o resultado apurado não ultrapasse o valor máximo estabelecido para a correspondente classe de pressão ou não fique abaixo do valor mínimo, no caso de baixa pressão.

Os referidos custos deverão ser informados ao Usuário, no momento da solicitação da medição. Assim, a realização da medição deve se dar após a manifestação de concordância do Usuário em pagar o valor correspondente aos custos da medição.

Por outro lado, se o resultado da medição ultrapassar o valor máximo estabelecido para as diferentes classes de pressão ou ficar abaixo do valor mínimo, no caso de baixa pressão, os custos da medição ficarão por conta da CONCESSIONÁRIA, que em tal situação estará, ainda, sujeita ao pagamento do valor da multa prevista no capítulo referente às penalidades.

A data programada para a realização da medição deve ser informada ao Usuário e/ou à CSPE, com antecedência mínima de 48 horas, para que estes, se o desejarem, acompanhem os trabalhos de apuração. Se na data e horário programados não estiver presente nenhum representante da parte solicitante, a medição será processada, sem que resulte em direito a qualquer reclamação por parte do Usuário e/ou da CSPE.

2013 - 0.168.907-2

Orlando L. Freitas
SIURZ. DATAJ

Em termos coletivos, caso o valor da pressão apurado em uma ETC/ECP qualquer fique acima dos limites máximos fixados para o Sistema de Distribuição, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita ao pagamento da quantia correspondente a multa prevista no item IX.2.2, deste Anexo, referente às penalidades do Grupo 2.

6. REQUISITO TÉCNICO DOS APARELHOS DE MEDIÇÃO DE PRESSÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá manter em seus arquivos e apresentar à CSPE, caso seja solicitado, laudo de aferição emitido por entidade homologada pelo INMETRO, correspondente aos aparelhos utilizados para a medição da pressão do GÁS, tanto em nível individual como coletivo.

7. REGISTRO DAS INFORMAÇÕES E APRESENTAÇÃO DAS MESMAS À CSPE

Os dados coletados deverão ser registrados em planilha especialmente desenvolvida para este fim e mantidas à disposição da CSPE em meio magnético, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para o caso de consultas, reclamações de Usuários e auditorias da CSPE. Tais dados deverão ser disponibilizados à CSPE até o décimo dia útil do mês posterior ao trimestre civil em referência.

fls 196
2013 - 0.168.907-2

Orionville
S.ORB. G/ATA

APÊNDICE B

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS INDICADORES TEMPO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E FREQUÊNCIA MÉDIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos a serem adotados para a coleta de informações relativas ao atendimento de ocorrências de emergência, originadas ou não de reclamações/solicitações de Usuários, bem como para a apuração dos indicadores TAE e FME e a correspondente apresentação dos mesmos à CSPE.

2. DEFINIÇÕES

Os conceitos utilizados na elaboração destes procedimentos, referentes aos indicadores TEMPO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA - TAE e FME FREQUÊNCIA MÉDIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA são os mesmos constantes do Apêndice G apresentado no final deste Anexo.

3. PERÍODO DE APURAÇÃO

O período de apuração dos indicadores TAE e FME corresponde ao intervalo de tempo compreendido entre o início e o término da contabilização das ocorrências de emergência relativas a um determinado grupo de Usuários.

Para fins destes procedimentos deverão ser considerados períodos de apuração mensal e anual.

Os valores mensais e anuais de cada um dos indicadores aqui considerados, a serem apurados mensalmente, deverão referir-se, respectivamente, ao mês e aos doze meses anteriores.

No caso da FME, a etapa da adaptação servirá para a construção de série histórica, que será utilizada pela CSPE para fixação do padrão a ser controlado na etapa de maturidade.

4. UNIVERSO DE APURAÇÃO

Os indicadores TAE e FME deverão ser apurados, para os seguintes grupos:

- ?? região geográfica: municípios;
- ?? classe de pressão: BP, MP e AP;
- ?? segmento de usuário: residencial; comercial, industrial e automotiva;
- ?? tipo de ocorrência: vazamento no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA ou na instalação interna do Usuário e falta de GÁS.

Outras ocorrências, decorrentes de reclamações/solicitações improcedentes, como por exemplo: problemas na instalação interna dos Usuários, endereço não localizado e moradia fechada ou, ainda, de deslocamentos de equipes feitos para atendimento de situações relacionadas com reclamação de consumo elevado, substituição de medidor e outras de natureza comercial, mesmo não sendo computadas na apuração do TAE, deverão ser objeto de avaliação permanente da CONCESSIONÁRIA, visando a redução sistemática do número de tais ocorrências.

Quando existirem Usuários do GÁS para fins de cogeração ou termoeletricidade, os segmentos correspondentes deverão complementar o elenco acima destacado.

5. FÓRMULAS DE CÁLCULO DOS INDICADORES

5.1. TAE - TEMPO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

$$TAE = \sum_{i=1}^n TE_i / E, \text{ onde:}$$

$\sum_{i=1}^n TE_i$ = somatória dos intervalos de tempo transcorridos entre os horários de solicitações de atendimento das ocorrências de emergência, registradas no período de apuração, e os horários em que o fator de risco das mesmas ocorrências foi interrompido.

E = número total de solicitações de emergência recebidas no período de apuração, para cada grupo de Usuários considerado.

Os intervalos de tempo entre o recebimento da solicitação de atendimento das ocorrências de emergência e a interrupção dos correspondentes fatores de risco deverão ser expressos em minutos.

5.2. FME - FREQUÊNCIA MÉDIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

$$FME = n_a / Q, \text{ onde:}$$

n_a = número total de atendimentos relativos às ocorrências de emergência registradas no período de apuração, em cada um dos grupos considerados.

Q = quantidade total de Usuários correspondente a cada grupo, no final do mesmo período.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DOS INDICADORES

Os dados correspondentes aos indicadores aqui considerados, coletados conforme exposto neste Apêndice, deverão ser encaminhados mensalmente à

CSPE e mantidos a sua disposição, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, para consultas em caso de reclamações de Usuários e auditorias da própria CSPE.

198
2013 - 0.168.907.2

Orosvaldo Xeneas Freitas
SIUREG/ATAJ

2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo L. de S. Freitas
SIUR - SIAJ

APÊNDICE C

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS INDICADORES ÍNDICE DE VAZAMENTOS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, CONCENTRAÇÃO DE ODORANTE NO GÁS E PORCENTAGEM DE PERDAS TOTAIS DE GÁS

1. OBJETIVO

Fixar os procedimentos a serem adotados na coleta de informações relativas à ocorrência de vazamentos no Sistema de Distribuição de Gás, ao nível de odorante no GÁS e às perdas totais de GÁS, assim como para a apuração e apresentação dos respectivos indicadores: ÍNDICE DE VAZAMENTOS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS - IVAZ, CONCENTRAÇÃO DE ODORANTE NO GÁS - COG e PORCENTAGEM DE PERDAS TOTAIS DE GÁS - PPTG.

2. DEFINIÇÕES

Os conceitos utilizados na elaboração destes procedimentos, referentes aos indicadores IVAZ, COG, PPTG e OCORRÊNCIA são os mesmos constantes do Apêndice G apresentado no final deste Anexo.

3. PERÍODO DE APURAÇÃO

O período de apuração dos indicadores IVAZ, COG e PPTG corresponde ao intervalo de tempo compreendido entre o início e o término da contabilização das ocorrências relativas a um determinado grupo de Usuários. A periodicidade de apuração, no entanto, variará para cada um dos indicadores da seguinte maneira:

- ?? IVAZ: - a periodicidade de apuração considerada para este indicador é mensal, devendo referir-se, no entanto, aos doze meses anteriores.
- ?? COG: - nas duas etapas previstas, este indicador deverá ser apurado com periodicidade mensal e anual, referindo-se, respectivamente, ao mês anterior e aos últimos doze meses, com destaque para quando se completarem os anos civis.
- ?? PPTG: - embora a apuração deste indicador seja obrigatória desde a etapa de adaptação, seu controle, no entanto, se dará a partir da etapa de maturidade. A periodicidade de apuração, no decorrer de toda a concessão, será mensal e anual, referindo-se, respectivamente, ao mês anterior e aos últimos doze meses.

2012-01-10 08:20:22

Onosvaldo de Azevedo Freitas
SIURB/ATAJ

4. UNIVERSO DE APURAÇÃO

Os três indicadores aqui considerados deverão ser apurados, separadamente, para os seguintes grupos:

- ?? região geográfica: municípios;
- ?? classe de pressão: BP, MP e AP;
- ?? material da RD: aço, ferro fundido, polietileno e outros, exclusivamente para o IVAZ e PPTG;
- ?? ECP's

5. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E DOS VALORES APURADOS

Normalmente, o conhecimento de uma ocorrência de vazamento ou excesso de odorante, tem origem em reclamação de Usuário(s) ou de outra pessoa qualquer que estiver transitando por uma determinada rua ou, ainda, em identificação feita diretamente pela CONCESSIONÁRIA.

Em qualquer das situações apontadas, as informações coletadas em função das referidas ocorrências, deverão ser registradas pela CONCESSIONÁRIA em documentos especialmente desenvolvidos por ela própria para esta finalidade, e mantidas a disposição da CSPE por um período mínimo de 5 anos.

Tais informações deverão ser anotadas de maneira a assegurar a fidelidade, a precisão e a disponibilização das mesmas para as consultas e auditorias que a CSPE julgar necessárias realizar. Entre outras, dos documentos a serem produzidos deverão constar as seguintes informações:

?? IVAZ:

- nº total de vazamentos identificados pela CONCESSIONÁRIA, reclamados por Usuários e por terceiros;
- classe de pressão (BP, MP e AP) e respectivo comprimento total (km);
- RD: material (aço, ferro fundido, polietileno, outros) e respectivo comprimento total (km).

?? COG:

- ECP ou em qualquer outro ponto do sistema de distribuição, inclusive ponto de entrega;
- região afetada (município ou bairro);
- período em que o indicador apresentou variação em relação ao padrão;
- número estimado de Usuários afetados (por grupo).

Quanto as PORCENTAGEM DE PERDAS TOTAIS DE GÁS, também chamadas de Gás não Contabilizado, a CONCESSIONÁRIA deve providenciar registro diário dos volumes de GÁS recebidos nas ETC's, devidamente acumulados ao final de cada mês, bem como efetuar o registro mensal do volume de GÁS faturado junto aos seus Usuários e do eventual consumo próprio, que, em existindo, deve identificar o local onde é consumido e a finalidade do seu uso.

2013 - 0. 068.907-2

Orosvaldo de Freitas
SIURB GIATAJ

A CONCESSIONÁRIA deve procurar compatibilizar as informações fornecidas à CSPE, em razão da diferença entre o volume de gás recebido nas ETC's e o faturado junto aos Usuários, que resulta da defasagem de tempo existente entre o período de consumo e o processo de faturamento.

6. FÓRMULAS DE CÁLCULO DOS INDICADORES

6.1. IVAZ

$$IVAZ = \sum_{i=1}^{12} (V_m/C)_i, \text{ onde:}$$

V_m = número total de vazamentos confirmados a cada mês e por tipo de material utilizado no sistema de distribuição.

C = comprimento total do sistema de distribuição cadastrado ao final de cada mês (excluído ramais); expresso em quilômetros e, por tipo de material empregado.

i = número total de meses de apuração.

6.2. PORCENTAGEM DE PERDAS TOTAIS DE GÁS - PPTG

$$PPTG = V_r - (V_f + C_p) / V_r, \text{ onde:}$$

V_r = volume de GÁS recebido mensalmente pela CONCESSIONÁRIA nas ETC's, mais o eventualmente produzido pela própria CONCESSIONÁRIA no mesmo período.

V_f = volume de GÁS faturado mensalmente, junto aos Usuários.

C_p = volume de GÁS correspondente ao consumo próprio da CONCESSIONÁRIA (se houver).

7. MEDIÇÃO DO COG

A medição da concentração do odorante no gás, será realizada, diariamente, com a utilização de odorímetros ou cromatógrafos, durante todo o período de concessão, em no mínimo 10% das ECP's, devendo para tanto serem utilizadas todas as ECP's, no período de 10 semanas sucessivas.

Durante 2 anos (período de adaptação) serão coletadas amostras ao longo da rede para aferir a concentração de odorante e verificar a eficácia do processo de odorização.

Será realizada comparação estatística dos valores amostrais com os padrões definidos, sendo que quando 10% ou mais dos valores medidos estiverem abaixo do padrão mínimo ou, então, quando 15% ou mais dos valores apurados estiverem acima do padrão máximo fixado para o COG, será aplicada a penalidade prevista no item IX.2.2, deste Anexo.

Se houver necessidade de medição no ponto de entrega, face reclamação de Usuário, a determinação do COG, deverá se dar considerando as seguintes hipóteses:

fls 202
2011.01.08.907-2

Orosvaldo R. S. Pereira
SIURB/ATAJ

?? utilização de odorímetro para apuração imediata, no ponto de entrega, ou
?? coleta de duas amostras do GÁS no mesmo ponto de entrega, sendo uma
para prova e outra para contra prova, a serem levadas para análise
cromatográfica e determinação do valor a ser apurado.

A medição do COG, deve ser realizada conforme procedimentos descritos neste
Apêndice, devendo ficar assegurado, independentemente do aparelho utilizado, o
registro dos resultados alcançados, cuja análise deverá apontar se os níveis de
COG atendem a condição estabelecida.

A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar à CSPE, no prazo de 90 dias
após a data de assinatura do Contrato de Concessão, Programa de Controle
Rinológico, que deverá ser aprovado pela CSPE e cujo desenvolvimento servirá
para avaliar os critérios de apuração e medição do COG e até mesmo os valores
indicados para o padrão deste indicador, de modo a permitir a confirmação ou
necessidade de alteração dos mesmos até o final da etapa de adaptação, o que
poderá, portanto, resultar no estabelecimento de novos valores para o padrão
deste indicador na etapa de maturidade.

8. ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES À CSPE

Os dados correspondentes aos indicadores aqui considerados, apurados
conforme exposto neste Apêndice, deverão ser encaminhados à CSPE,
mensalmente, até o décimo dia útil do mês posterior ao período de apuração de
referência.

2013 - 0.168.907-2

Orosvaigo 11.8.2013
SIURB. GATAJ

APÊNDICE D

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS INDICADORES PODER CALORÍFICO SUPERIOR E CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS DO GÁS

1. OBJETIVO

Fixar os procedimentos a serem adotados na coleta de informações relativas à qualidade do GÁS distribuído, quanto ao Poder Calorífico Superior e às demais Características Físico Químicas do mesmo.

2. DEFINIÇÕES

Os conceitos utilizados na elaboração destes procedimentos, referentes a PODER CALORÍFICO SUPERIOR - PCS, CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS - CFQ são os mesmos constantes do Apêndice G apresentado no final deste Anexo.

3. PERÍODO DE APURAÇÃO

O período adotado para a apuração do PCS e CFQ corresponde ao intervalo de tempo compreendido entre o início e o término da contabilização das ocorrências relativas ao universo considerado.

Para fins coletivos destes procedimentos, as apurações deverão ocorrer em períodos diários (medidos nas ECP's e ETC's) mensais e anuais, tomando por base os valores médios obtidos das amostras diárias submetidas a análise cromatográfica.

Para fins individuais de apuração solicitada, o procedimento a ser adotado na determinação do PCS ou das CFQ considera a coleta, em data a ser acertada de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o Usuário, de duas amostras do GÁS no ponto de entrega, sendo uma prova e outra contra prova, para análise cromatográfica do GÁS e determinação do valor a ser apurado. Nos Usuários com unidade remota de dados a apuração do PCS e CFQ deverá ocorrer da mesma maneira considerada no nível coletivo.

Os valores mensais e anuais, de cada um dos indicadores aqui considerados, referidos, respectivamente, ao mês e aos doze meses anteriores, deverão ser, em ambos os casos, apurados mensalmente.

4. UNIVERSO DE APURAÇÃO

As amostras adotadas para determinação do PCS e CFQ deverão ser extraídas, em diferentes horários do dia, das distintas ETC's em operação na área de concessão, não devendo ser utilizada, para tanto, uma mesma estação em dois

2013 - 0.16 8.907-2

Orosvaldo L. S. Freitas
SIURB/ATAJ

dias sucessivos. Além deste ponto, a CONCESSIONÁRIA deverá, também, coletar amostras em ECP's e realizar as correspondentes análises.

5. MÉTODO DE APURAÇÃO E REGISTRO DOS RESULTADOS DAS ANÁLISES EFETUADAS

Para a apuração dos valores correspondentes ao PCS e CFQ deverão ser empregados os métodos constantes dos Regulamentos Técnicos anexos às Portarias Nºs 41 e 42 da Agência Nacional do Petróleo – ANP, esta última relativa ao Gás Natural utilizado para fins automotivos. No primeiro caso, os valores encontrados deverão enquadrar-se no Grupo M (médio) do respectivo Regulamento Técnico.

Caso as referidas portarias, no decorrer do tempo, sejam alteradas ou substituídas por outros dispositivos legais, emitidos pela ANP ou outro órgão que receba, de autoridade competente, delegação para tal, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustar-se aos novos padrões.

Nas ETC's, as amostras deverão ser extraídas no ponto de entrega do Gás à CONCESSIONÁRIA. Na rede de distribuição, a CONCESSIONÁRIA deverá coletar amostras diárias, no mínimo, em três ECP's da mesma.

Juntamente com as informações entregues pelo Supridor, relativas à qualidade do GÁS, os dados resultantes das análises cromatográficas realizadas deverão ser registrados e mantidos à disposição da CSPE, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para toda e qualquer consulta ou auditoria que for julgada necessária, em decorrência ou não de reclamação de Usuário(s).

Em caso de solicitação individual de Usuário, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a apuração do indicador reclamado, em data a ser acertada de comum acordo entre as partes e em conformidade com os procedimentos acima descritos, devendo ficar assegurado o registro dos resultados alcançados.

A CONCESSIONÁRIA informará os resultados ao Usuário e/ou a CSPE, ficando a cobrança dos custos da referida apuração por conta do Usuário solicitante, caso o resultado encontrado se enquadre dentro dos padrões fixados nas Portarias 41/98 e 42/98 da ANP.

Os referidos custos deverão ser informados ao Usuário, no momento da solicitação. Assim, a realização da medição deve se dar após a manifestação de concordância do Usuário em pagar o valor correspondente aos custos da mesma.

Sempre que o resultado da apuração não atenda aos padrões fixados, os custos correspondentes ficarão por conta da CONCESSIONÁRIA, que em tal situação ficará, ainda, sujeita ao pagamento do valor da multa prevista no item IX.2.2, deste Anexo, referente às penalidades do Grupo 2.

Ms 205
10.7.24
Orosvaldo Mendes Freitas
SIURB S/ATAJ

Se na data e horário programados não estiver presente nenhum representante da parte solicitante, a apuração será realizada, sem que resulte em direito a qualquer reclamação por parte do Usuário e/ou da CSPE.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os dados correspondentes aos indicadores aqui considerados, obtidos conforme exposto neste Apêndice, deverão ser entregues trimestralmente à CSPE, tendo como limite o décimo dia útil do mês posterior de cada trimestre civil. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá se utilizar de planilha, por ela desenvolvida, especialmente para esta finalidade.

2013 - 0.168.907-2

Originais em 3 vias
SIURB/SIATAJ

APÊNDICE E

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

1. OBJETIVO

Fixar os procedimentos a serem adotados pela CONCESSIONÁRIA na coleta de informações relativas a qualidade do atendimento comercial, assim como para a apuração dos indicadores, definindo, para tanto, a forma e a periodicidade de envio dos mesmos à CSPE.

2. DEFINIÇÕES

Na elaboração destes procedimentos, os conceitos relacionados com os indicadores aqui considerados foram extraídos do Apêndice G apresentado no final deste Anexo.

3. PERÍODO DE APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES À CSPE

O período para apuração dos indicadores de qualidade do atendimento comercial corresponde ao intervalo de tempo compreendido entre o início e o término da contabilização das ocorrências relativas ao universo considerado.

Para fins destes procedimentos, as apurações deverão ser realizadas mensalmente, contemplando, separadamente, o mês anterior e os últimos doze meses. O encaminhamento dos mesmos à CSPE, por sua vez, deverá ser providenciado até o décimo dia útil do mês seguinte ao encerramento de cada trimestre civil, no que diz respeito aos indicadores individuais e no caso de indicadores coletivos até o décimo dia útil do mês seguinte ao encerramento de cada semestre civil.

4. UNIVERSO DE APURAÇÃO

Os indicadores aqui considerados deverão ser apurados, separadamente, em toda área de concessão, para os seguintes grupos:

- ?? região geográfica: municípios;
- ?? classe de pressão: BP, MP e AP
- ?? segmento de Usuário: residencial, comercial, industrial, automotivo, cogeração e termoeletricidade

2013 - 0.168.907-2

Onosvaldo José de Freitas
SIURE/ATAJ

5. METODOLOGIA

O atendimento comercial será avaliado com base na evolução dos indicadores selecionados e na comparação dos mesmos com os correspondentes padrões de qualidade estabelecidos.

De modo geral, para fins destes procedimentos, os indicadores e padrões definidos visam conhecer:

- ?? o período de tempo que um Usuário, a partir da data/horário de determinada solicitação ou reclamação dirigida à CONCESSIONÁRIA, aguarda para ser atendido.
- ?? outros aspectos relativos a qualidade do atendimento comercial, que complementam a avaliação decorrente da evolução dos indicadores de tempo.

Enquanto três dos indicadores coletivos que representam valores médios dos resultados alcançados pela Concessionária, não estão sujeitos a penalidades diretas, dois outros (AVISO e FONE), estão sujeitos a penalidades diretas, revertidas em favor da CSPE. Quanto aos indicadores individuais, seus padrões estabelecem limites máximos que, se superados, sujeitarão a Concessionária a penalidades a serem revertidas em favor do(s) Usuário(s) envolvido(s).

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá dotar-se de instrumento de controle que assegure o fornecimento, a Usuários reclamantes ou solicitantes, de protocolo com a indicação dos prazos de atendimento regulamentares relativos aos serviços envolvidos.

Sempre que, através da comparação entre os resultados correspondentes aos indicadores apontados e os padrões fixados, ficar evidenciada a tendência de perda da qualidade do atendimento comercial ou de ultrapassagem dos limites estabelecidos, a CSPE poderá providenciar o envio de comunicado à CONCESSIONÁRIA ou a realização de auditorias.

6. PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DOS INDICADORES COLETIVOS E RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL – PEDIDOS/RECLAMAÇÕES DE USUÁRIOS

TMEO – TEMPO MÉDIO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ORÇAMENTOS DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Objetiva monitorar a eficiência com que é realizado o atendimento a pedidos de novas ligações ou de aumento do volume de GÁS consumido, que resultem na necessidade de serviços de construção de extensão da rede de distribuição e/ou de ramal (RE ou RS). Este indicador visa exprimir o tempo que, em média, cada Usuário aguarda para ser informado, a respeito dos resultados de estudos desenvolvidos para atendimento de seu pedido de nova ligação ou de aumento do volume de GÁS consumido, com os correspondentes valor do orçamento e prazo para execução dos serviços necessários ao atendimento do pedido.

2013 - 0. 168.907.2

Orosvaldo ~~Pinheiro~~ ~~reia~~
SIUR ~~AVATAJ~~

TMEO = ? di/n, onde:

d_i = número de dias úteis transcorridos entre a solicitação do Usuário i , excluído o dia do pedido, e a comunicação ao mesmo, dos resultados dos estudos desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA, com o correspondente valor do orçamento e prazo relativos aos serviços de construção da extensão da RD e/ou do ramal (RE ou RS) necessários ao atendimento de seu pedido.

n = número total de pedidos de novas ligações e de aumento do volume de GÁS consumido no período de apuração, cujo atendimento depende da realização de serviços de construção de extensão da rede de distribuição e/ou de ramal (RE ou RS).

Na apuração deste indicador deverão ser desconsiderados os pedidos que a CONCESSIONÁRIA precisar aguardar dados e/ou documentos de responsabilidade do Usuário.

TMCE – TEMPO MÉDIO DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÕES DE REDE

Objetiva monitorar a eficiência com que são realizadas as obras necessárias para o atendimento de pedidos de nova ligação ou de aumento do volume de GÁS consumido e exprime o período que, em média, cada Usuário aguarda pela conclusão dos serviços de construção de extensão da rede de distribuição, incluso a execução do ramal (RE ou RS), após a sua aprovação do respectivo orçamento e condições de pagamento. O TMCE é obtido da relação entre a soma dos tempos de execução das extensões de rede (projeto e obra) construídas em determinado período, expressa em número de dias, e o correspondente comprimento total das mesmas, expresso em mil metros, no mesmo período.

TMCE = ? di/ n, onde:

d_i = número de dias transcorridos entre o dia imediatamente seguinte à data de aprovação, por parte de um determinado Usuário, do orçamento e das condições de pagamento relativos aos serviços de construção de extensão da RD, incluso RE ou RS, e a data de conclusão da mesma obra.

n = comprimento total das obras de extensões de RD, construção de RE ou RS executadas no período de apuração, expressas em mil metros, necessárias ao atendimento de pedidos de novas ligações e de aumento do volume de GÁS consumido.

O registro da data de início deste prazo deve ser feita em sistema informatizado, uma vez constatada a aprovação, pelo cliente, do valor do orçamento e das correspondentes condições de pagamento. O prazo de conclusão também deverá ser registrado em sistema informatizado.

A contagem do número de dias corridos deve ser iniciada no dia útil imediatamente seguinte ao dia da aprovação, pelo cliente, do orçamento e das condições de pagamento.

~~Orosvaldo Mendes Frella.~~
~~SIURB VIATA.~~

2013 - 0. 068.907-2

Orosvaldo Mendes Freire.
SIUR/G/ATAJ

FONE – NÚMERO MÉDIO DE CHAMADAS TELEFÔNICAS ATENDIDAS NO 1º TOQUE, REFERENTE A OCORRÊNCIAS DE EMERGÊNCIA OU NÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de sistema que gerencie o recebimento das chamadas telefônicas de Usuários e de interessados em geral, e as distribua para os postos de atendimento, que estiverem disponíveis. Através do mesmo sistema ou de outro interligado ao primeiro, deverá ficar assegurado, ainda, o registro das chamadas, em termos de data e horário de início e término das mesmas, assim como da solicitação e/ou reclamação apresentada.

O referido sistema deverá, também, ter condições de controlar o número de toques ou pulsos telefônicos ocorridos, até o momento do efetivo início do atendimento, permitindo inclusive, sempre que julgado desejável, a gravação do diálogo do(a) atendente com o solicitante ou reclamante.

O serviço de atendimento telefônico deverá estar disponível no regime de 24 horas por dia, todos os dias do ano, para chamadas referentes a ocorrências de emergência, e em outro regime a ser dimensionado pela própria CONCESSIONÁRIA, para ocorrências normais, considerando chamadas feitas por Usuários e interessados em geral.

7. PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DOS INDICADORES INDIVIDUAIS E RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL – PEDIDOS/RECLAMAÇÕES DE USUÁRIOS

Todas as reclamações formuladas pelos Usuários sobre serviços da CONCESSIONÁRIA deverão ser respondidas, por escrito, no máximo em dez dias.

Os casos em que as reclamações, de caráter individual, estiverem relacionadas ao descumprimento dos padrões estabelecidos, e confirmada a procedência das mesmas, a CONCESSIONÁRIA pagará ao Usuário a correspondente penalidade, conforme exposto no item IX.3.1 deste Anexo, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data do registro da comprovação da procedência, sendo que o pagamento da mesma poderá ser feito na forma de crédito em nota fiscal/conta de gás, em reais ou em m³ equivalentes, ou em conta bancária, de acordo com a preferência do Usuário.

É conveniente, portanto, tanto para o caso de reclamações quanto de pedidos feitos por Usuários (existentes ou potenciais), que a CONCESSIONÁRIA implante rotinas e procedimentos que assegurem a capacitação e a padronização necessárias à apuração de indicadores individualizados, conforme exposto a seguir:

1. Prazo máximo para atendimento a pedido de ligação

Para apuração dos dados relativos ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos para atendimento de pedidos de ligação por classe de pressão, a

2013-0168902-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SIQUEIRATAJ

CONCESSIONÁRIA deverá registrar em sistema informatizado a data do pedido de ligação.

O intervalo de tempo a ser considerado para atendimento de pedidos de ligação, deverá ser expresso em dias úteis e obtido da diferença entre o dia seguinte à data da solicitação e da efetiva ligação.

No caso da CONCESSIONÁRIA ter que efetuar o pagamento de penalidade, devido a atraso no atendimento de um determinado pedido de ligação, também esta informação deverá ficar registrada no sistema informatizado.

Caso a ligação não seja realizada devido à inadequação das instalações internas do Usuário potencial ou por falta de documentação deste, a ordem de serviço correspondente ao pedido formulado pelo referido Usuário deverá ser encerrada e a contagem do respectivo prazo desprezada. Após a devida regularização e o novo pedido de ligação formulado, o número de dias para atendimento do mesmo passará a ser considerado normalmente, como se fosse o pedido inicial.

2. Prazo máximo para atendimento a pedido de religação

As datas de pedidos de religação devem ser registradas em sistema informatizado, caso os motivos que geraram a suspensão do fornecimento de GÁS tenham cessado e desde que o(s) correspondente(s) Usuário(s) tenha(m) pago os débitos, taxas, multas e acréscimos incidentes.

O intervalo de tempo a ser considerado para atendimento de pedidos de religação, deverá ser expresso em dias úteis e obtido da diferença entre o dia seguinte à data da solicitação e da efetiva religação.

No caso da CONCESSIONÁRIA ter que efetuar o pagamento de penalidade, devido a atraso no atendimento de um determinado pedido de religação, também esta informação deverá ficar registrada no sistema informatizado.

3. Prazo máximo para religação de Usuários que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de GÁS.

O atendimento de pedidos de religação decorrentes de corte indevido no fornecimento de GÁS, deverá se dar de maneira a assegurar que os horários de formulação dos pedidos e das efetivas religações fiquem registrados em sistema informatizado. A diferença entre os mesmos, expressa em horas, identificará o tempo de atendimento de tais pedidos.

No caso da CONCESSIONÁRIA ter que efetuar o pagamento de penalidade, devido a atraso no atendimento de um determinado pedido de religação nesta condição, também esta informação deverá ficar registrada no sistema informatizado.

4. Tempo máximo de interrupção do fornecimento de GÁS para realização de serviço de manutenção programada no SD.

A finalidade deste indicador, é a de acompanhar o tempo real das interrupções decorrentes de serviços de manutenção programada no Sistema de Distribuição, devendo, para tanto, ficar registrado, em sistema informatizado, os correspondentes horário e data de início e término das mesmas.

5. Prazo máximo para devolução, ao Usuário, de valores referentes a erros de faturamento.

Neste caso estão incluídos, exclusivamente, os Usuários que por conta de erros de faturamento tenham sofrido cobrança indevida.

Os períodos de tempo válidos para as etapas de adaptação e maturidade deverão assegurar, que a devolução ocorra em 5 e 3 dias úteis respectivamente ou na nota fiscal/conta de gás seguinte a data da reclamação do Usuário, conforme a preferência deste.

Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá registrar, em sistema informatizado, a data em que o Usuário fez a sua reclamação, assim como aquela em que ele manifestou a sua preferência quanto a opção escolhida pelo mesmo para a devolução.

No caso do Usuário optar pelo pagamento da devolução, no prazo de cinco ou três dias úteis, de acordo com a etapa que estiver vigorando, a CONCESSIONÁRIA poderá fazê-lo em cheque ou dinheiro. Se, por outro lado, o Usuário preferir receber a devolução, na forma de crédito na nota fiscal/conta de gás seguinte à reclamação, deverá ser considerada como data do efetivo pagamento aquela em que ele aceitou esta condição.

6. Prazo máximo para troca de medidor.

Nos casos em que, após a conclusão da verificação de leitura e consumo de determinado Usuário, ficar constatada a existência de defeito no medidor instalado (o mais comum refere-se a situação em que o medidor permite o fornecimento do GÁS, porém sem registrar o consumo), a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a troca do mesmo, informando previamente o Usuário sobre a programação da troca, com o objetivo de assegurar a sua presença ou de preposto na data correspondente, de forma a permitir o acesso dos técnicos ao local de instalação do medidor, assim como o acompanhamento dos serviços pelo Usuário.

O sistema informatizado, implantado pela CONCESSIONÁRIA, deverá prever o registro das datas de comunicação da programação de troca do medidor e da efetivação da mesma, além daquela em que o Usuário confirma a sua presença ou de preposto, que para efeito destes procedimentos poderá ser a mesma, ou não, da correspondente a comunicação da programação.

2013 - 0.168.907-2

UNOSVAGO 11.11.11
SIURB SIATAJ

Qualquer que seja a situação, no entanto, a contagem de tempo deverá ter o seu início, sempre, no dia útil imediatamente seguinte a data da confirmação do Usuário, e o seu término, na data de realização da troca.

O sistema informatizado deverá prever, também, o registro de todos os principais dados de especificação técnica do medidor substituído e do novo.

O medidor substituído, após inspeção de rotina e testes de aferição, poderá voltar a ser utilizado em qualquer Usuário, caso o referido equipamento tenha, comprovadamente, readquirido as condições originais garantidas pelo fabricante.

7. Prazo máximo para execução de serviços de assistência técnica a Usuários atendidos nas diferentes classes de pressão (após aceitação do orçamento preliminar pelo Usuário).

Toda vez que um Usuário fizer solicitação de serviço de assistência técnica à CONCESSIONÁRIA, esta deverá, além de registrar a data e o horário em que a mesma ocorreu, fornecer o valor estimado do(s) serviço(s) solicitado(s). A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, informar ao Usuário que o referido valor está sujeito a alteração, para mais ou para menos, em função da avaliação que o seu técnico fizer, por ocasião da visita destinada a execução dos serviços, cuja data deverá, igualmente, ser informada no transcorrer do mesmo contato, seja este telefônico ou pessoal.

Caso o Usuário concorde com o orçamento preliminar, a CONCESSIONÁRIA providenciará, no mesmo dia, a correspondente ordem de serviço interna, devendo o dia imediatamente seguinte ser adotado para início de contagem do tempo de atendimento.

Se, por outro lado, o Usuário solicitar tempo para manifestar-se, não haverá necessidade de ordem de serviço e nem de registro da data, pois neste caso não haverá condições de dar início a contagem do tempo. Caso o Usuário manifeste, posteriormente, a sua concordância, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar a nova data como a de início de contagem do referido tempo, com a consequente emissão da ordem de serviço.

Na data programada para a visita, o técnico da CONCESSIONÁRIA, com base na avaliação efetuada "in loco", apresentará ao Usuário a relação de serviços necessários, os correspondentes orçamento definitivo e tempo estimado para execução dos serviços, bem como o prazo de garantia dos mesmos. Caso o Usuário concorde com as informações fornecidas, o técnico executará os serviços na mesma ocasião, encerrando, em seguida, a ordem de serviço com o registro dos serviços executados, além da data e do horário de conclusão dos mesmos.

A diferença entre o dia da solicitação do Usuário e da execução dos serviços, definirá o tempo real de atendimento, que deverá ser expresso em dias úteis.

Se, por outro lado, o Usuário não concordar com o orçamento fornecido, o técnico deve encerrar a ordem de serviço utilizada para a visita, registrando na mesma a decisão do Usuário, assim como a data e o horário em que se deu o encerramento. Casos deste tipo não devem ser considerados para fins de contagem de tempo.

Sempre que um Usuário fizer reclamação relativa a serviços executados pela CONCESSIONÁRIA, que estejam dentro do período de garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar nova visita, no prazo máximo aqui estabelecido, sem direito a exigir do Usuário o pagamento de qualquer importância, a qualquer título, se, comprovadamente, a reclamação proceder.

8. Prazo máximo para verificação da Pressão ou PCS do GÁS.

Quando um Usuário apresentar reclamação à CONCESSIONÁRIA, relativa a Pressão ou ao PCS do GÁS, a data correspondente a mesma deverá ser registrada em sistema informatizado e utilizada para início de contagem de tempo. Na sequência, a CONCESSIONÁRIA deverá dar início aos trabalhos de verificação, para os quais deverão ser adotados os procedimentos constantes dos Apêndices A e D, respectivamente.

Caso a CONCESSIONÁRIA, após realização dos trabalhos de verificação, conclua pela procedência da reclamação, esta deverá informar o Usuário, oficialmente, sobre o resultado da verificação e a correção, para mais ou menos, do consumo de GÁS e do valor de fornecimento constantes da nota fiscal/conta de gás correspondente. Em seguida, a CONCESSIONÁRIA deverá promover acordo junto ao Usuário, quanto a diferença resultante, considerando como data de término da contagem de tempo, aquela em que o referido acordo ficar estabelecido.

Caso haja contestação da parte do Usuário, a data da mesma deve ser considerada como sendo de nova reclamação e, assim, definir o início de nova contagem de tempo.

Se a referida verificação ficar na dependência de informação do Usuário, deverá ser desconsiderado da contagem de tempo, o período compreendido entre a data da solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA e a da resposta do Usuário, que a exemplo das demais, também devem ser registradas em sistema informatizado.

9. REGISTRO DE INFORMAÇÕES E SISTEMA INFORMATIZADO

Para se evitar distorções na contagem do tempo, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar controle, através de sistema informatizado, onde fiquem registradas todas as datas necessárias para a comprovação da contagem do tempo.

10. TEMPO DE MANUTENÇÃO DOS REGISTROS

215
2013 - 0.168.907-2

Orisvaldo R. S. Pereira
SIURE SANTAJ

Os dados coletados deverão ser mantidos à disposição da CSPE, por um prazo mínimo de cinco anos, para fins de consultas, no caso de reclamações de Usuários, e de auditorias que a CSPE julgar necessário realizar.

2013-0.168.907-2

Origem: DETRAN - SP
SIURB. GIATAJ

APÊNDICE F

PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

1. OBJETIVO

Homologar os procedimentos a serem adotados pela CONCESSIONÁRIA em situações de emergência, assim como a periodicidade de envio de relatórios à CSPE.

2. TIPOLOGIA DAS EMERGÊNCIAS

Para fins destes procedimentos, as situações de emergência estão assim caracterizadas:

- ?? Falta de Odorização;
- ?? Vazamento nas instalações internas do usuário;
- ?? Vazamento no Sistema de Distribuição (SD);
- ?? Falta de Gás, devida a deficiência de suprimento; e
- ?? Falta de Gás ocasionada por necessidade de manutenção no Sistema de Distribuição.

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar procedimentos correspondentes a cada uma das situações relacionadas, encaminhando-os à CSPE, para fins de homologação, no prazo de até noventa dias, após a data de assinatura do contrato de concessão. Durante o referido período a CONCESSIONÁRIA deverá fazer uso dos procedimentos utilizados pela COMGÁS.

4. ENVIO DE RELATÓRIOS À CSPE

A CONCESSIONÁRIA deverá entregar à CSPE, anualmente, até o último dia útil do mês janeiro, relatório específico contendo todas as situações de emergência registradas durante o período de doze meses anteriores, apontando, dentre outras informações: a data e horário de início da emergência, a caracterização da emergência e o diagnóstico da causa da mesma; o TAE correspondente e a duração das providências necessárias à normalização, o número estimado de Usuários afetados pela mesma, por grupo de Usuários (*); além das providências tomadas, em decorrência da caracterização da emergência.

- (*) região geográfica: municípios, ETC's e ECP's;
classe de pressão: BP, MP e AP
segmento de Usuário: residencial, comercial, industrial, automotivo, cogeração e termoeletricidade

5. CONTAGEM DE TEMPO

2013 - 0. 968.907-2

Orosvaldo ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~Freitas~~
SIURB. SIATAJ

Para fins destes procedimentos, no que diz respeito a contagem do tempo de atendimento de situações de emergência, a CONCESSIONÁRIA deverá caracterizar esta informação de forma a fazer constar dos relatórios encaminhados à CSPE o TAE e o tempo posterior, necessário à normalização da situação.

6. REGISTRO DE INFORMAÇÕES E SISTEMA INFORMATIZADO

Para se evitar distorções na contagem do tempo, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar controle, através de sistema informatizado, onde fiquem registradas todas as datas e horários necessários à comprovação do início e término de cada ocorrência de emergência.

7. TEMPO DE MANUTENÇÃO DOS REGISTROS

Os dados coletados deverão ser mantidos à disposição da CSPE, por um prazo mínimo de cinco anos, para fins de consultas, no caso de reclamações de Usuários, e de auditorias que a CSPE julgar necessário realizar.

2013-0.168.907-2

Crisvaldo de Oliveira
SILVA G/ATAJ

APÊNDICE G

ÁREA CRÍTICA

Área da rede de distribuição de GÁS que apresenta um índice de vazamentos – IVAZ superior a 80% dos padrões estabelecidos neste Anexo.

AVISO - ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE AVISO PARA USUÁRIOS

Exprime o prazo de antecedência mínima de aviso para Usuários a serem afetados por interrupção programada de fornecimento de GÁS, decorrente da realização de serviços de manutenção ou de manobras operacionais, informando data, horário e duração prevista para a mesma.

CSPE - COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA

Autarquia criada através da Lei Complementar n. 833, de 17 de outubro de 1997, vinculada à Secretaria de Estado de Energia, e que tem por finalidade regular, controlar e fiscalizar a qualidade do fornecimento, os preços, as tarifas e demais condições de atendimento aos Usuários dos serviços públicos de energia no Estado de São Paulo.

CONCESSIONÁRIA – EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

Pessoa jurídica detentora de concessão, que explora, por sua conta e risco, os serviços de distribuição de gás canalizado

CFQ - CARACTERÍSTICAS FÍSICO QUÍMICAS DO GÁS

São as características do GÁS, constantes de especificações definidas em portarias da Agência Nacional do Petróleo – ANP, ou de outras que venham a ser definidas pela CSPE.

CLASSE DE PRESSÃO

É identificada pela Pressão Nominal do GÁS, no Sistema de Distribuição da CONCESSIONÁRIA.

COG - CONCENTRAÇÃO DE ODORANTE NO GÁS

É a quantidade de odorante presente no GÁS, expressa em mg por m³ de GÁS.

2013 - 0. 168.907-2

Orosvaldo Lima Correia
SIURB GATAJ

CORREÇÃO DO VOLUME DE GÁS MEDIDO

É a operação de ajuste do volume de GÁS medido e registrado nas condições de fornecimento, às condições de referência do GÁS, isto é: Pressão = 101,325 kPa; Temperatura = 293,15 °K e Poder Calorífico Superior = 9400 kcal/m³.

CRM - CONJUNTO DE REGULAGEM E MEDIÇÃO

É o conjunto de equipamentos, instalado pela CONCESSIONÁRIA nas dependências de determinado Usuário, destinado à regulagem da pressão e a medição e registro do volume do GÁS fornecido.

DEG - DURAÇÃO EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO DE GÁS

Corresponde ao período médio de tempo entre o momento da interrupção do fornecimento do GÁS e o respectivo restabelecimento, em que um grupo de Usuários ligado a uma determinada ECP, ficou impossibilitado de utilizar o GÁS.

DISTRIBUIÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL CANALIZADO

Compreende as atividades necessárias à movimentação de GÁS, desde as Estações de Transferência de Custódia - ETC's até os pontos de entrega aos Usuários.

ECP - ESTAÇÃO DE CONTROLE DE PRESSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

É o conjunto de equipamentos do sistema de distribuição, que tem por finalidade controlar a pressão do GÁS, de modo contínuo. Pode ser definida como primária, quando estiver exercendo a referida função na interligação da rede de AP com a de MP, de maior pressão nominal; secundária, caso esteja na interligação das duas redes de MP, ou ainda, distrital, quando atuar na interligação da rede de MP, de menor pressão nominal, com a de BP.

ETC - ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CUSTÓDIA

É o conjunto de equipamentos e instalações onde é feita a transferência de propriedade do GÁS, do Supridor à CONCESSIONÁRIA, e que tem por finalidade regular a pressão, assim como medir e registrar o volume de GÁS, nas condições de entrega, de modo contínuo.

FEG - FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÁS

2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo de Almeida Freita.
SIURB DATAJ

Exprime a razão entre o número de interrupções de fornecimento de GÁS, que os Usuários atendidos em determinada classe de pressão sofreram e o número total de Usuários da mesma classe.

FONE – ATENDIMENTO TELEFÔNICO

Exprime o número médio de chamadas telefônicas atendidas no primeiro toque, referentes a ocorrências de emergência ou não.

FME - FREQUÊNCIA MÉDIA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

Trata-se do quociente entre o número de atendimentos de ocorrências de emergência de um determinado grupo, num dado período, e a quantidade total de Usuários deste grupo.

GÁS – GÁS COMBUSTÍVEL CANALIZADO

É o energético fornecido por uma CONCESSIONÁRIA a Usuários, na forma canalizada, através de sistema de distribuição adequado, devidamente autorizado pela CSPE.

INSTALAÇÃO INTERNA

Contempla toda a infra-estrutura de distribuição e utilização de GÁS, montada nas dependências do Usuário, a partir da válvula de bloqueio instalada após o medidor, com a finalidade de fazer fluir e consumir o gás.

IVAZ - ÍNDICE DE VAZAMENTOS NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

É a relação entre a quantidade de vazamentos, registrada no período de doze meses, reclamados por Usuários e/ou terceiros e efetivamente constatados, mais os identificados pela própria CONCESSIONÁRIA, e o comprimento total da rede da CONCESSIONÁRIA, por classe de pressão, por bairro, cidade e área de concessão.

LIMITE DE PRESSÃO MEDIDA

É o valor máximo da pressão do GÁS no Sistema de Distribuição no ponto de entrega, por classe de pressão.

LPD - LINHA PRINCIPAL DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

É o conjunto de tubos e conexões, válvulas, reguladores de pressão, etc., que interliga as ETC's às ECP's.

2013-0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Lima
SICRE/S/ATAJ

MEDIDOR

Equipamento instalado nas dependências de Usuários, que mede a vazão de GÁS (volumétrica ou mássica) em um determinado período.

OCORRÊNCIA

Trata-se de todo tipo de evento que exija intervenção no sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA ou na rede interna dos Usuários, com deslocamento de equipe(s) de serviço.

ODOR

É a característica que é conferida ao GÁS, de forma a permitir a percepção da presença do mesmo no ambiente, em uma concentração mínima de 20 por cento do seu limite inferior de explosividade.

ODORIZAÇÃO DO GÁS

É o processo de injeção de odorante na rede de distribuição da CONCESSIONÁRIA, em níveis de concentração capazes de permitir, em caso de vazamento, na rede ou em instalações de Usuários, a pronta detecção da presença de GÁS no ambiente.

PCS - PODER CALORÍFICO SUPERIOR

É a quantidade de calor, expressa em kcal, produzida pela combustão, à pressão constante, de uma massa de GÁS, saturado de vapor de água, que ocupa o volume de 1 m³, na temperatura de 293,15°K e à pressão absoluta de 101,325 kPa, com condensação total do vapor de água de combustão.

PCG - PERDAS COMERCIAIS DE GÁS

Correspondem ao volume de GÁS efetivamente entregue a Usuários, mas não computado no total de GÁS vendido.

PTG - PERDAS TÉCNICAS DE GÁS

Correspondem ao volume de GÁS associado às perdas ocorridas por vazamentos no sistema de distribuição.

PT - PERDAS TOTAIS DE GÁS

Correspondem ao volume total de GÁS perdido na operação do sistema de distribuição, em um determinado período, que resulta da diferença entre o GÁS comprado e o GÁS faturado, mais o consumo próprio. Podem ser entendidas, também, como sendo a soma das perdas técnicas e comerciais de GÁS.

2013-0.168.907-2

Orosvaldo Antônio de
Siqueira

PONTO DE ENTREGA

Local a montante do medidor, em que o GÁS é entregue a outro agente de distribuição ou Usuários.

PPC - PORCENTAGEM DE PERDAS COMERCIAIS

Corresponde, em termos percentuais, à relação entre as perdas comerciais e a soma dos volumes de GÁS faturado e consumo próprio.

PPT - PORCENTAGEM DE PERDAS TÉCNICAS

Corresponde, em termos percentuais, à relação entre o volume total de GÁS perdido no sistema de distribuição e a soma dos volumes de gás, comprado e produzido.

PPTG - PORCENTAGEM DE PERDAS TOTAIS DE GÁS

Corresponde, em termos percentuais, à relação entre o volume total de GÁS perdido no sistema de distribuição e a soma dos volumes de gás, comprado e produzido.

PRESSÃO - PRESSÃO DO GÁS COMBUSTÍVEL CANALIZADO

Corresponde ao valor eficaz de pressão no ponto de entrega do Usuário e no Sistema de Distribuição. Os limites de pressão, por classe, encontram-se descritos neste Anexo.

PRESSÃO MEDIDA

É a média das pressões eficazes obtidas através de medição contínua, realizada em um determinado período, em equipamento específico instalado em um Usuário ou nas ETC's e ECP's, de forma a registrar as variações de pressão ocorridas no ponto de entrega ou no Sistema de Distribuição, em relação à pressão padrão de serviço.

PRESSÃO PADRÃO DE SERVIÇO

É a pressão do GÁS que a CONCESSIONÁRIA se compromete a manter à montante dos medidores instalados em seus Usuários ou no Sistema de Distribuição.

RD - REDE DE DISTRIBUIÇÃO

fls 223
2013-0.168.907-2

~~Orosvaldo A. Gomes~~
~~SILVA GATA~~

É o conjunto de tubulações, reguladores de pressão e outros componentes que recebe o GÁS de ECP's e o conduz até o ramal externo ou ramal de serviço de diferentes tipos de Usuários.

RE - RAMAL EXTERNO

Trecho de tubulação que interliga a rede de distribuição ao ramal interno de Usuário(s), construído pela CONCESSIONÁRIA para ligação de Usuário(s) em baixa pressão.

RG - REGULADOR DE SERVIÇO

Equipamento instalado entre a válvula de ramal e o ramal interno de Usuário(s), que serve para controlar a pressão do GÁS fornecido a Usuário(s) atendido(s) em baixa pressão.

RI - RAMAL INTERNO

Trecho de tubulação, construído por Usuário(s), que interliga o ramal externo ao medidor de usuário(s) ligado(s) em baixa pressão.

RS - RAMAL DE SERVIÇO

Trecho de tubulação que deriva da rede de distribuição e termina no CRM instalado pela CONCESSIONÁRIA em Usuários ligado em média ou alta pressão.

SD - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

É o conjunto de tubulações e demais instalações e componentes, que interliga as Estações de Transferência de Custódia e os Pontos de Entrega, indispensáveis à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado, excluídos os ramais internos.

TAE - TEMPO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

É o tempo transcorrido desde o recebimento da solicitação de atendimento de uma determinada emergência (vazamento ou falta de GÁS), feita por Usuário ou não, até a interrupção da situação de risco detectada, quando da chegada da(s) equipe(s) da CONCESSIONÁRIA.

TER - TEMPO MÉDIO DE EXECUÇÃO DE RAMAL

É o quociente entre a soma dos tempos de construção de todos os ramais (RE ou RS em área urbana) executados em um determinado período, expressa em número de dias úteis, e o número total de ramais, no mesmo período.

TMCE - TEMPO MÉDIO DE CONSTRUÇÃO DE EXTENSÕES DE REDE

2013-0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Freire
SIURB DATA

É a relação entre a soma dos tempos de execução das extensões de rede (projeto e obra) construídas em um determinado período, expressa em número de dias, e o correspondente comprimento total das mesmas, expresso em mil metros, no mesmo período.

TMEO - TEMPO MÉDIO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ORÇAMENTOS DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Refere-se ao quociente entre a soma dos tempos que cada Usuário aguarda para ser informado a respeito dos resultados de estudos desenvolvidos para atendimento de pedido de nova ligação ou aumento do volume consumido, com os correspondentes orçamentos, e o número total de pedidos.

USUÁRIOS

É a pessoa física ou jurídica que utilize os serviços de distribuição de GÁS, fornecidos exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA.

VARIAÇÃO DE PRESSÃO

É o aumento ou redução do valor eficaz da pressão de um determinado grupo de Usuários, durante um dado intervalo de tempo, em relação à pressão padrão de serviço.

VR - VÁLVULA DE RAMAL

Válvula de bloqueio instalada entre o ramal externo e o regulador de serviço, cuja finalidade é interromper o fluxo de GÁS no ramal interno.

2013-0.16.8.907-2
Orçamento de Renda e Despesa
SINALEJA
to
II

CONTRATO DE CONCESSÃO

SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL

**ELETROPAULO
METROPOLITANA
ELETRICIDADE S/A**

(Contrato + 1º e 2º Aditamentos)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

fls 226
2013-0.168.907-2

PROCESSO Nº 48100.001561/97-21

Orosvaldo ~~Freitas~~
SIURB EXATAJ

**CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 162/98 PARA
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A ELETROPAULO
METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO
PAULO S.A.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo J Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL e a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de S. Paulo, na Av. ALFREDO EGÍDIO DE SOUZA ARANHA, 100, inscrita no CGC/MF sob o nº 61.695.227/0001-93, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, MARC ANDRÉ PEREIRA e pelo Diretor ARIVAIR GUIDO DALL'STELLA, com interveniência da LIGTHGÁS LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas nº 642, 20º andar, sala 2.004, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.917.705/0001-30, representada na forma de seu estatuto social, por seus Procuradores PATRICK JEAN PHILIPPE VOEGELI e ORESTES GONÇALVES JÚNIOR, neste instrumento designada apenas AÇÃOISTA CONTROLADOR, detentor do bloco de controle equivalente a no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto e do ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Secretário de Estado de Energia, A. ANDREA MATARAZZO, doravante denominado INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995 e 9.427, de 26 de dezembro de 1996, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE, pela ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica objeto das concessões de que é titular a CONCESSIONÁRIA, discriminadas e reagrupadas no Anexo I, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 72 de 25 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 1998 e outorgadas pelo Decreto de 27 de maio de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 1998.

Primeira Subcláusula - A exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido nesta cláusula, constitui concessão individualizada para a área reagrupada relacionada no Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais e, em especial, para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, extinção ou transferência da concessão.

Segunda Subcláusula - As instalações de transmissão, não classificadas como integrantes da Rede Básica, são consideradas como integrantes das concessões de distribuição relacionadas no Anexo I, referidos no *caput* desta Cláusula.

Terceira Subeláusula - Ressalvados os contratos de fornecimento vigentes, as concessões reguladas neste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da lei, são livres para adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Quarta Subeláusula- A concessão de serviços públicos de distribuição regulada por este Contrato não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração dos serviços de energia elétrica que lhe é outorgada deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outra atividade empresarial mediante prévia comunicação à ANEEL e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que será considerada nas revisões de que trata a Sétima Subcláusula da Cláusula Sétima deste Contrato.

Sexta Subcláusula - As concessões disciplinadas neste Contrato substituem e extinguem quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei nº 8.987/95, renunciando a CONCESSIONÁRIA a qualquer reivindicação, a elas relacionadas, ou decorrentes de eventuais direitos preexistentes à referida Lei, ou que a contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na prestação dos serviços referidos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia e observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.

Segunda Subcláusula - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

- I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- II - irregularidade praticada pelo consumidor, inadequação de suas instalações, ou inadimplemento de faturas de fornecimento.

2013-0168907-2

~~Orosvaldo Ismael Peña~~
~~SIDEN G/ATAJ~~

Terceira Subcláusula - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido os pagamentos devidos, ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica, ou ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização dos serviços concedidos nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo III deste contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar, por sua conta, até os limites de investimento estabelecidos pela legislação, os projetos e as obras necessárias ao fornecimento de energia elétrica aos interessados, até o ponto de entrega.

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

Sétima Subcláusula - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Oitava Subcláusula - Mediante condições definidas em contratos específicos, previamente aprovados pela ANEEL, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/95.

Nona Subcláusula - Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários finais, deverão indicar, além das condições gerais da prestação dos serviços:

- I - a identificação do interessado;
- II - a localização da unidade de consumo;
- III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento e classificação da unidade de consumo;
- IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados e as condições de sua revisão, para mais ou para menos;
- V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, indicação dos encargos fiscais incidentes e critério de faturamento;
- VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e
- VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Décima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais, deles devendo constar, obrigatoriamente:

- I - data da solicitação ou reclamação;
- II - o objeto da solicitação ou o motivo da reclamação; e

2013-0.168.907-2

Orosvaldo Pereira
SIURB-ATA

III - as providências adotadas, indicando as datas para o atendimento e sua comunicação ao interessado.

Décima Primeira Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

Décima Segunda Subcláusula - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

Décima Terceira Subcláusula - Ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA instalar, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida.

Décima Quarta Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, na prestação dos serviços objeto deste Contrato a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I - ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA, aprovados pela ANEEL e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II - esclarecimento sobre dúvidas relacionadas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para a defesa dos seus direitos;

III - liberdade de escolha na utilização dos serviços, observadas as normas do PODER CONCEDENTE; e

IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido.

Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter ou melhorar o nível de qualidade do fornecimento de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação específica e deste Contrato.

Décima Sexta Subcláusula - Pela inobservância dos índices de continuidade de fornecimento de energia elétrica estabelecidos nos regulamentos específicos, bem como pela violação dos índices de qualidade de serviço relativos à tensão de fornecimento ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pela ANEEL, nos termos das normas regulamentares e deste Contrato.

Décima Sétima Subcláusula - Sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter e melhorar os níveis de continuidade do fornecimento de energia elétrica e observar os demais indicadores constantes do Anexo III deste Contrato, aplicando-se, quando for o caso, a legislação superveniente.

Décima Oitava Subcláusula - Pela inobservância dos padrões de qualidade estabelecidos nos termos do Anexo III a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas pecuniárias, aplicadas pela fiscalização da ANEEL conforme disposto no mesmo anexo, as quais serão recolhidas em favor:

I - do consumidor diretamente envolvido, quando da violação de padrões de qualidade de caráter individual;

2013-0.168.907-2

Oriovaldo M. Freitas
SIIIR

II - do PODER CONCEDENTE, quando da violação de padrões de qualidade de caráter coletivo.

Décima Nona Subcláusula - os critérios, indicadores, fórmulas, parâmetros e padrões definidores da qualidade do serviço constantes do Anexo III deste contrato serão objeto de revisão periódica a cada cinco anos contados a partir da assinatura deste Contrato, através de documento homologado pela ANEEL.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica, outorgada pelo Decreto referido na Cláusula Primeira, têm prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da assinatura deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A critério exclusivo da ANEEL e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos da Cláusula Oitava, o prazo das concessões poderá ser prorrogado no máximo por igual período, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, inclusive o pagamento de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos de serviço adequado.

Quarta Subcláusula - A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato, a critério da ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia elétrica, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Primeira Subcláusula - As ampliações dos sistemas de distribuição e dos respectivos sistemas de transmissão de âmbito próprio da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas ou aprovadas pela ANEEL, incorporar-se-ão às respectivas concessões, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

2013-0.168.907-2

Oriovaldo M. Freitas
SIURB SAAJ

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar as obras de expansão e/ou ampliação do sistema elétrico, que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequada, necessárias ao atendimento de um conjunto de consumidores solicitado pelo Governo do Estado de São Paulo, mediante acordo escrito. A execução das obras fica condicionada ao recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de contribuição do Estado de São Paulo no valor correspondente à diferença entre o custeio das obras e o limite de investimento de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, segundo as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter atualizado, o cadastro dos bens e instalações de distribuição e dos sistemas de transmissão de âmbito próprio vinculados aos respectivos serviços, informando a ANEEL as alterações verificadas.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas, observado o disposto na Sexta Subcláusula da Cláusula Segunda deste Contrato;

II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL;

III - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas. Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições para a execução dessas obras e o prazo de sua conclusão, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL.

V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;

VI - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL e perante os usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;

VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes, da exploração dos serviços especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, a serem fixados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96.

VIII - permitir aos encarregados da fiscalização da ANEEL, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

IX - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

2013 0.168.907.22
Orosvaldo Mendes Freitas
SIURB - PATAJ

X - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores da sua área de concessão;

XI - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XII - participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XIII - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores não alcançados pela exclusividade do fornecimento, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante critérios de acesso e valoração estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

XIV - integrar órgãos setoriais de operação e planejamento, acatando suas resoluções gerais;

XV - publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica;

XVI - implementar as obras aprovadas, nos prazos determinados pela ANEEL.

Primeira Subcláusula - Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia e de uso do sistema de transmissão e de conexão ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica que se fizerem necessários.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a firmar o contrato operativo com o OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, permanecendo em vigor, até então, o contrato de SERVIÇO DE TRANSMISSÃO firmado com a EPTE - EMPRESA PAULISTA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Terceira Subcláusula - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços públicos regulados neste Contrato.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Anual (RA₀), calculada segundo a Sexta Subcláusula da Cláusula Sétima. Deste montante, pelo menos ¼ (um quarto) deverá ser vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica e 0,1% (um décimo por cento) da Receita Anual (RA₀) ser destinado à aplicação no Brasil em pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico. É facultado à CONCESSIONÁRIA a aplicação de montante superior a 1% (um por cento) da Receita Anual (RA₀) no referido programa. Esse programa anual, que contém metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais, bem como ações específicas voltadas ao uso da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores e ser apresentado a ANEEL até 30 de setembro de cada ano.

Quinta Subcláusula - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL, até 31 de dezembro do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a uma multa limitada ao valor mínimo que deveria ser aplicado, conforme subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o valor mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as consequentes repercussões nos programas e metas.

2013 0.168.907-2

Oriovaldo Lopes Freitas
SIURB/ATAJ

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA e o ACIONISTA CONTROLADOR obrigam-se a submeter à prévia aprovação da ANEEL, a mudança de controle acionário, restrito ao bloco de controle, equivalente a, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com-direito a voto da CONCESSIONÁRIA, ou qualquer alteração que possa implicar na transferência deste controle, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos ACIONISTAS CONTROLADORES, salvo quando tiver havido a prévia concordância da ANEEL, na forma estabelecida nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

- I - utilizar, durante o prazo da concessão e sem ônus, os terrenos de domínio público e construir sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e instituir as servidões que se tornarem necessárias à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviço ou de obra vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos, respeitada a legislação pertinente.

Primeira Subcláusula - As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Segunda Subcláusula - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes das concessões que lhe são conferidas, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na Cláusula Quinta, inciso IV do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços que lhe são concedidos por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo II, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, homologadas pelo PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - É facultada à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo II, desde que não implique em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Sexta Subcláusula da Cláusula Segunda.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nesta Cláusula, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

2013 0.168.907-2

Oriovaldo Pereira
SUPERINTENDENTE

Terceira Subcláusula - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual; um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de assinatura deste Contrato ; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Quarta Subcláusula - A periodicidade de reajuste de que trata a subcláusula anterior poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

Quinta Subcláusula - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; encargos da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica; valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos; compra de energia; e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica para revenda.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Sexta Subcláusula - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas, na "Data de Referência Anterior" do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm X)}{\text{RA}_0}$$

onde:

VPA_1 - Valor da Parcela A referido na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência", aqui entendido como mercado de energia garantida da CONCESSIONÁRIA, nos doze meses anteriores ao reajuste em processamento;

RA_0 - Receita Anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

VPB_0 - Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior", e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$\text{VPB}_0 = \text{RA}_0 - \text{VPA}_0$$

onde:

VPA_0 - Valor da Parcela A referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

IVI - Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à

2013-0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SILVIO FREITAS

"Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, o PODER CONCEDENTE estabelecerá novo índice a ser adotado; e

X - Número índice definido pela ANEEL, de acordo com a Oitava Subcláusula desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI.

Sétima Subcláusula - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Terceira Subcláusula; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Oitava Subcláusula - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverá ser subtraído ou acrescido do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta desta cláusula. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais, o valor de X será zero.

Nona Subcláusula - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada, a ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Décima Subcláusula - No atendimento do disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Décima Primeira Subcláusula - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de impostos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Sexta Subcláusula desta cláusula, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Décima Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor, ou vir a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Décima Terceira Subcláusula - Nos contratos de acesso ao sistema de transmissão e distribuição que celebrar com outras concessionárias, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas específicas homologadas pela ANEEL.

Décima Quarta Subcláusula - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL, observado o disposto na Sexta Subcláusula da Cláusula Segunda deste Contrato.

2015-0.168.907-2
Orosvaldo Mendes Freitas
SILVIA/ATAJ

Décima Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos usuários ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis, quando comparado com os custos observados no contexto nacional e internacional.

Décima Sexta Subcláusula - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a ANEEL deverá restabelecê-lo, a partir da data da alteração mediante comprovação da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e controlada pela ANEEL.

Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

Segunda Subcláusula - A Fiscalização elaborará relatórios com a periodicidade de, no máximo a cada 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

Terceira Subcláusula - Os prepostos do órgão fiscalizador especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Quarta Subcláusula - A Fiscalização técnica e comercial dos serviços de energia elétrica abrange:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração dos serviços;
- III - a observância das normas legais e contratuais;
- IV - o desempenho do sistema elétrico no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos do Anexo III, deste Contrato;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica; e
- VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico.

Quinta Subcláusula - A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:

- I - o exame de todos os lançamentos e registros contábeis;
- II - o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA; e
- III - o controle dos bens vinculados à concessão e dos bens da União, sob administração da CONCESSIONÁRIA.

Sexta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e à aprovação da ANEEL, todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seu ACIONISTA CONTROLADOR, direto ou indireto, ou empresas coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

2013 0.168.907-2
JOSÉ VASCO FERREIRA
SUPERVISOR

I - com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e

II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Sétima Subcláusula - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

Oitava Subcláusula - A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico.

Nona Subcláusula - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento, observado o disposto na Sexta Subcláusula da Cláusula Segunda deste Contrato.

Décima Subcláusula - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Décima Primeira Subcláusula - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto na legislação em vigor e neste instrumento, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor da Receita Anual (RA₀) da CONCESSIONÁRIA, calculada segundo a Sexta Subcláusula da Cláusula Sétima.

Segunda Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo a ser estabelecido para os agentes do setor de energia elétrica em Resolução da ANEEL, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o contraditório e direito de ampla defesa.

Terceira Subcláusula - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida.

2013 - 0. 16.8.907-2

Oriovaldo Carlos Freitas
SIURB/ATAJ

Quarta Subcláusula - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a ANEEL promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a prestação adequada dos serviços ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do Presidente da República, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes a publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

As concessões para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, reguladas por este Contrato, considerar-se-ão extintas, observadas as normas legais específicas:

I - pelo advento do termo final do Contrato;

II - pela encampação do serviço;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI – em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Primeira Subcláusula – O advento do termo final deste Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se a ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova concessionária.

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Quarta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a ANEEL promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado amplo direito de defesa e garantida a indenização, das parcelas dos

2019-0.168.907-2

Oriovaldo Mendes Freitas
SIURE/S/ATAJ

investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

Quinta Subcláusula - O processo administrativo, acima mencionado não será instaurado até que a CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Sexta Subcláusula - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar os serviços, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

Sétima Subcláusula - A declaração de caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Oitava Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá a ANEEL restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Nesse último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

Nona Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Décima Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O acionista controlador declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do controle acionário da Empresa sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Em cumprimento ao disposto no art. 36 da Lei nº 9.074/95, e no art. 20 da Lei nº 9.427/96, a ANEEL celebrou, em 15 de abril de 1998, com a COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA - CSPE, DO ESTADO DE SÃO PAULO, Convênio de Cooperação e de Descentralização de Atividades, delegando competência para o desempenho das atividades complementares de

2013-0.168.907-2

Oriovaldo M. de Freitas
SIURB. DATAJ

fiscalização, controle e regulação dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição do presente Contrato, a ANEEL e a CONCESSIONÁRIA formarão, em cada caso, comissão de três (3) membros especialistas, com a incumbência de sugerir, no prazo que for indicado, a solução negociada do conflito.

Primeira Subcláusula - Os membros da comissão a que se refere o "caput" desta Cláusula serão designados, por escrito, um pela ANEEL, outro pela CONCESSIONÁRIA e o terceiro, de comum acordo pelas partes em conflito.

Segunda Subcláusula - As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta Cláusula serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial da União e do Estado de São Paulo, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado na ANEEL.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pela ANEEL, pela CONCESSIONÁRIA, pelo ACIONISTA CONTROLADOR e pelo INTERVENIENTE DELEGATÁRIO, juntamente com as testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em 15 de junho de 1998.

PELO PODER CONCEDENTE;

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

Orosvaldo Mendes Freitas
SIURB GATAJ

PELA CONCESSIONÁRIA:

MARC ANDRÉ PEREIRA
Diretor Presidente

ARIVAIR GUIDO DALL'STELLA
Diretor

2013 0.168.907-2

PELA ACIONISTA CONTROLADORA:

PATRICK JEAN PHILIPPE VOEGELI
Procurador

ORESTES GONÇALVES JÚNIOR
Procurador

PELO INTERVENIENTE DELEGATÁRIO:

A. ANDREA MATARAZZO
Secretário de Estado de Energia do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

JANDIR AMORIM NASCIMENTO
CPF: 057.353.601-59

WILSON NEWTON DE MELLO NETO
CPF: 145.540.608-29

Ornosvaldo
2013 - 0.168.907-2

Ornosvaldo
Ornosvaldo Mendes Freita
SIURB/SIATAJ

ANEXO - I

ÁREA DE CONCESSÃO REAGRUPADA

**MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ÁREA DE CONCESSÃO DA
EMPRESA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A**

	MUNICÍPIO	HABITANTES (1996)	CONSUMIDORES	CONSUMO (MWh)
1	Barueri	177.256	44.315	54.410
2	Cajamar	42.464	12.146	13.598
3	Carapicuíba	327.882	73.702	28.528
4	Cotia	126.956	30.478	24.919
5	Diadema	323.116	86.186	79.837
6	Embú	195.628	42.844	21.646
7	Embú-Guaçu	42.261	10.849	5.691
8	Itapeccerica da Serra	110.196	23.138	12.107
9	Itapevi	133.523	30.842	14.718
10	Jandira	75.352	17.833	12.746
11	Juquitiba	21.850	5.892	2.278
12	Mauá	342.909	82.735	72.610
13	Osasco	622.912	151.916	111.978
14	Pirapora do Bom Jesus	10.499	2.562	6.472
15	Ribeirão Pires	97.550	28.247	16.300
16	Rio Grande da Serra	34.736	8.367	43.294
17	Santana de Parnaíba	57.299	16.682	13.230
18	Santo André	625.564	185.118	190.943
19	São Bernardo do Campo	660.396	188.405	239.035
20	São Caetano do Sul	139.825	52.122	54.835
21	São Lourenço da Serra	10.139	2.140	1.151
22	São Paulo	9.839.436	3.137.406	1.894.067
23	Taboão da Serra	182.506	46.011	24.481
24	Vargem Grande Paulista	26.689	7.923	7.245
	TOTAL	14.224.948	4.287.859	2.946.119

* DADOS REFERENTES A AGOSTO/97

2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SUPERVISOR

ANEXO - II

TARIFAS DE FORNECIMENTO
(APROVADAS PELA PORTARIA Nº 96, DE 07/04/97, PUBLICADA NO D.O.U. DE 08/04/97)

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)	-	-
A2 (88 a 138 kV)	-	-
A3a (30 kV a 44 kV)	4,79	70,02
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,96	72,60
AS (Subterrâneo)	7,31	75,98
B1 - RESIDENCIAL	-	-
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA:	-	-
Consumo mensal até 30 kWh	-	46,44
Consumo mensal de 31 a 100 kWh	-	79,60
Consumo mensal de 101 a 200 kWh	-	-
Consumo mensal de 201 a 220 kWh	-	-
B2-RURAL	-	82,58
B2-COOPERATIVA DE ELET. RURAL	-	58,34
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO	-	75,93
B3-DEMAIS CLASSES	-	-
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:	-	-
B4a - Rede de Distribuição	-	67,88
B4b - Bulbo da Lâmpada	-	74,50
B4c - Nível de IP acima do Padrão	-	110,35

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORÁRIO SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	7,50	1,57
A2 (88 kV a 138 kV)	8,07	1,87
A3a (30 kV a 44 kV)	12,62	4,23
A4 (2,3 kV a 25 kV)	13,11	4,37
AS (Subterrâneo)	13,71	6,71

2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SUPERVISOR GERAL

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL				
SEGMENTO SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A1	42.69	37.34	30.20	25.67
A2	45.24	42.21	32.42	29.74
A3a	82.89	76.73	39.42	34.83
A4	85.95	79.54	40.87	36.11
AS(Subterrâneo)	89.94	83.24	42.77	37.79

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
	SECA OU ÚMIDA	SECA OU ÚMIDA
A1 (230 kV ou mais)	27.80	5.83
A2 (88 a 138 kV)	29.86	6.82
A3a (30 kV a 44 kV)	42.53	14.17
A4 (2.3 kV a 25 kV)	39.31	13.11
AS (Subterrâneo)	41.13	20.09

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	4,23
A4 (2.3 kV a 25 kV)	4,37
AS (Subterrâneo)	6,71

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a	375.14	368.97	39.42	34.83
A4	388.92	382.54	40.87	36.11
AS (Subterrâneo)	406.99	400.32	42.77	37.79

2013-0.168.907-2

Orosvaldo José Freitas
SIUR-ATAJ

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	PERÍODO SECO OU ÚMIDO
A3a (30 kV a 44 kV)	14,17
A4 (2.3 kV a 25 kV)	13,11
AS (Subterrâneo)	20,09

QUADRO II

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	11,03
A3	12,50
A3a	13,21
A4 e AS	12,91

QUADRO I

TARIFA DE EMERGÊNCIA - AUTOPRODUTOR		
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW.ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	30,66	134,62
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	31,42	189,22
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	35,60	198,15
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,90	198,15
A4 (2.3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	32,91	183,22
A4 (2.3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,22	183,22

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS		
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10,00	10,00
COOPERATIVAS - GRUPO A	50,00	50,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15,00	15,00
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15,00

2013-0.168.907-2

Oriosvaldo de Jesus Freitas
SIURB. GATIAJ

ANEXO III

Qualidade no Fornecimento de Energia Elétrica

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2013 - 0. 168.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SIURB G/ATAJ

A sistemática de controle da qualidade do fornecimento de energia elétrica, aqui descrita, será implementada em etapas sucessivas, sendo contemplados três enfoques: a qualidade do produto, a qualidade do serviço e a qualidade do atendimento comercial.

O controle da qualidade será executado considerando indicadores e padrões individuais e coletivos, sendo que a violação dos padrões definidos poderão gerar penalidades em favor dos consumidores, assim como penalidades que deverão ser recolhidas ao órgão regulador, devendo ser objeto de legislação específica o destino e a aplicação destes recursos.

Os procedimentos para coleta, análise e encaminhamento dos indicadores ao órgão regulador estão apresentados nos Apêndices A, B, C, D e E, válidos para todas as etapas de implementação detalhadas a seguir.

Para a adequada compreensão do exposto neste documento, deve-se considerar as seguintes definições:

- | | |
|---|---|
| Consumidor atendido em tensão de distribuição | - Consumidor que recebe energia elétrica de uma concessionária de distribuição em rede elétrica com tensão nominal inferior a 69 kV. |
| Consumidor atendido em alta tensão | - Consumidor que recebe energia elétrica de uma concessionária de distribuição em rede elétrica com tensão nominal igual ou superior a 69 kV. |
| Consumidor atendido em baixa tensão | - Consumidor que recebe energia elétrica de uma concessionária de distribuição em rede elétrica com tensão nominal igual ou inferior a 1.000 V. |
| Consumidor atendido em média tensão | - Consumidor que recebe energia elétrica de uma concessionária de distribuição em rede elétrica com tensão nominal maior que 1.000 V e menor que 69 kV. |

II - ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

a) para indicadores e padrões da qualidade de serviço e do produto:

- **Etapa de adaptação**, que se inicia a partir da assinatura do Contrato de Concessão, estendendo-se até 31 de dezembro de 1998. Nesta etapa serão definidos, pelo órgão regulador, novos agrupamentos de consumidores para avaliação dos indicadores previstos para as etapas subsequentes. Estes novos agrupamentos serão denominados famílias de redes, estando conceituados no Apêndice F.
- **Etapa de transição**, que se inicia em 1º de janeiro de 1999, estendendo-se até 31 de dezembro de 2001. Nesta etapa será iniciada a constituição da base de dados de novos indicadores, cujos sistemas e procedimentos para disponibilização terão sido desenvolvidos na etapa de adaptação. Serão, ainda, procedidos estudos de metodologias para controle da qualidade da forma de onda e de

fenômenos transitórios. Deste modo, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá dispor de informações, medições e dados necessários para a realização desses estudos.

- **Etapa de maturidade**, que se inicia em 1º de janeiro de 2002 e na qual se realizará o controle dos indicadores da legislação vigente e daqueles cuja base histórica foi preparada na etapa de transição. Alterar-se-á a mecânica de controle adotada nas etapas de adaptação e de transição e iniciar-se-á a aplicação das metodologias para controle da qualidade da forma de onda e de fenômenos transitórios.

b) para indicadores e padrões da qualidade do atendimento comercial:

- **Etapa de adaptação**, que se inicia a partir da assinatura do Contrato de Concessão, estendendo-se até 31 de dezembro de 1998. Nesta etapa iniciam-se os trabalhos para a definição de metodologia para a apuração do indicador de perdas comerciais, a ser controlado na próxima etapa.
- **Etapa de maturidade**, que se inicia em 1º de janeiro de 1999, durante a qual será mantido o controle dos mesmos indicadores, adotando-se novos padrões de qualidade. Nesta etapa as perdas comerciais passam a ser também controladas.

III - INDICADORES DE QUALIDADE DO PRODUTO E DE SERVIÇO

III.1 - Indicadores para a Etapa de Adaptação

2013-0.168.907-2

III.1.a - Indicadores Controlados

Orisvaldo ~~Freitas~~
SIURA ~~ATAJ~~

Os indicadores referentes à ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo e respectivos conjuntos são expressos através de valores médios mensais, trimestrais, quando for o caso, e anuais, devendo ser apurados pela ELETROPAULO METROPOLITANA e enviados trimestralmente ao órgão regulador.

Os indicadores individuais são controlados pelo consumidor ou, através de auditorias, pelo órgão regulador.

A ELETROPAULO METROPOLITANA deverá manter, à disposição dos interessados, registros de reclamações dos consumidores.

Nesta etapa serão estabelecidos novos agrupamentos de consumidores, denominados famílias de redes, conforme definido no Apêndice F.

a) Nível de Tensão

A tensão no ponto de entrega de cada unidade consumidora será controlada através de auditorias e do atendimento a reclamações de consumidores, implicando em processo de medição cujos critérios são apresentados no Apêndice A.

b) DEC e FEC - Duração e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor

Os indicadores DEC e FEC previstos nesta etapa são os definidos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78, considerando interrupções superiores a 1 minuto. Seu controle será realizado considerando-se os conjuntos de consumidores estabelecidos na mesma portaria e a ELETROPAULO

METROPOLITANA como um todo, sendo apurados de conformidade com o estabelecido no Apêndice B.

Deverão ser apurados mensalmente, para cada um desses indicadores, tanto os valores mensais correspondentes ao mês anterior, como os anuais, correspondentes aos doze meses anteriores.

Também deverão ser apurados e informados os valores de DEC e FEC, para cada trimestre civil.

No transcorrer desta etapa a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá utilizar, para obtenção do DEC e do FEC, correlação considerando o número total de consumidores e a correspondente potência instalada, em kVA, exposta no Apêndice B.

No caso de algum conjunto de consumidores não se enquadrar nos tipos de conjuntos estabelecidos ou se houver alguma revisão na constituição dos atuais conjuntos, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá providenciar as respectivas adequações, sujeitas à aprovação do órgão regulador, nos primeiros 6 meses da etapa de adaptação.

Nas etapas futuras, os indicadores DEC e FEC serão também calculados para cada família de redes.

c) FMA, TMA e T80% - Frequência Média, Tempo Médio e Tempo 80% de Atendimento de Emergência

O controle desses indicadores será realizado para a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo, considerando somente os consumidores atendidos em tensão de distribuição, nas áreas urbana e rural separadamente, sendo apurados de conformidade com o estabelecido no Apêndice C. Os valores mensais e anuais de cada um desses indicadores, referidos respectivamente ao mês anterior e aos últimos doze meses, deverão ser apurados mensalmente.

d) TA - Tempo de Atendimento

Os tempos de atendimento serão controlados através de auditorias, motivadas ou não por reclamações de consumidores.

e) DIC e FIC - Duração e Frequência de Interrupção Individual

Os indicadores DIC e FIC serão controlados através de auditorias motivadas ou não por reclamações de consumidores.

Sempre que solicitado pelo órgão regulador ou por um determinado consumidor, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá apurar o DIC e o FIC anuais, referidos ao último ano civil e aos últimos 12 meses, bem como o DIC e o FIC mensais e trimestrais, para o mesmo período, obedecidos os procedimentos constantes do Apêndice D.

III.1.b - Indicadores Acompanhados

Para fins de acompanhamento, nesta etapa deverão ser apurados, para consumidores atendidos em tensão de distribuição:

- os indicadores DEC e FEC desagregados em interrupções afetas:

2013-0.168.907-2

Oriovaldo Mendes Freitas
SILVIA SIATAJ

- ao sistema de distribuição da própria ELETROPAULO METROPOLITANA;
- ao sistema de alta tensão/transporte da própria ELETROPAULO METROPOLITANA, incluídas subestações;
- ao sistema de suprimento de energia externo à ELETROPAULO METROPOLITANA.
- os indicadores DEC e FEC considerando, separadamente, interrupções programadas e não programadas.

Para consumidores atendidos em alta tensão, deverão ser acompanhados os indicadores DEC e FEC, a nível da ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo.

Nesta etapa a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá ainda encaminhar, para acompanhamento, os indicadores DEP – Duração Equivalente de Interrupção por Potência e FEP – Frequência Equivalente de Interrupção por Potência, definidos no Apêndice B, de forma mensal e anual para a empresa como um todo, bem como de forma mensal, trimestral e anual para cada um de seus conjuntos de consumidores.

O acompanhamento destes valores possibilitará avaliar a ocorrência de distorções nos padrões de DEC e FEC fixados para esta etapa, podendo ensejar sua revisão.

Objetivando a formação de base de dados e o estabelecimento de padrões, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá também fornecer, a partir do último ano desta etapa, os indicadores FDT e FEV, a nível da ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo, apurados de conformidade com o estabelecido no Apêndice A.

III.2 - Indicadores para a Etapa de Transição

III.2.a - Indicadores Controlados

Os indicadores controlados nesta etapa serão os mesmos da etapa de adaptação, acrescidos dos indicadores FDT e FEV.

Ressalve-se que o indicador T80%, nesta etapa, passa a ser substituído por T90%, para todos os consumidores.

Mediante estudos e análises específicas a serem conduzidas nesta etapa, serão definidos pelo órgão regulador os procedimentos para controle de indicadores referentes à qualidade do produto, no que diz respeito à forma de onda e, também, a metodologia para o cálculo das perdas técnicas, que por sua vez serão utilizadas para a determinação das perdas comerciais, sendo conhecidas as perdas totais.

Deste modo, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá disponibilizar as informações e os dados necessários para tais estudos e análises.

A partir desses elementos serão criadas condições para a implementação do controle desses parâmetros na etapa de maturidade.

A oportunidade de desenvolvimento dessas sistemáticas de controle apenas durante a segunda etapa, decorre da complexidade inerente do assunto. Em particular, os indicadores que caracterizam

2013-0.168.90732

Orioso Mendes Freitas
ZELADOR

perturbações na forma de onda apresentam especificidades técnicas que dificultam seu tratamento de forma simples e expedita.

III.2.b - Indicadores Acompanhados

Objetivando a formação de base de dados e o estabelecimento de novos padrões para a próxima etapa, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá fornecer, a partir do início da etapa de transição:

- os indicadores DEC e FEC reais, ou seja, sem que se utilize correlação entre a potência instalada e o número de consumidores envolvidos, apurados de forma mensal e anual para a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo e com periodicidade mensal, trimestral e anual para cada conjunto de consumidores;
- os indicadores DEC, FEC, FMA, TMA e T90% também por famílias de redes, novo tipo de agrupamento conceituado no Apêndice F.

Para os indicadores DEC e FEC, nesta etapa também deverá ser obedecida a desagregação contida no item anterior.

Também nesta etapa a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá encaminhar, para acompanhamento, os indicadores DEP – Duração Equivalente de Interrupção por Potência e FEP – Frequência Equivalente de Interrupção por Potência, definidos no Apêndice B, de forma mensal e anual para a empresa como um todo, bem como de forma mensal, trimestral e anual para cada um de seus conjuntos de consumidores.

O acompanhamento destes valores possibilitará avaliar a ocorrência de distorções nos padrões de DEC e FEC fixados para esta etapa, podendo ensejar sua revisão.

III.3 - Indicadores Controlados durante a Etapa de Maturidade

Ao final da etapa de transição, todos os indicadores de interesse estarão disponíveis com o grau de desagregação desejado, assim como os padrões dos indicadores para cada família de redes. Nesta etapa, os padrões a serem exigidos permitirão à ELETROPAULO METROPOLITANA atingir o nível desejado de excelência na qualidade do fornecimento.

A tabela I, abaixo, apresenta a relação de indicadores a serem controlados.

2013-0.168.907-2
Orosvaldo Mendes Freitas
SIUR/S/ATAJ

tabela I - indicadores controlados na etapa de maturidade**a) já definidos**

Indicador	Abrangência	Período de Apuração
Nível de tensão	Individual	Reclamação ou Auditoria
DIC	Individual	Reclamação ou Auditoria
FIC	Individual	Reclamação ou Auditoria
TA	Individual	Reclamação ou Auditoria
DEC	ELETROPAULO METROPOLITANA/Conjuntos/Famílias	Mensal/Trimestral/Anual
FEC	ELETROPAULO METROPOLITANA/Conjuntos/Famílias	Mensal/Trimestral/Anual
FDT	ELETROPAULO METROPOLITANA	Trimestral/Anual
FEV	ELETROPAULO METROPOLITANA	Trimestral/Anual
TMA	ELETROPAULO METROPOLITANA/Famílias	Mensal/Anual
FMA	ELETROPAULO METROPOLITANA/Famílias	Mensal/Anual
T90%	ELETROPAULO METROPOLITANA/Famílias	Mensal/Anual

b) a definir

Indicador	Abrangência e Período de Apuração
Variações temporárias de frequência	A definir na 2ª etapa
Conteúdo harmônico	A definir na 2ª etapa
Interrupção de curta duração	A definir na 2ª etapa
Flutuação de tensão	A definir na 2ª etapa
Desequilíbrios de tensão	A definir na 2ª etapa
Variação de tensão de curta duração	A definir na 2ª etapa
Variação de tensão de longa duração	A definir na 2ª etapa
Variação momentânea de tensão	A definir na 2ª etapa
Perdas técnicas	A definir na 2ª etapa

IV - PADRÕES DE QUALIDADE DO PRODUTO E DE SERVIÇO**IV.1 - Padrões para a Etapa de Adaptação****a) Níveis de Tensão para Consumidores Atendidos em Alta Tensão**

Os níveis adequados de tensão deverão estar entre os seguintes valores:

251
2013-0.168.907=2

Oriosovaldo Mendes Freitas
SILVA S/ATAJ

tabela II - limites máximos e mínimos adequados de tensão - AT

Tensão Nominal do Sistema (kV)	Tensão de Fornecimento no Ponto de Entrega	
	Valor Mínimo (kV)	Valor Máximo (kV)
69	65,6	72,5
88	82,0	93,0
138	131,0	145,0
230	218,0	241,5

Os limites precários de tensão corresponderão a 90% das correspondentes tensões nominais do sistema.

b) Níveis de Tensão para Consumidores Atendidos em Média Tensão

A tensão de fornecimento deverá situar-se na faixa entre mais 5% e menos 5% da tensão nominal e, ainda, coincidir com um dos terminais de derivação previamente exigido ou recomendado para o(s) transformador(es) do consumidor.

Os limites adequados para a tensão deverão ser de mais 5% e menos 7,5% em relação à tensão de fornecimento.

e) Níveis de Tensão para Consumidores Atendidos em Baixa Tensão

Os limites máximos e mínimos para tensão de fornecimento aos consumidores ligados à rede de baixa tensão, para faixas de valores considerados adequados e precários, são aqueles estabelecidos pelas portarias nº 047, nº 91 e nº 4 do DNAEE, de 17/04/78, 08/09/80 e 10/01/89, respectivamente.

d) DEC e FEC - Duração e Frequência Equivalentes de Interrupção

Os indicadores anuais, referentes à ELETROPAULO METROPOLITANA, não deverão ultrapassar as suas próprias médias, relativas aos anos de 1993, 1994 e 1995, tomando-se os valores anuais obtidos ao término do mês de dezembro de cada um deles. Os indicadores de cada conjunto não deverão ultrapassar suas respectivas médias, calculadas de forma análoga, acrescidas de 30%, não podendo ser ultrapassados, também, os limites estabelecidos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78, por tipo de conjunto.

Os indicadores mensais para a ELETROPAULO METROPOLITANA não deverão ser superiores a 1/5 (um quinto) dos respectivos padrões anuais.

Para cada um dos conjuntos, os indicadores mensais e trimestrais não poderão ser superiores, respectivamente, a 1/4 (um quarto) e a 3/4 (três quartos) dos padrões anuais correspondentes, respeitados os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

A tabela abaixo apresenta os padrões de DEC e FEC para esta etapa, para a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo.

2013 - 0.168.907-2

Orisvaldo Sena Freitas
SILVIA/ATAJ

tabela III - padrões de DEC e FEC para consumidores atendidos em tensão de distribuição

Área de Concessão	Padrão	DEC (horas)	FEC (interrupções por consumidor)
ELETROPAULO METROPOLITANA	Anual	16,01	10,29
	Mensal	3,20	2,06

Os padrões fixados para cada conjunto de consumidores estão apresentados a seguir, já incluído o adicional de 30% sobre a média referente ao período de 1993 a 1995:

tabela IV - padrões de DEC e FEC para conjuntos de consumidores

Conjunto		DEC (horas)			FEC (interrupções por consumidor)		
Denominação	Tipo	Mensal	Trimestral	Anual	Mensal	Trimestral	Anual
São Paulo	50	5.68	12.00	22.69	3,61	10,83	14,46
Subterrâneo	70	0.50	1.50	2.00	0.50	1.50	2.00
Vargem Grande	30	12.31	20.00	49.88	5.29	15.87	21.16

Para o conjunto dos consumidores atendidos em alta tensão, deverão ser respeitados os limites de DEC e FEC estabelecidos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

c) FMA, TMA e T80% - Frequência Média, Tempo Médio e Tempo 80% de Atendimento de Emergência

Os padrões de FMA e TMA para a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo, serão as correspondentes médias referentes aos anos de 1993, 1994 e 1995, tomando-se os valores anuais obtidos ao término do mês de dezembro de cada um deles, conforme tabela abaixo.

Os valores T80%, contidos na mesma tabela, são estabelecidos com base na série histórica de 1995 e 1996.

tabela V - padrões de FMA, TMA e T80% para consumidores atendidos em tensão de distribuição

a) consumidores localizados na área urbana

Área de Concessão	Padrão	FMA (ocorrências por 1000 consumidores)	TMA (min)	T80 % (min)
ELETROPAULO METROPOLITANA	Anual	678	166	250
	Mensal	79	232	350

2013 0.168.907-2
 Orosvaldo Mendes Freire
 SIURB/G/ATAJ

b) consumidores localizados na área rural

Área de Concessão	Padrão	FMA (ocorrências consumidores)	por 1000	TMA (min)	T80 % (min)
ELETROPAULO METROPOLITANA	Anual	678		166	250
	Mensal	79		232	350

f) TAI - Tempo de Atendimento Individual

O Tempo de Atendimento Individual não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área urbana: 20 horas;
- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área rural: 20 horas;
- consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV: 2 horas.

g) DIC e FIC - Duração e Frequência de Interrupção Individual

Os padrões anuais, trimestrais e mensais de DIC e FIC estão apresentados na tabela VI.

Tais padrões foram determinados através de procedimento estatístico, considerando os valores apurados no ano de 1995, não superados por cerca de 99% dos consumidores envolvidos.

tabela VI - padrões de DIC e FIC

Consumidores individuais	DIC (horas)			FIC (interrupções)		
	Anual	Trimestral	Mensal	Anual	Trimestral	Mensal
atendidos por sistema subterrâneo	10	10	4	8	8	3
atendidos em alta tensão	10	10	4	8	8	3
atendidos em média tensão situados em zona urbana	40	32	16	20	20	8
atendidos em baixa tensão situados em zona urbana, inclusive os pertencentes a conjuntos com menos de 1.000 consumidores	70	40	28	30	30	12
localizados em zona rural	100	60	40	40	36	12

2013-01-25
2013-01-16 8.90 2.22
Orosvaldo Moraes Freitas
SIURB/ATAJ

2013-0.168.907-2

Orosvaldo M. Freitas
SIURB-BATAJ

IV.2 - Padrões para a Etapa de Transição

a) Níveis de Tensão

Todos os padrões de níveis de tensão da etapa de adaptação deverão ser mantidos.

b) DEC e FEC - Duração e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor

Na etapa de transição, os padrões anuais de DEC e FEC, para a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo, serão os menores valores dentre:

- as correspondentes médias das médias anuais dos valores verificados nos anos civis de 1996, 1997 e 1998, ponderadas pelos respectivos números de consumidores existentes ao final de cada um deles;
- as correspondentes médias das médias dos valores anuais verificados nos anos civis de 1996, 1997 e 1998 em todas as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica do Estado de São Paulo, ponderadas pelos respectivos números de consumidores existentes ao final do período;
- os padrões vigentes durante a etapa de adaptação.

No caso dos conjuntos de consumidores definidos pela portaria nº 046 do DNAEE, os indicadores anuais de DEC e FEC, para cada um deles, não deverão ultrapassar as suas próprias médias, relativas aos anos de 1996, 1997 e 1998, tomando-se os valores anuais obtidos ao término de cada ano civil, acrescidos de 20%.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões anuais adotados durante a etapa de adaptação, serão mantidos estes últimos também para a etapa de transição.

Os indicadores mensais, para a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo, não deverão ser superiores a 1/6 (um sexto) dos correspondentes padrões anuais.

Para cada um dos conjuntos, os indicadores mensais e trimestrais não poderão ser superiores, respectivamente, a 1/4 (um quarto) e a 3/4 (três quartos) dos padrões anuais correspondentes, respeitados os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

Caso a ELETROPAULO METROPOLITANA não se enquadre nos padrões de DEC e FEC definidos para a concessionária como um todo, deverá tomar providências para se ajustar num prazo de 36 (trinta e seis) meses, considerando recuperação de 20% até o final do primeiro ano, mais 30% até o final do segundo e os últimos 50% até o final do terceiro ano.

c) FMA e TMA - Frequência Média e Tempo Médio de Atendimento de Emergência

Os indicadores anuais de FMA e TMA, para a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo, não deverão ultrapassar as suas próprias médias, referentes aos anos de 1996, 1997 e 1998, tomando-se os valores anuais obtidos ao término de cada ano civil.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões anuais adotados durante a etapa de adaptação, serão mantidos estes últimos também para a etapa de transição.

Para consumidores localizados na área urbana ou rural, os padrões mensais corresponderão:

- para FMA - a 1,4 vezes o respectivo padrão anual, dividido por 12;
- para TMA - a 1,4 vezes o respectivo padrão anual.

2013 0.168.907-2

d) T90% - Tempo 90% de Atendimento de Emergência

Orioválvio Mendes Freitas
SIURB 4110J

Para a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo, os valores anuais de T90%, que substitui T80% nesta etapa, não deverão ultrapassar as suas próprias médias, referentes aos anos de 1996, 1997 e 1998, tomando-se os valores anuais obtidos ao término de cada ano civil.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões anuais adotados durante a etapa de adaptação, serão mantidos estes últimos também para a etapa de transição.

Os padrões mensais de T90% corresponderão a 1,4 vezes os respectivos padrões anuais.

e) TAI - Tempo de Atendimento Individual

O Tempo de Atendimento Individual não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área urbana: 16 horas;
- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área rural: 18 horas;
- consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV: 2 horas.

f) DIC e FIC - Duração e Frequência de Interrupção Individual

Os padrões anuais de DIC e FIC serão apurados através de procedimento estatístico, considerando os índices verificados nos anos civis de 1996, 1997 e 1998, não superados por um valor a ser definido pelo órgão regulador, situado entre 98,5% e 99,5% dos consumidores envolvidos, para a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo, respeitados os limites fixados pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões anuais adotados durante a etapa de adaptação, serão mantidos estes últimos também para a etapa de transição.

Os padrões mensais corresponderão a 0,4 vezes os respectivos padrões anuais.

Os padrões trimestrais serão os menores dentre os seguintes valores:

- 3 vezes os respectivos padrões mensais;
- os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

g) FEV e FDT - Frequência Equivalente de Violação de Tensão e Função Distribuição de Tensão

Os procedimentos para análise e fixação de padrões relativos à adequação da tensão de fornecimento, vista de modo coletivo, serão resultantes de avaliações a serem realizadas durante o transcorrer das etapas de adaptação e de transição.

Deste modo, serão considerados como padrão de FEV e como referência de FDT, nesta etapa, os valores verificados no transcorrer do último ano da etapa de adaptação.

A etapa de transição deverá apresentar nível de qualidade de tensão igual ou superior ao nível verificado na etapa anterior, tido como nível de referência.

O nível de qualidade de referência será determinado pelo produto da FDT, obtida na etapa de adaptação, pela FCIT - Função Custo da Imperfeição da Tensão, obedecido o procedimento descrito no item sobre Penalidades.

IV.3 - Padrões para a Etapa de Maturidade

Esta etapa é caracterizada pelo alcance do nível pleno de instrumentos, procedimentos e padrões para o completo controle da qualidade do fornecimento de energia elétrica.

Os indicadores introduzidos nas etapas anteriores, inclusive as sistemáticas de controle das perturbações na forma de onda, bem como os padrões fundamentados nas bases históricas constituídas e, ainda, a consideração de famílias de redes com atributos semelhantes, ao lado dos atuais conjuntos, constituem o ambiente de permanência desta etapa.

a) Níveis de Tensão

Todos os padrões de níveis de tensão da(s) etapa(s) anterior(es) deverão ser mantidos.

b) DEC, FEC, FMA, TMA e T90% - Duração e Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor, Frequência Média e Tempo Médio de Atendimento de Emergência e Tempo 90% de Atendimento de Emergência

Nesta etapa deverá ser verificada, considerando-se a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo, a observância do menor dentre os seguintes valores anuais de DEC e FEC, referidos ao mês de dezembro:

- as correspondentes médias das médias anuais dos valores verificados no mês de dezembro de cada ano da etapa de transição, ponderadas pelos respectivos números de consumidores existentes ao final de cada um deles;
- as correspondentes médias das médias dos valores anuais verificados no mês de dezembro dos anos da etapa de transição, em todas as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica do Estado de São Paulo, ponderadas pelos respectivos números de consumidores existentes ao final do período;
- os padrões vigentes durante a etapa de transição.

Os padrões mensais de DEC e FEC, para a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo, corresponderão a 1/4 (um quarto) dos padrões anuais.

Para os conjuntos de consumidores, os padrões anuais, trimestrais e mensais de DEC e FEC serão os mesmos da etapa anterior, respeitados os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

No que se refere a FMA e TMA, os correspondente indicadores anuais para a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo não deverão ultrapassar as suas próprias médias, referentes aos

2013-0.168.907.2

Oriovaldo de Souza Freire
SUPERVISOR

anos da etapa de transição, tomando-se os valores anuais obtidos ao término do mês de dezembro de cada um deles.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões anuais adotados durante a etapa de transição, serão mantidos estes últimos também para a etapa de maturidade.

Os padrões mensais de FMA e TMA corresponderão:

- para FMA - a 1,3 vezes o respectivo padrão anual, dividido por 12;
- para TMA - a 1,3 vezes o respectivo padrão anual.

2013 0.168.907.2
Orosvaldo Marques Freitas
SECRETARIA

Os padrões anuais e mensais de T90%, para a etapa de maturidade, são as correspondentes médias dos valores de T80% verificados nos três anos da etapa de transição, para a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo e famílias de redes.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões vigentes durante a etapa de transição, serão mantidos estes últimos também para a etapa de maturidade.

Os padrões mensais de T90% corresponderão a 1,3 vezes os respectivos padrões anuais.

Durante toda a etapa de transição deverão ser apurados os indicadores DEC, FEC, FMA, TMA e T90% para cada uma das redes elementares pertencentes a cada uma das famílias de redes existentes na ELETROPAULO METROPOLITANA.

De posse desses indicadores, deverão ser elaboradas e encaminhadas ao órgão regulador, mensal e trimestralmente, as distribuições acumuladas de frequências de ocorrências para cada um deles, sendo apurados 2 valores - o valor médio e o valor 90%.

Para a etapa de maturidade, os padrões de DEC, FEC, FMA, TMA e T90%, por família, serão expressos por este par de valores, considerando o par mais restritivo dentre:

- o relativo à própria ELETROPAULO METROPOLITANA;
- o relativo ao Estado de São Paulo, a ser determinado pelo órgão regulador, com base nos valores verificados em todas as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica do Estado.

c) TAI - Tempo de Atendimento Individual

O Tempo de Atendimento Individual não poderá ultrapassar os seguintes limites:

- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área urbana: 10 horas;
- consumidores atendidos em tensão inferior a 69 kV, localizados na área rural: 12 horas;
- consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV: 2 horas.

d) DIC e FIC - Duração e Frequência de Interrupção Individual

Os padrões anuais de DIC e FIC serão apurados através de procedimento estatístico, considerando os índices verificados nos três anos da etapa de transição, não superados por um valor a ser definido pelo órgão regulador, situado entre 98.5% e 99.5% dos consumidores envolvidos, para a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo.

Se os valores apurados forem superiores aos padrões vigentes durante a etapa de transição, serão mantidos estes últimos também para a etapa de maturidade.

Os padrões mensais corresponderão a 0.4 vezes os respectivos padrões anuais.

Os padrões trimestrais serão os menores dentre os seguintes valores:

- 3 vezes os respectivos padrões mensais;
- os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

[Assinatura]
2013-0.168.907=2

~~Orosvaldo Moraes Freitas~~
~~SILVIO EVATAJ~~

e) FEV e FDT - Frequência Equivalente de Violação de Tensão e Função Distribuição de Tensão

Também para esta etapa, a fixação de padrões relativos a adequação da tensão de fornecimento, vista de modo coletivo, será decorrente de avaliações a serem realizadas durante as etapas de adaptação e de transição.

Nesta etapa deverá haver convergência para os níveis de tensão adequados. Deste modo, o padrão de FEV será zero.

V - INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

Em todas as etapas de implantação do controle da qualidade do atendimento comercial utilizam-se os mesmos indicadores, indicados a seguir, os quais deverão ser apurados de forma mensal - referidos ao mês anterior, e anual - referidos aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, sendo encaminhados ao órgão regulador de três em três meses, obedecidos os procedimentos fixados no Apêndice E:

- Tempo médio de ligação nova em baixa tensão;
- Tempo médio de religação em baixa tensão;
- Tempo médio de elaboração de estudos e orçamentação de serviços na rede de distribuição para atendimento a novas ligações ou a alterações de carga;
- Tempo médio de execução de serviços na rede de distribuição, para atendimento a novas ligações ou alterações de carga, após apresentação do projeto e orçamento ao interessado e sua correspondente aprovação e pagamento, quando for o caso;
- Porcentagem de perdas comerciais.

Com base nestes indicadores o órgão regulador poderá fazer comunicados ou auditorias, quando verificar tendência de perda de qualidade ou de ultrapassagem de limites.

VI - PADRÕES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

Os padrões regulamentares que deverão ser obedecidos estão apresentados nas tabelas a seguir.

Citados padrões serão exigidos nas 2 etapas e seu cumprimento será aferido pelo órgão regulador através de auditorias por ela realizadas ou contratadas, em função das tendências observadas no histórico de indicadores coletados, de resultados desfavoráveis obtidos em pesquisas de opinião e de reclamações formuladas por consumidores.

Os prazos mencionados serão contados a partir do momento da solicitação do consumidor, quando fixados em horas, e a partir da data da solicitação, quando estabelecidos em dias úteis.

jes 260
2013-0.168.907-2

Orosvaldo R. de S. Freitas
SIURE. BATAJ

tabela VII – padrões individuais de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em tensão de distribuição

Descrição	Etapa de Adaptação	Etapa de Maturidade
1.a) Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em média tensão, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da ELETROPAULO METROPOLITANA.	10 dias úteis	5 dias úteis
1.b) Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprovar e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da ELETROPAULO METROPOLITANA.	4 dias úteis	2 dias úteis
2. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	48 horas	24 horas
3. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos nos itens 1.a e 1.b.	25 dias úteis	15 dias úteis
4. Prazo máximo para o início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	30 dias úteis	15 dias úteis
5. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos provocados por problemas na rede da ELETROPAULO METROPOLITANA, comprovados por análise técnica.	30 dias úteis	20 dias úteis
6. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	10 dias úteis	5 dias úteis
7. Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica.	4 horas	4 horas
8. Prazo máximo para a regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.	4 dias úteis	2 dias úteis

2013 0.168.907-2

Orosvaldo L. de S. Freitas
SIURB/ATAJ

tabela VIII- padrões individuais de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em alta tensão

Descrição	Etapa de Adaptação	Etapa de Maturidade
1. Prazo máximo para a apresentação, ao consumidor, de informações referentes à possibilidade e às condições de atendimento a pedidos de novas ligações, incluindo o tempo necessário para a conclusão de estudos, projetos e orçamentos e os prazos para início e fim de eventuais obras, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento	30 dias úteis	20 dias úteis
2. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	10 dias úteis	5 dias úteis
3. Prazo máximo para a regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.	4 dias úteis	2 dias úteis

Para avaliação do cumprimento ou não dos padrões estabelecidos nas tabelas VII e VIII não serão considerados os atrasos que ocorrerem devido a providências que dependam do consumidor.

fls 262
2013 0.168.907-2

Oriovaldo Mendes Freitas
SIT 2.3/ATAJ

VII - PENALIDADES E OUTRAS OBRIGAÇÕES

VII.1 - Penalidades

2013 - 0.168.907-8
Orosvaldo Mendes Freitas
SIURB. DATAJ

Os indicadores controlados nas etapas descritas anteriormente, quando transgredirem os padrões estabelecidos, gerarão penalidades à ELETROPAULO METROPOLITANA, havendo dois grupos de degradação de qualidade:

Grupo 1 Fato violação de padrão de qualidade que afeta um único
- Gerador: consumidor, visto individualmente.

Penalidade: recolhimento, pela ELETROPAULO METROPOLITANA, de multa específica conforme padrão não atendido, a ser paga ao consumidor afetado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do registro da ocorrência, podendo ser creditada em conta de fornecimento de energia elétrica.

Grupo 2 Fato violação de padrão de qualidade que afeta um grupo de
- Gerador: consumidores, ou transgressão de outras obrigações descritas.

Penalidade:

- quando se tratar de violação de padrão de qualidade de produto e de serviço, a ELETROPAULO METROPOLITANA recolherá, ao órgão regulador, multa específica conforme padrão não atendido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de notificação formal;
- quando se tratar de violação de padrão de qualidade do atendimento comercial ou transgressão de outras obrigações, o órgão regulador definirá o valor da penalidade conforme a transgressão, devendo ser recolhido pela ELETROPAULO METROPOLITANA no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após notificação formal.

As penalidades do Grupo 1, especificamente, deixarão de ser aplicadas no caso de acordo formal celebrado entre a ELETROPAULO METROPOLITANA e o consumidor, em que se estabeleçam padrões de qualidade de serviço, produto ou atendimento comercial melhores que os fixados neste documento.

Outras penalidades também poderão ser convencionadas entre os consumidores e a ELETROPAULO METROPOLITANA, de acordo com contratos celebrados entre as partes.

Tais contratos, obrigatoriamente, deverão ser submetidos à homologação do órgão regulador.

A aplicação das penalidades do Grupo 2 para os indicadores DEC, FEC, FMA, TMA e T80% ou T90% considerará uma tolerância de 10% na observância dos padrões definidos para a 1ª etapa e 5% para a 2ª etapa.

Para DEC e FEC, esta tolerância será ignorada caso os indicadores ultrapassem os limites fixados pela portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

As penalidades para o descumprimento de padrões de qualidade de serviço e do produto são calculadas com base no faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica, realizado pela ELETROPAULO METROPOLITANA para o(s) consumidor(es) afetado(s), majorado através da utilização de um coeficiente que variará entre 10 e 20, a critério do órgão regulador. Neste documento, este coeficiente está apontado como k_{ei} .

VII.2.1 - Penalidades do Grupo 1

Para os indicadores de qualidade de serviço e do produto, serão aplicadas penalidades do Grupo 1 para os casos de descumprimento dos padrões fixados para DIC, FIC, TAI e níveis de tensão.

Somente para consumidores atendidos em média ou alta tensão, serão aplicadas penalidades para os casos de violação dos padrões estabelecidos para níveis de tensão.

Havendo solicitação do consumidor afetado ou do órgão regulador, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá apurar o DIC e o FIC anuais, referidos ao último ano civil e aos últimos 12 meses, bem como o DIC e o FIC mensais e trimestrais, para os mesmos períodos.

Para cada indicador anual, trimestral ou mensal, constatada a ultrapassagem de seu padrão correspondente, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá adotar as providências cabíveis para solução do problema, obedecida a metodologia para condução do assunto contida neste documento.

A ELETROPAULO METROPOLITANA deverá, ainda, calcular e pagar ao consumidor envolvido, valor equivalente à soma das penalidades correspondentes a cada transgressão - mensal, trimestral e anual, para os indicadores DIC e FIC. Nos casos em que a transgressão dos padrões de DIC e FIC tiver o mesmo fato gerador, será aplicada apenas a multa correspondente ao maior valor dentre os apurados através das expressões apresentadas a seguir.

Para efeito do pagamento de penalidades por transgressões de DIC e FIC trimestrais e anuais, serão considerados os trimestres civis e o ano civil, evitando-se duplicidade de pagamento.

A aplicação de penalidades para casos de ultrapassagem do valor padrão de TA, de DIC e FIC mensais, trimestrais e anuais, bem como de Níveis de Tensão, será calculada de acordo com as seguintes expressões:

a) Para o DIC:

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{DICv}}{\text{DICp}} - 1 \right) \times \text{DICp} \times \frac{\text{CM}}{730\text{h}} \times k_{ei}$$

b) Para o FIC:

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{FICv}}{\text{FICp}} - 1 \right) \times \text{FICp} \times \frac{\text{CM}}{730\text{h}} \times k_{ei}, \text{ onde}$$

DICv = Duração de Interrupção Individual verificada, em horas por período;

DICp = Duração de Interrupção Individual padrão, em horas por período;

FICv = Frequência de Interrupção Individual verificada, em número de vezes por período;

fls 264
2013-0.168.907-2

Oriovaldo Soares Freitas
SIUB/G/ATAJ

- FICp = Frequência de Interrupção Individual padrão, em número de vezes por período;
 CM = Média dos importes das contas de fornecimento mensais do consumidor afetado, relativas aos 3 (três) meses anteriores à ocorrência, em R\$;
 730h = Número médio de horas no mês;
 k_{ei} = Coeficiente de majoração, que variará de 10 a 20, sendo igual a 10 na 1ª etapa.

Após nova apuração solicitada, se houver reincidência, a ELETROPAULO METROPOLITANA sofrerá aplicação de penalidade adicional, em valor a ser definido pelo órgão regulador, a ser pago obedecido o prazo disposto.

c) Para o TA:

O consumidor que tiver TA - Tempo de Atendimento superior ao padrão TAI - Tempo de Atendimento Individual, será ressarcido pela ELETROPAULO METROPOLITANA como segue:

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{TA}}{\text{TAI}} - 1 \right) \times \text{TAI} \times \frac{\text{CM}}{730h} \times k_{ei}, \text{ onde}$$

- TA = Tempo de Atendimento verificado, em horas;
 TAI = Tempo de Atendimento Individual, em horas;
 CM = Média dos importes das contas de fornecimento mensais do consumidor afetado, relativas aos 3 (três) meses anteriores à ocorrência, em R\$;
 730h = Número médio de horas no mês;
 k_{ei} = Coeficiente de majoração, que variará de 10 a 20, sendo igual a 10 na 1ª etapa.

2013 0.168.907-2
 Orisvaldo Mendes Freitas
 SIURB. GATAJ

d) Para o nível de tensão:

Somente para os casos de consumidores com fornecimento realizado em média ou alta tensão, constatado o atendimento com nível de tensão inadequado, será aplicada multa à ELETROPAULO METROPOLITANA, em favor do consumidor afetado, calculada com base na seguinte expressão:

$$\text{Penalidade} = T \times \text{CM} \times 2, \text{ onde}$$

- T = Tempo em que a tensão de fornecimento ficou fora dos limites estabelecidos, apurado através de medição, dividido pelo tempo total de medição;
 CM = Média dos importes das contas de fornecimento mensais do consumidor afetado, relativas aos 3 (três) meses anteriores à ocorrência, em R\$.

Ocorrências de níveis de tensão inferiores a 85% da nominal serão consideradas como interrupções do fornecimento, aplicando-se, neste caso, as penalidades previstas para DIC, FIC, DEC e FEC.

Em todas as expressões apresentadas, entende-se por importe da conta do consumidor afetado o seu valor líquido, referente exclusivamente ao faturamento da energia fornecida, excluídos impostos, taxas e outras cobranças e obrigações.

No caso de transgressão de DIC, FIC, TAI ou nível de tensão, a ELETROPAULO METROPOLITANA terá o prazo de 20 dias para pagamento da penalidade estipulada ao consumidor, podendo esta ser abatida da conta de energia elétrica do cliente. Neste caso, se o valor da penalidade for superior ao valor da conta, as parcelas restantes poderão ser abatidas das contas subsequentes,

corrigidas com base em eventuais atualizações das tarifas de fornecimento aplicáveis ao interessado. Todos os valores deverão ser discriminados nas respectivas contas.

VII.2.2 - Penalidades do Grupo 2

A superação de qualquer um dos padrões de DEC e FEC mensais - correspondentes ao mês anterior, trimestrais - correspondentes ao trimestre civil anterior ou anuais - correspondentes aos doze meses anteriores, bem como de FMA, TMA e TX% mensais ou anuais, implicará em multa aplicável pelo órgão regulador, cujo valor será o maior dentre os valores calculados pelas seguintes expressões:

a) Para DEC e FEC

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{INDv}}{\text{INDp}} - k \right) \times \text{DECp} \times \frac{\text{FM}}{730h} \times k_{ei}$$

b) Para FMA e TMA

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{INDv}}{\text{INDp}} - k \right) \times \text{TMAp} \times \frac{\text{FM}}{730h} \times k_{ei}$$

c) Para T80% ou T90%

$$\text{Penalidade} = \left(\frac{\text{INDv}}{\text{INDp}} - k \right) \times \text{TX\%op} \times \frac{\text{FM}}{730h} \times k_{ei}, \text{ onde}$$

INDv = Indicador verificado:

- DEC ou FEC para a expressão a;
- FMA ou TMA para a expressão b;
- T80% ou T90% para a expressão c;

INDp = Indicador padrão correspondente a cada expressão de cálculo:

- DEC, FEC, FMA, TMA e T80% ou T90%;

K = 1,10 para a 1ª etapa; 1,05 para a 2ª etapa e 1,00 para a 3ª etapa;

DECp = DEC padrão, em horas por período;

TMAp = TMA padrão, em horas por período;

TX%op = T80% ou T90% padrão, em horas por período;

FM = Média dos faturamentos mensais referentes aos consumidores do agrupamento afetado, relativos aos 3 (três) meses anteriores à ocorrência, em R\$;

730h = Número médio de horas no mês;

k_{ei} = Coeficiente de majoração, que variará de 10 a 20, sendo igual a 10 na 1ª etapa.

Para DEC e FEC, em qualquer etapa, o valor de k, indicado nas expressões acima, será igual a 1,00 se os indicadores verificados superarem os limites impostos pela portaria nº 046 do DNAEE.

A apuração de penalidades referentes a transgressões de padrões anuais, será realizada com base nos indicadores verificados ao término de cada ano civil.

As penalidades descritas serão aplicadas em caso de transgressões verificadas para a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo, bem como para conjuntos de consumidores ou famílias de redes, quando for o caso. Assim, não serão calculadas e aplicadas por Área de Concessão vista de forma individual.

Quinze dias após a aplicação da penalidade, a ELETROPAULO METROPOLITANA comunicará ao órgão regulador as providências que serão adotadas para a eliminação de seu fato gerador. O órgão

2013-0.168.907-2

Orosvaldo de Almeida
SIURB/GIAAJ

regulador avaliará a pertinência das providências, podendo considerar a ELETROPAULO METROPOLITANA reincidente.

d) Para a tensão:

A aplicação de penalidades decorrentes da violação dos padrões de nível de tensão para consumidores atendidos em baixa tensão, considerará agrupamentos de consumidores, tendo, portanto, caráter coletivo. Será fruto da análise do comportamento da FDT - Função Distribuição de Tensão, identificando-se a quantidade de ocorrências de níveis de tensão que se situem fora dos limites adequados ou fora dos limites precários.

Assim, a aplicação de penalidade pela violação de tensão de caráter coletivo será fundamentada em dois fatores:

- na gradualidade da intensidade das sanções, sendo proporcional ao número de ocorrências de tensão fora da faixa adequada e crescente a partir dos limites de tensão adequados, até atingir seu valor máximo, o que ocorrerá quando os níveis de tensão forem iguais ou piores que os limites precários, critério este que garante uma certa tolerância a pequenos desvios;
- no montante da carga afetada.

Para considerar esses dois fatores, a penalidade será calculada pelo somatório dos produtos dos valores da FDT - Função Distribuição de Tensões, envolvendo somente os consumidores incluídos na FEV, referentes a cada intervalo de 1% da tensão nominal, pelos valores de outra função, denominada FCIT - Função Custo da Imperfeição da Tensão, cujo valor cresce na medida em que se afasta da faixa de tensões adequadas.

A operacionalização desses cálculos exige que sejam publicados pelo órgão regulador, periodicamente, os valores da FCIT - Função Custo da Imperfeição de Tensão para cada um dos agrupamentos de consumidores.

A título de exemplo, considere-se uma amostra de 1.000 consumidores, sendo que para cada consumidor são previstas 432 medições, correspondentes a 3 (três) dias de medição em intervalos de 10 (dez) minutos, o que resultaria em um total de 432.000 medições.

As medições obtidas seriam configuradas em uma função de distribuição, apresentada abaixo, dando origem a uma primeira FDT:

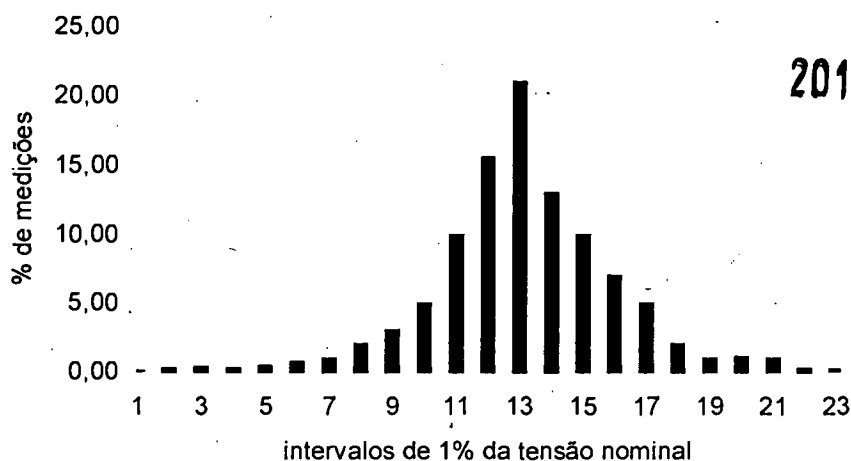
1)	0.04	% das medições com tensão inferior a 86% da tensão nominal
2)	0.24	% das medições com tensão entre 86 % e 87 % da tensão nominal
3)	0.36	% das medições com tensão entre 87 % e 88 % da tensão nominal
4)	0.20	% das medições com tensão entre 88 % e 89 % da tensão nominal
5)	0.44	% das medições com tensão entre 89 % e 90 % da tensão nominal
6)	0.72	% das medições com tensão entre 90 % e 91 % da tensão nominal
7)	0.96	% das medições com tensão entre 91 % e 92 % da tensão nominal
8)	2.00	% das medições com tensão entre 92 % e 93 % da tensão nominal
9)	3.00	% das medições com tensão entre 93 % e 94 % da tensão nominal
10)	5.00	% das medições com tensão entre 94 % e 95 % da tensão nominal
11)	10.00	% das medições com tensão entre 95 % e 96 % da tensão nominal
12)	15.60	% das medições com tensão entre 96 % e 97 % da tensão nominal

2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo Mesquita Freita.
SIURATA.

13)	21.00	% das medições com tensão entre 97 % e 98 % da tensão nominal
14)	13.00	% das medições com tensão entre 98 % e 99 % da tensão nominal
15)	10.00	% das medições com tensão entre 99 % e 100 % da tensão nominal
16)	7.00	% das medições com tensão entre 100 % e 101 % da tensão nominal
17)	5.00	% das medições com tensão entre 101 % e 102 % da tensão nominal
18)	2.00	% das medições com tensão entre 102 % e 103 % da tensão nominal
19)	1.00	% das medições com tensão entre 103 % e 104 % da tensão nominal
20)	1.08	% das medições com tensão entre 104 % e 105 % da tensão nominal
21)	0.96	% das medições com tensão entre 105 % e 106 % da tensão nominal
22)	0.24	% das medições com tensão entre 106 % e 107 % da tensão nominal
23)	0.16	% das medições com tensão superior a 107% da tensão nominal.

Distribuição de Tensões para 432.000 Medições



2013-0.168.907-8

Orosvaldo L. Soares Freitas
SIURB. QUATAJ

A diretriz que orienta o controle dos níveis de tensão é a vigilância sobre o comportamento da FDT - Função Distribuição de Tensão, identificando-se a quantidade de ocorrências de tensão que se situem fora dos limites adequados ou fora dos limites precários.

Deste modo, o primeiro conjunto de pontos da planilha acima representa 0.04% do universo de medições, de forma que 172 medições apresentaram valores inferiores a 86% da tensão nominal.

Admitindo-se, neste exemplo, que o sistema considerado é trifásico - 220/127 V e que todas as medições correspondem a valores de fase, cerca de 2% das tensões medidas estão abaixo do limite adequado inferior e 2.44% estão acima do limite adequado superior.

Mesmo sendo possível que mais consumidores apresentassem alguns valores de tensão medida fora dos limites adequados, considerou-se que apenas para 64 consumidores foram verificados 5 (cinco) ou mais níveis de tensão fora dos limites adequados.

Neste caso a FEV vale:

$$FEV = \frac{n^{\circ} \text{ de consumidores com desvio}}{n^{\circ} \text{ de consumidores medidos}} \times 100 = \frac{64}{1000} \times 100 = 6.4\%.$$

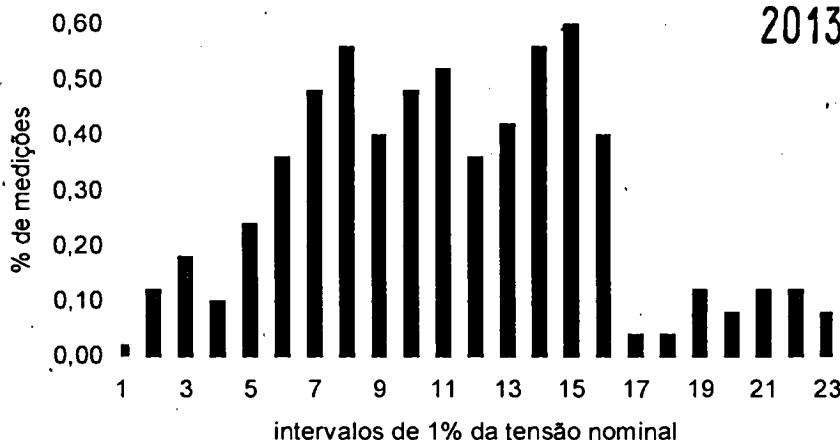
Uma segunda FDT, que é a base para avaliação de penalidades, deve ser construída apenas com esses 64 consumidores, referida sempre, porém, ao universo total de medições. Esta FDT exclui casos de consumidores que sofreram variações momentâneas de tensão em função de variações bruscas de cargas.

Considerando que as medições de tensão devem ser realizadas por aparelhos digitais, em intervalos de 10 minutos e períodos mínimos de 72 horas, o órgão regulador fixará um critério estatístico para definir que parcela do tempo pode ser atribuída a variações momentâneas de tensão ocasionadas por alterações bruscas de carga, previstas no artigo 6, inciso I da portaria nº 047 do DNAEE. Para a etapa de adaptação, serão consideradas variações de tensão momentâneas aquelas que tiverem uma probabilidade de ocorrência menor ou igual a 1%.

Neste exemplo, a segunda FDT tem 27.648 pontos medidos - 432 medições para cada um dos 64 consumidores envolvidos, assim distribuídos:

- 1) 0,02 % das medições com tensão inferior a 86% da tensão nominal
- 2) 0,12 % das medições com tensão entre 86 % e 87 % da tensão nominal
- 3) 0,18 % das medições com tensão entre 87 % e 88 % da tensão nominal
- 4) 0,10 % das medições com tensão entre 88 % e 89 % da tensão nominal
- 5) 0,24 % das medições com tensão entre 89 % e 90 % da tensão nominal
- 6) 0,36 % das medições com tensão entre 90 % e 91 % da tensão nominal
- 7) 0,48 % das medições com tensão entre 91 % e 92 % da tensão nominal
- 8) 0,56 % das medições com tensão entre 92 % e 93 % da tensão nominal
- 9) 0,40 % das medições com tensão entre 93 % e 94 % da tensão nominal
- 10) 0,48 % das medições com tensão entre 94 % e 95 % da tensão nominal
- 11) 0,52 % das medições com tensão entre 95 % e 96 % da tensão nominal
- 12) 0,36 % das medições com tensão entre 96 % e 97 % da tensão nominal
- 13) 0,42 % das medições com tensão entre 97 % e 98 % da tensão nominal
- 14) 0,56 % das medições com tensão entre 98 % e 99 % da tensão nominal
- 15) 0,60 % das medições com tensão entre 99 % e 100 % da tensão nominal
- 16) 0,40 % das medições com tensão entre 100 % e 101 % da tensão nominal
- 17) 0,04 % das medições com tensão entre 101 % e 102 % da tensão nominal
- 18) 0,04 % das medições com tensão entre 102 % e 103 % da tensão nominal
- 19) 0,12 % das medições com tensão entre 103 % e 104 % da tensão nominal
- 20) 0,08 % das medições com tensão entre 104 % e 105 % da tensão nominal
- 21) 0,12 % das medições com tensão entre 105 % e 106 % da tensão nominal
- 22) 0,12 % das medições com tensão entre 106 % e 107 % da tensão nominal
- 23) 0,08 % das medições com tensão superior a 107% da tensão nominal.

Distribuição de Tensões para 27.648 Medições



2013-0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SIURB/SATAJ

Admitindo-se, neste exemplo, que a Função Custo de Imperfeição de Tensão seja expressa pelos seguintes valores:

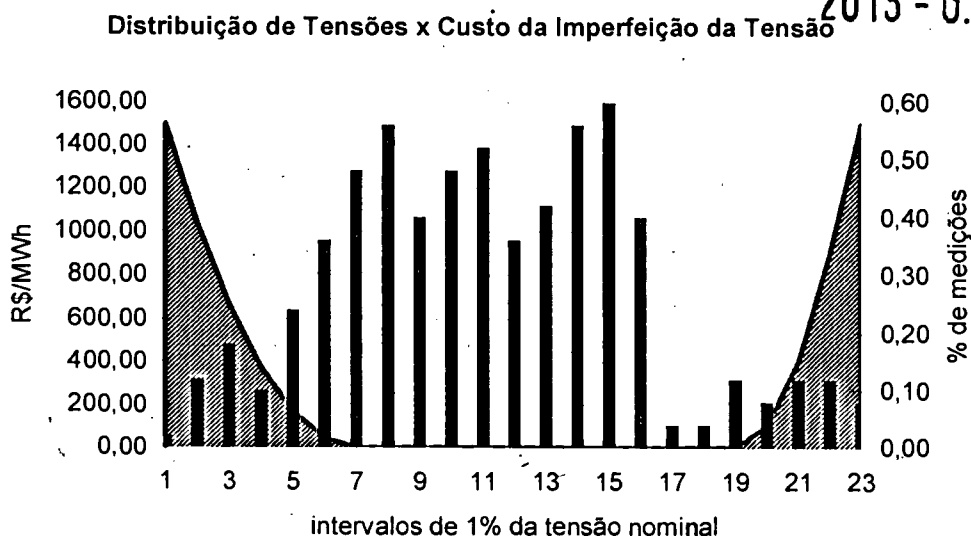
1500 R\$/MWh para a	% das	medições tensão inferior a 86% da tensão nominal,
	com	
1042 R\$/MWh para a	% das	medições tensão entre 86 % e 87 % da nominal,
	com	
670 R\$/MWh para a	% das	medições tensão entre 87 % e 88 % da nominal,
	com	
375 R\$/MWh para a	% das	medições tensão entre 88 % e 89 % da nominal,
	com	
170 R\$/MWh para a	% das	medições tensão entre 89 % e 90 % da nominal,
	com	
45 R\$/MWh para a	% das	medições tensão entre 90 % e 91 % da nominal,
	com	
0 R\$/MWh para a	% das	medições tensão entre 91 % e 92 % da nominal,
	com	
0 R\$/MWh para a	% das	medições tensão entre 92 % e 93 % da nominal,
	com	
0 R\$/MWh para a	% das	medições tensão entre 93 % e 94 % da nominal,
	com	
0 R\$/MWh para a	% das	medições tensão entre 94 % e 95 % da nominal,
	com	
0 R\$/MWh para a	% das	medições tensão entre 95 % e 96 % da nominal,
	com	
0 R\$/MWh para a	% das	medições tensão entre 96 % e 97 % da nominal,
	com	
0 R\$/MWh para a	% das	medições tensão entre 97 % e 98 % da nominal,
	com	
0 R\$/MWh para a	% das	medições tensão entre 98 % e 99 % da nominal,
	com	
0 R\$/MWh para a	% das	medições tensão entre 99 % e 100 % da nominal,
	com	
0 R\$/MWh para a	% das	medições tensão entre 100 % e 101 % da nominal,
	com	
0 R\$/MWh para a	% das	medições tensão entre 101 % e 102 % da nominal,
	com	
0 R\$/MWh para a	% das	medições tensão entre 102 % e 103 % da nominal,
	com	
0 R\$/MWh para a	% das	medições tensão entre 103 % e 104 % da nominal,
	com	
100 R\$/MWh para a	% das	medições tensão entre 104 % e 105 % da nominal,
	com	
400 R\$/MWh para a	% das	medições tensão entre 105 % e 106 % da nominal,
	com	
900 R\$/MWh para a	% das	medições tensão entre 106 % e 107 % da nominal
	com	
1500 R\$/MWh para a	% das	medições tensão superior a 107% da tensão
	com	nominal,

2013 0.168.907-2

Orosvaldo Lencas Freitas
SIURB/SAJ

para efeito de penalidades, a FDT calculada considerando apenas os valores das medições dos consumidores com níveis de tensão inadequados, será associada à FCIT.

A figura a seguir ilustra esse procedimento:



Oriosvaldo L. S. Mendes
SIURE - DATAJ

O índice que determinará se houve degradação da tensão será o produto da segunda FDT pela FCIT - Função Custo de Imperfeição de Tensão:

% de medições com tensão abaixo de 86% da tensão nominal x 1.500,00 R\$/MWh +
 % de medições com tensão entre 86% e 87% da tensão nominal x 1.042,00 R\$/MWh +
 % de medições com tensão entre 87% e 88% da tensão nominal x 670,00 R\$/MWh +
 % de medições com tensão entre 88% e 89% da tensão nominal x 375,00 R\$/MWh +
 % de medições com tensão entre 89% e 90% da tensão nominal x 170,00 R\$/MWh +
 % de medições com tensão entre 90% e 91% da tensão nominal x 45,00 R\$/MWh +
 % das medições com tensão entre 104% e 105% da tensão nominal x 100,00 R\$/MWh +
 % das medições com tensão entre 105% e 106% da tensão nominal x 400,00 R\$/MWh +
 % das medições com tensão entre 106% e 107% da tensão nominal x 900,00 R\$/MWh +
 % das medições com tensão superior a 106% x 1.500,00 R\$/MWh =

$0,02\% \times 1.500,00 \text{ R\$/MWh} + 0,12\% \times 1.042,00 \text{ R\$/MWh} + 0,18\% \times 670,00 \text{ R\$/MWh} +$
 $0,10\% \times 375,00 \text{ R\$/MWh} + 0,24\% \times 170,00 \text{ R\$/MWh} + 0,36\% \times 45,00 \text{ R\$/MWh} +$
 $0,08\% \times 100,00 \text{ R\$/MWh} + 0,12\% \times 400,00 \text{ R\$/MWh} + 0,12\% \times 900,00 \text{ R\$/MWh} +$
 $0,08\% \times 1.500,00 \text{ R\$/MWh} = 6,54 \text{ R\$/MWh}.$

No último ano da primeira etapa será definido o padrão referencial de atendimento dos níveis de tensão, avaliando-se a FEV, as duas FDT's e o produto da segunda FDT pela FCIT.

Ainda apenas como ilustração, se os valores do exemplo forem os verificados no último ano da primeira etapa, os padrões para a etapa de transição seriam:

FEV = 6,4%

FDT x FCIT = R\$ 6,54 por MWh.

Em outras palavras, na segunda etapa o FEV deveria ser igual ou inferior a 6,4% e o produto da FDT - considerando-se apenas os consumidores que definiram o numerador da expressão de cálculo da FEV - pela FCIT não poderia superar a R\$ 6,54 por MWh.

Caso o novo valor do produto citado seja de R\$ 8,54 por MWh, a diferença de R\$ 2,00 por MWh será o referencial para cálculo e aplicação da penalidade correspondente, que serão realizados ao final de cada ano civil, a partir da etapa de transição.

Em uma concessionária que possua um montante de carga atendida em baixa tensão equivalente a 6.000.000 MWh/ano, a penalidade anual devida a esta perda de qualidade será de:

$$R\$ 2,00 \text{ por MWh} \times 6.000.000 \text{ MWh} = R\$ 12.000.000,00.$$

Já na terceira etapa, finalmente, o produto da FDT pela FCIT e a FEV deverão ser iguais a zero, sendo a penalidade calculada pela expressão:

$$\text{Penalidade} = \text{FDT} \times \text{FCIT} \times \text{Consumo Anual das Cargas atendidas em Baixa Tensão}.$$

VII.3 - Penalidades para o descumprimento de Padrões de Qualidade do Atendimento Comercial

VII.3.1 - Penalidades do Grupo 1

Para os itens de qualidade do atendimento comercial, as penalidades do Grupo 1, referentes ao descumprimento de padrões que afetam um consumidor individualmente, serão calculadas de acordo com a expressão seguinte:

$$\text{Penalidade} = [\text{INT} \left(\frac{\text{IND}_v}{\text{IND}_p} \right)] \times \text{VUP} \times \text{MFA}, \text{ onde:}$$

- INT = Parte inteira do resultado da operação indicada entre parênteses;
- IND_v = Valor do indicador verificado para os itens constantes nas tabelas de padrões;
- IND_p = Padrão estabelecido para os itens constantes nas mesmas tabelas;
- VUP = Valor unitário para cada transgressão de padrão, conforme tabelas abaixo, em %;
- MFA = Milésima parte do faturamento anual da ELETROPAULO METROPOLITANA, relativo ao ano civil anterior à data da infração.

fls 272
2013-0.168.907-2

Oriosovaldo M. de A. Pereira
SIURB. SAIAJ

tabela IX- penalidades do grupo 1 para padrões de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em tensão de distribuição

Descrição	VUP (%)
1.a) Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em média tensão, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da ELETROPAULO METROPOLITANA.	0.00360
1.b) Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprovar e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, de necessidade de construção de ramal subterrâneo ou inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da ELETROPAULO METROPOLITANA.	0.00036
2. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	0.00036
3. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos nos itens 1.a e 1.b.	0.00360
4. Prazo máximo para o início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	0.00360
5. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos provocados por problemas na rede da ELETROPAULO METROPOLITANA, comprovados por análise técnica.	0.01200
6. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	0.00120
7. Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica.	0.00036
8. Prazo máximo para a regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.	0.00036

fls 273
2013-0.168.907-2

Orosvaldo Venâncio Freitas
SIURP/S/ATAJ

tabela X- penalidades do grupo 1 para padrões de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em alta tensão

Descrição	VUP (%)
1. Prazo máximo para a apresentação, ao consumidor, de informações referentes à possibilidade e às condições de atendimento a pedidos de novas ligações, incluindo o tempo necessário para a conclusão de estudos, projetos e orçamentos e os prazos para início e fim de eventuais obras, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento	
2. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	0,036000
3. Prazo máximo para a regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.	

274
2013-0.168.907-2

Oriovaldo de Azeiteiras
SIUR/S/ATAJ

Também neste caso, a ELETROPAULO METROPOLITANA terá o prazo de 20 dias para pagamento da penalidade estipulada ao consumidor, podendo esta ser abatida da conta de energia elétrica do cliente. Se o valor da penalidade for superior ao valor da conta, as parcelas restantes poderão ser abatidas das contas subsequentes, corrigidas com base em eventuais atualizações das tarifas de fornecimento aplicáveis ao interessado. Todos os valores deverão ser discriminados nas respectivas contas.

Cada uma das multas apuradas, como exposto, será arredondada para o correspondente valor inteiro imediatamente superior.

VII.4 - Outras Obrigações da ELETROPAULO METROPOLITANA

A ELETROPAULO METROPOLITANA deverá cumprir as seguintes obrigações adicionais:

- deixar disponível a legislação referente às condições gerais de fornecimento de energia elétrica em todos pontos de atendimento ao público, para conhecimento e consulta pelos interessados;
- realizar todas as ligações novas, obrigatoriamente, com a instalação de medição, excluindo-se casos específicos previstos na regulamentação;
- fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à ELETROPAULO METROPOLITANA, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados;
- informar verbalmente ao consumidor, quando o pedido de serviços for realizado através de atendimento telefônico, os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, além de identificação do atendente e número do protocolo de atendimento;
- manter registros de reclamações dos consumidores, à disposição dos interessados;
- responder a toda consulta ou reclamação formulada por seus clientes, obedecido o prazo máximo de 10 dias úteis;

- g) nos casos de reforma e/ou extensão de redes de distribuição de energia elétrica, não utilizar padrões construtivos diferentes dos adotados nas redes já implantadas em cada respectivo logradouro, salvo se para melhoria ou modernização das condições de atendimento aos consumidores, sem prejuízo das características urbanísticas ou ambientais existentes;
- h) submeter à aprovação do órgão regulador, até o final do mês de setembro de cada ano, plano de inspeção e de aferição programada de equipamentos de medição instalados nas unidades de consumo existentes;
- i) fornecer ao órgão regulador, até o final do mês de janeiro de cada ano, os resultados das inspeções e aferições programadas de que trata o item acima, referentes ao ano imediatamente anterior;
- j) dar ciência aos consumidores envolvidos, com a antecedência devida, sobre as interrupções programadas no fornecimento de energia elétrica, através de meios eficazes de comunicação.

Além das obrigações acima indicadas e dos procedimentos contidos neste documento, apresentam-se a seguir outras providências que deverão ser rigorosamente cumpridas pela ELETROPAULO METROPOLITANA:

a) Quanto aos indicadores coletivos DEC e FEC

Sempre que ocorrer ultrapassagem dos padrões exigidos, a ELETROPAULO METROPOLITANA terá que, no prazo máximo de 180 dias a contar da data do recebimento de notificação, efetivamente solucionar o problema.

Até 30 dias da referida notificação, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá informar ao órgão regulador a data de conclusão das providências a serem adotadas, descrevendo as causas e a programação das ações previstas.

b) Quanto aos indicadores individuais DIC e FIC

Sempre que houver reclamações de consumidores individuais ou por solicitação do órgão regulador, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá proceder da seguinte forma:

- num prazo máximo de 30 dias da data do recebimento da reclamação, enviar carta resposta ao reclamante, contendo o resultado da apuração;
- caso a apuração demonstre violação do padrão estabelecido, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá, dentro de prazo acordado com o consumidor e que não poderá superar 180 dias contados a partir da emissão da carta citada no item anterior, efetivamente solucionar o problema;
- a apuração de DIC e FIC não acarretará qualquer ônus ao consumidor envolvido ou ao órgão regulador, sendo todos os custos decorrentes desta atividade assumidos pela ELETROPAULO METROPOLITANA.

c) Quanto aos níveis de tensão

O prazo para resposta a uma solicitação de medição da tensão de fornecimento, através de correspondência escrita com fornecimento dos resultados da medição, é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

2013-0.168.907-2

Oriovardo Batista Freitas
SIURB/G/ATAJ

O prazo para a tomada de providências, realização de novas medições e envio de correspondência ao solicitante comunicando a correção da irregularidade, quando se constatar inadequação da tensão, é de:

- (noventa) dias após recebimento da solicitação, quando for constatado que as tensões medidas estão fora dos limites precários;
- (cento e oitenta) dias, quando for constatado que as tensões medidas estão fora dos limites adequados mas dentro dos limites precários.

Até 30 dias da constatação da ocorrência, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá informar ao órgão regulador a data de conclusão das providências a serem adotadas, descrevendo as causas e a programação das ações previstas.

Os resultados das medições, inclusive relatórios gerados por equipamento de medição em forma de gráfico ou de planilha, devem ser arquivados pela ELETROPAULO METROPOLITANA pelo prazo de 3 (três) anos.

Após a tomada de providências para trazer os níveis de tensão para dentro dos limites adequados, uma nova medição deve ser realizada, sendo o solicitante convidado para acompanhá-la, com um prazo de, pelo menos, 48 horas de antecedência.

São ainda obrigações da ELETROPAULO METROPOLITANA:

a) a realização de pesquisas periódicas de satisfação de consumidores

As pesquisas deverão abordar a satisfação dos consumidores com respeito, dentre outros, aos seguintes aspectos:

- Frequência e duração das interrupções no fornecimento de energia elétrica;
- Qualidade do produto - nível de tensão, variações de tensão, interferências e qualidade da forma de onda;
- Atendimento pessoal e ou telefônico comercial e de emergência, em termos de disponibilidade do serviço, atenção, presteza e eficiência;
- Serviços prestados pela ELETROPAULO METROPOLITANA, tais como ligação, religação, leitura de medidores, entrega de contas, orçamentos para extensões de rede;
- Orientações obrigatórias feitas pela ELETROPAULO METROPOLITANA sobre o uso seguro e adequado da energia elétrica;
- Esclarecimentos obrigatórios sobre direitos e deveres dos consumidores;
- Serviço de iluminação pública;
- Imagem institucional da ELETROPAULO METROPOLITANA;
- Tarifas de fornecimento e taxas de serviços;

276
2013-0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SIUR/S/ATAJ

- Notificações sobre interrupções programadas.

Para consumidores atendidos em alta tensão, tendo em vista o universo restrito destes consumidores, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá avaliar anualmente, dentre outras, as seguintes informações, através de questionário especial encaminhado a todos eles:

- Frequência e duração das interrupções;
- Qualidade do produto - nível de tensão, variações de tensão, interferências e qualidade de forma de onda;
- Atendimento comercial e de emergência;
- Esclarecimentos obrigatórios da ELETROPAULO METROPOLITANA;
- Tarifas de fornecimento.

Compiladas as respostas, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá encaminhar relatório específico ao órgão regulador.

- b) elaboração e encaminhamento de relatórios de acidentes, de programas especiais, de mercado e faturamento e relatórios específicos

Esses relatórios serão obrigatórios e deverão ser enviados periodicamente ou quando solicitados pelo órgão regulador. Visam permitir que o órgão regulador analise o desempenho da ELETROPAULO METROPOLITANA no que se refere a:

- **Acidentes**

- Empregados acidentados no ano, inclusive os de empresas contratadas, com indicação, no mínimo, de causas e níveis de gravidade dos acidentes ocorridos;
- Acidentes com terceiros envolvendo a rede de energia elétrica, com indicação de respectivas causas e níveis de gravidade, bem como de ações corretivas nos casos de inadequação de instalações da ELETROPAULO METROPOLITANA;
- Campanhas preventivas sobre acidentes no uso de energia elétrica;
- Pedidos de indenização por queima de aparelhos e indenizações efetivamente pagas pela ELETROPAULO METROPOLITANA.

Este relatório será encaminhado anualmente ao órgão regulador.

- **Programas Especiais**

- Conservação de energia elétrica;

277
2013-0.168.907-2

Orosvaldo ~~Neto~~ Freitas
SIURB BATAJ

- Programas/Atendimentos sociais, como a desempregados, consumidores de baixa renda, aposentados, entidades sem fins lucrativos, eletrificação rural, dentre outros;
- Pesquisa e desenvolvimento em sistemas comerciais e em tecnologia.

Este relatório será encaminhado anualmente ao órgão regulador.

2013-0.168.907-2

- **Mercado e Faturamento**

Oriosovaldo ~~Monteiro~~ Freitas
SIURB ~~PAVAL~~

- Número de consumidores atendidos, energia vendida e valores faturados, a cada mês, por categoria de consumo, para a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo e conjuntos de consumidores.

Este relatório será encaminhado trimestralmente ao órgão regulador.

- **Relatórios Específicos**

A critério do órgão regulador poderão ser solicitados relatórios sobre temas específicos. O ônus da elaboração desses relatórios extraordinários fica a cargo da ELETROPAULO METROPOLITANA.

No que diz respeito aos consumidores atendidos em alta tensão, ao suprimento de energia e ao planejamento de obras na sua rede de alta tensão, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá enviar ao órgão regulador, anualmente, os seguintes relatórios:

- Relação de clientes em alta tensão destacando:
 - vigência dos contratos;
 - tipo de contrato - com ou sem fornecimento energético;
 - grandezas contratadas - potência e energia;
 - níveis de qualidade do produto, serviço e atendimento contratados, caso sejam diferentes dos padrões mínimos;
 - tarifas contratuais.
- Relação dos contratos de suprimento e de transporte firmados com outras concessionárias ou produtores independentes:
 - vigência dos contratos;
 - grandezas contratadas - demandas, energias;
 - tarifas contratuais.
- Planejamento de obras:
 - relação das obras e dos investimentos previstos para os próximos 5 anos nas redes de alta tensão.

VII.5 - Penalidades para o Descumprimento de Prazos e Outras Obrigações da ELETROPAULO METROPOLITANA

Haverá aplicação de multa à ELETROPAULO METROPOLITANA em valor a ser definido pelo órgão regulador, cada vez que for constatado o descumprimento de qualquer uma das suas obrigações citadas no item anterior, bem como qualquer um dos prazos estipulados neste documento, para resposta a reclamações e ou solução de inadequações de qualidade de produto, serviço ou atendimento comercial detectadas.

279
2013-0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SIURB. SAJ

APÊNDICE A

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES REFERENTES AO NÍVEL DE TENSÃO

1 - OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a coleta, apuração e envio dos indicadores referentes ao nível de tensão nos pontos de entrega de energia aos consumidores.

2 - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Para efeito dessa regulamentação são estabelecidos os seguintes conceitos:

TENSÃO MEDIDA

É a média dos valores das tensões eficazes obtidas por medição em um intervalo de tempo de 10 minutos, no ponto de entrega de um consumidor, com período de amostragem de, no máximo, 1 minuto.

TENSÃO NOMINAL

É uma tensão eficaz fixada como base para um sistema de energia elétrica.

TENSÃO MEDIDA MÁXIMA E MÍNIMA

São, respectivamente, as tensões eficazes, máxima e mínima, medidas, em um período de medição pré-determinado, conforme procedimento específico indicado neste texto.

CLASSES DE ATENDIMENTO EM FUNÇÃO DA TENSÃO NOMINAL

Os consumidores são classificados nas seguintes classes de atendimento em função da tensão nominal:

- Consumidores de Baixa Tensão para atendimentos com tensão nominal até 1000 V;
- Consumidores de Média Tensão para atendimentos com tensão nominal superior a 1000 V e inferior a 69 kV
- Consumidores de Alta Tensão para atendimentos com tensão nominal igual ou superior a 69 kV .

TENSÃO DE FORNECIMENTO

É a tensão eficaz fixada pela ELETROPAULO METROPOLITANA, em contrato de fornecimento de energia elétrica, para cada consumidor atendido em média tensão.

fls 38º
2013 - 0.168.907-2

Oriosovaldo Mendes Freitas
SUIRE/G/ATAJ

LIMITES PRECÁRIOS DE TENSÃO MEDIDA

São os limites admissíveis para tensão eficaz medida, máxima e mínima, para condições provisórias de funcionamento do sistema.

Os limites precários estão indicados na tabela abaixo e são admitidos apenas para os consumidores atendidos em baixa tensão. São admitidas tensões eficazes precárias:

- a) Quando o nível de tensão estiver em fase de correção.
- b) Em caso de ações de manutenção, com duração inferior a 5 (cinco) dias.

2013-0.168.907-2

Oriosovaldo Mendes Freitas
SIURS/ATAJ

LIMITES ADEQUADOS DE TENSÃO MEDIDA

São os limites admissíveis para tensão eficaz medida máxima e mínima, para as condições permanentes de funcionamento do sistema. Os valores adequados de tensão eficaz são indicados a seguir:

LIMITES ADEQUADOS PARA CONSUMIDORES ATENDIDOS EM MÉDIA TENSÃO

A tensão de fornecimento deverá situar-se na faixa entre mais 5% e menos 5% da tensão nominal e, ainda, coincidir com uma das relações de transformação previamente exigida ou recomendada para o(s) transformador(es) do consumidor.

Os limites adequados para a tensão deverão ser de mais 5% e menos 7.5% em relação à tensão de fornecimento.

LIMITES ADEQUADOS PARA CONSUMIDORES ATENDIDOS EM BAIXA TENSÃO

A tabela a seguir apresenta os limites máximos e mínimos para tensão de fornecimento aos consumidores ligados à rede secundária, para faixas de valores considerados adequados e precários.

limites máximos e mínimos para tensões eficazes adequadas e precárias para consumidores atendidos em baixa tensão

Tensão (Volts)		Limites Adequados de Variação (Volts)		Limites Precários de Variação (Volts)	
Sistema	Nominal	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Trifásico	208/120	194/112	224/129	-	-
Trifásico	220/127	201/116	229/132	189/109	233/135
Trifásico	380/220	348/201	396/229	327/189	403/233
Monofásico	230/115 ⁽¹⁾	212/106	242/121	206/103	254/127
Monofásico	240/120 ⁽¹⁾	216/108	250/125	206/103	254/127
Monofásico	254/127	232/116	264/132	218/109	270/135
Monofásico	440/220	402/201	458/229	378/189	466/233

⁽¹⁾ Tensões não padronizadas

LIMITES ADEQUADOS PARA CONSUMIDORES ATENDIDOS EM ALTA TENSÃO

Os limites adequados se situam entre mais e menos 5% das tensões nominais do sistema.

Neste caso, se o evento que acarretar o desvio dos níveis de tensão para fora dos limites adequados for de natureza programada, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá avisar os consumidores com antecedência de 72 horas. Em caso de natureza accidental, em que não seja possível realizar a comunicação prévia acima mencionada, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá fazê-la depois da realização das ações necessárias para normalização da rede.

UNIVERSO DE APURAÇÃO DOS INDICADORES

A apuração dos níveis de tensão deve ser realizada individualmente, para qualquer consumidor, desde que seja solicitado pelo consumidor ou pelo órgão regulador.

A apuração dos indicadores coletivos FEV e FDT deve ser realizada considerando como universo todos os consumidores da ELETROPAULO METROPOLITANA faturados com tarifas do Grupo B, excluindo-se a iluminação pública.

No caso da ELETROPAULO METROPOLITANA vir a ser subdividida, deverão ser realizadas medições de tensão em um número tal de consumidores de forma a complementar as medições já efetuadas, atingindo-se a amostra mínima estabelecida.

AMOSTRA

A apuração dos valores dos indicadores coletivos FEV e FDT será realizada com base em uma amostra a ser definida pelo órgão regulador.

Para a primeira etapa esta amostra deverá conter 250 consumidores por trimestre, totalizando 1000 a cada ano civil.

PERÍODO DE APURAÇÃO DO FEV E FDT

A apuração dos indicadores FEV e FDT será trimestral, para cada um dos trimestres civis.

PERÍODO DE MEDIÇÃO DOS VALORES DE TENSÃO EFICAZ

Trata-se do período de registro dos valores eficazes de tensão medida no ponto de entrega de energia a um consumidor.

Durante a primeira etapa, os períodos de cada medição definidos pelo órgão regulador são diferentes para:

- Atendimento a Reclamações de Tensão - 168 horas consecutivas, independentemente da tensão de fornecimento. Desde que justificado, o solicitante poderá optar pela data e hora de início das medições.
- Apuração de Indicadores Coletivos - Durante a etapa de adaptação a apuração será realizada durante 3 dias úteis consecutivos, de forma que, caso o aparelho de medição permaneça instalado durante finais de semana ou feriados, as medições desses períodos não serão consideradas no cálculo dos indicadores. Nas etapas subsequentes, o período de apuração poderá ser estendido para até 7 dias consecutivos.

16282
2013-0.168.907-2

Orosvaldo Venâncio Freitas
SIUR/S/ATAJ

Nos casos em que características de sazonalidade da carga envolvida justifiquem, o órgão regulador poderá determinar outros períodos para tais medições.

FEV - FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE VIOLAÇÃO DE TENSÃO

É definida como sendo a razão entre o número de consumidores faturados com tarifas do Grupo B, cuja tensão se encontra fora dos limites admissíveis, e número total de consumidores da ELETROPAULO METROPOLITANA, faturados com tarifas do Grupo B, independentemente da tensão de fornecimento.

Para a apuração deste indicador será utilizada a amostra do universo de consumidores definida acima e no item 4.2.

Após a medição dos valores de tensão nos consumidores desta amostra o FEV deve ser calculado pela expressão:

$$FEV = \frac{n_{cf}}{n_{ct}} \times 100, \text{ onde}$$

n_{cf} = número de consumidores da amostra, que se encontram com tensão medida fora dos limites adequados, em período superior a 1% do período de medição.

n_{ct} = número total de consumidores da amostra.

FDT - FUNÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE TENSÃO

É uma função que apresenta a distribuição de ocorrências de níveis de tensão, obtidas através de medição apropriada, considerando intervalos de amplitude igual a 1% da tensão nominal. Objetiva identificar de modo geral como está nível da tensão de atendimento e particularmente a quantidade de tensões medidas que se situa fora dos limites adequados ou fora dos limites precários.

Esta função deve ser obtida considerando os seguintes conjuntos de consumidores da amostra:

- a) todos os consumidores da amostra;
- b) apenas os consumidores da amostra que se encontram com tensão medida fora dos limites adequados, em período superior a 1% do período de medição.

FCIT - FUNÇÃO CUSTO DE IMPERFEIÇÃO DE TENSÃO

Trata-se de uma função, que periodicamente será estabelecida pelo órgão regulador que indica o custo que será imposto para atendimento com nível de tensão fora dos limites adequados.

O custo da imperfeição da tensão será zero para atendimento em limites adequados e crescente a medida que se afastar dos limites adequados, atingindo seu valor máximo quando de atendimentos com níveis de tensão iguais ou mais desfavoráveis que os limites precários.

2013-0.168.907-2

Orosvaldo M. Freitas
SIURE. CONTAJ

3 - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

- Faixa de medição de 80 a 1.000 V;
- Equipamento eletrônico com memória de massa;
- Medição dos valores RMS verdadeiros;
- Precisão $\pm 1\%$ da leitura.

284
2013-0.168.907-2

Ornosvaldo de F. S. Pereira
SIURAS/ATAJ

Estes equipamentos deverão conter laudo com relatório de aferição emitido por entidade homologada pelo INMETRO.

4 - PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO E CONTROLE

4.1 - PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DIRETA DAS TENSÕES INDIVIDUAIS DE UM CONSUMIDOR

4.1.1 - SITUAÇÕES QUE OCASIONAM MEDIÇÕES DE TENSÕES INDIVIDUAIS DE UM CONSUMIDOR

As ocasiões em que a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá verificar os níveis de tensão individual de um consumidor são as seguintes:

- a) Sempre que houver uma solicitação, feita pelo órgão regulador, para verificação dos níveis de tensão no ponto de entrega de um determinado consumidor;
- b) Sempre que houver uma solicitação do consumidor, para verificação dos níveis de tensão no correspondente ponto de entrega. Por este motivo a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá disponibilizar meios específicos para este fim.

A ELETROPAULO METROPOLITANA deverá dispor de formulários específicos para acatar a solicitação de reclamação de tensão.

Nos dois casos, a ELETROPAULO METROPOLITANA, num prazo mínimo de 48 horas antes do início da medição, deverá informar ao solicitante, para que o mesmo tenha a opção de acompanhá-la.

A ELETROPAULO METROPOLITANA deve obedecer os prazos de resposta tratados no item 5.

4.1.2 - PONTO DE MEDIÇÃO

As medições de tensão deverão ser realizadas no ponto de entrega de energia elétrica

4.1.3 - MODO DE MEDIÇÃO

Havendo neutro na ligação do consumidor, deve ser realizada medição entre cada fase de ligação do consumidor e o neutro. Será considerada a medição da fase em que o resultado for mais desfavorável, quando for o caso. Não havendo neutro devem ser realizadas medições com todas as combinações possíveis das fases existentes, sendo também considerado o resultado mais desfavorável quando for o caso.

4.1.4 - RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE TENSÃO INDIVIDUAIS

Os resultados das medições deverão ser informados ao solicitante, com o fornecimento dos gráficos e/ou planilhas de dados emitidos pelo aparelho, se for manifestado interesse pelo mesmo.

Após a ELETROPAULO METROPOLITANA realizar a medição, três resultados poderão ocorrer:

- a) os níveis de tensão do consumidor se encontram dentro dos limites adequados;
- b) os níveis de tensão do consumidor se encontram dentro dos limites precários mas fora dos limites adequados;
- c) os níveis de tensão do consumidor se encontram fora dos limites precários.

No primeiro caso, a ELETROPAULO METROPOLITANA simplesmente informa os resultados ao órgão regulador ou ao consumidor, sendo facultada a cobrança dos custos da medição, de acordo com a legislação vigente. Estes custos deverão ser informados ao consumidor no momento da solicitação da medição.

No segundo e terceiro casos, para que seja considerado que o consumidor esteja sendo atendido com níveis de tensão fora dos limites - adequados ou precários, a soma dos períodos em que a tensão medida fica fora dos limites deverá ser de, pelo menos, 1% do período total de medição. Nesta situação, os custos das medições são de responsabilidade da ELETROPAULO METROPOLITANA.

Caso o solicitante discorde do resultado apresentado pela ELETROPAULO METROPOLITANA, deverão ser obedecidos os procedimentos a seguir:

- a) Se o solicitante da primeira medição for o órgão regulador, ela poderá determinar a repetição das medições ou indicar terceiros para efetuar-las, podendo a ELETROPAULO METROPOLITANA acompanhar as medições;
- b) Se o solicitante da primeira medição for o consumidor, ele poderá solicitar que a ELETROPAULO METROPOLITANA refaça a medição ou recorrer ao órgão regulador.

Se o resultado da segunda medição conduzir às mesmas conclusões que as da primeira, os custos da segunda medição correm por conta do consumidor. Caso contrário, os custos serão assumidos pela ELETROPAULO METROPOLITANA, havendo obrigatoriedade de devolução dos custos da primeira medição, eventualmente cobrados.

4.2 - PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DA FEV - FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE VIOLAÇÃO DE TENSÃO E DA FDT - FUNÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE TENSÃO

4.2.1 - ESTABELECIMENTO DA AMOSTRA

Para acompanhamento e formação de padrão, já a partir do último ano da etapa de adaptação a FEV e a FDT deverão ser apuradas a cada trimestre civil, para a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo.

2013 0.168.907.2

Orisvaldo de Jesus Freita
SIURB/ATAJ

Devido à inviabilidade de se obter a FEV e a FDT através de medição em todos os pontos de ligações de consumidores faturados com tarifas do Grupo B, esse indicador deverá ser obtido de forma estatística, através de medições de uma amostra representativa da população.

Esta amostra está fixada, para a primeira etapa, em 1.000 consumidores por ano. Nas etapas posteriores serão fixados valores entre 1.000 e 2.500 consumidores por ano.

A amostra trimestral de consumidores, objeto de medição de tensão para cálculo da FEV e apuração da FDT, equivale a 1/4 da amostra anual, isto é, 250 unidades de consumo.

Nas amostras não poderão estar presentes aqueles consumidores que estiverem em processo de medição ou de correção dos níveis de tensão.

4.2.2 - PONTO DE MEDIÇÃO

Para obtenção da FEV e da FDT as medições deverão ser efetuadas no ponto de entrega dos consumidores aleatoriamente escolhidos. Na impossibilidade de execução nesse local, poderá ser efetuada a medição no ponto de tomada do ramal de serviço. Neste último caso, os valores medidos deverão ser descontados de 0,3% da tensão de base.

4.2.3 - MODO DE MEDIÇÃO

Havendo neutro na ligação do consumidor da amostra, deve ser realizada medição entre cada fase de ligação do consumidor e o neutro. Será considerada a medição da fase em que o resultado for mais desfavorável, quando for o caso. Não havendo neutro devem ser realizadas medições com todas as combinações possíveis das fases existentes, sendo também considerado o resultado mais desfavorável quando for o caso.

A fase com medição mais desfavorável de nível de tensão será aquela com maior número de valores de tensões medidas fora dos limites adequados.

4.2.4 - FORMAÇÃO DA AMOSTRA

a) Cadastro de Consumidores para o Órgão Regulador

Para fins de seleção de amostras, até o dia 31 de outubro de cada ano ou sempre que solicitado pelo Poder Concedente a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá enviar ao órgão regulador, em arquivo magnético, a relação dos códigos identificadores de todos os seus consumidores do Grupo B, excluída a iluminação pública.

De posse dos arquivos de cadastro de consumidores das Empresas, o órgão regulador deverá proceder o sorteio dos consumidores que serão objeto de medição de tensão, em cada trimestre, e encaminhá-los para as concessionárias entre os dias 01 e 15 do mês anterior ao início das atividades de medição:

- para o primeiro trimestre - até 15 de dezembro;
- para o segundo trimestre - até 15 de março;
- para o terceiro trimestre - até 15 de junho;

fls 286
2015-0.168.907-2

Oriosovaldo ~~Freitas~~
SIURE ~~ARAJ~~

- para o quarto trimestre - até 15 de setembro.

As concessionárias por sua vez, deverão enviar para o Órgão Regulador os seguintes dados destes consumidores, antes do início das correspondentes medições:

EMPRESA:	(20 A)
ÁREA DE CONCESSÃO	(20 A)
CÓDIGO DO CONSUMIDOR	(12 N)
ALIMENTADOR	(06 A)
COORDENADA DO	(12 N)
TRANSFORMADOR	
TENSÃO NOMINAL	(04 N)
NÚMERO DE FASES	(01 N)
NEUTRO	(01 A)
LOCALIDADE	(20 A)
ENDEREÇO	(30 A)
COMPLEMENTO	(20 A)
BAIRRO	(20 A)

287
2013-0.168.907-2

Orosvaldo de Jesus Freitas
SIURB/S/ATAJ

A - Código ALFANUMÉRICO

N - Código Numérico

Em situações especiais, o órgão regulador terá a opção de definir data, hora ou dia da semana em que cada medição deverá se iniciar ou mesmo estabelecer, a seu critério, regras para escolha do período em que as medições devem se realizar.

b) Consumidores Selecionados para a Medição

Após ter recebido do órgão regulador o arquivo de consumidores BT a serem medidos no trimestre, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá iniciar, no primeiro dia útil do trimestre, a rotina de medição que deverá se encerrar no último dia útil do trimestre. Para cada consumidor medido deverá ser gerado um registro, conforme o padrão abaixo, os quais deverão ser disponibilizados ao órgão regulador até o décimo quinto dia do mês subsequente ao trimestre no qual ocorreram as medições.

EMPRESA	(20 A)
ÁREA DE CONCESSÃO	(20 A)
CÓDIGO DO CONSUMIDOR	(12 N)
ALIMENTADOR	(06 A)
TENSÃO NOMINAL	(04 N)
NÚMERO DE FASES	(01 N)
FASE MEDIDA	(01 A)
LOCALIDADE	(20 A)
ENDEREÇO	(30 A)
COMPLEMENTO	(20 A)
BAIRRO	(20 A)
MEDIÇÃO 1	(06 N)
MEDIÇÃO 2	(06 N)

MEDIÇÃO N	
MEDIÇÃO 432	(06 N)

288
2013-0.168.907-2

Orosvaldo J. de Freitas
SIURB 3/ATAJ

4.2.5 APURAÇÃO DA FEV E FDT

De posse dos arquivos de medições dos consumidores do Grupo B, excluída a iluminação pública, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá obter trimestralmente o indicador FEV, gerar a FDT e encaminhá-lo ao órgão regulador.

Em cada trimestre a apuração da FEV e da FDT deverá considerar todas as medições realizadas no ano.

A apuração da FDT será realizada de duas maneiras:

- considerando todos os consumidores medidos
- considerando apenas os consumidores que definiram o numerador da expressão de cálculo da FEV.

Uma diretriz que orienta o controle dos níveis de tensão é a vigilância sobre o comportamento desta Função Distribuição de Tensão, identificando-se a quantidade de tensões que se situa fora dos limites adequados ou fora dos limites precários.

A primeira FDT fornece uma visão global dos níveis de tensão.

A segunda função será utilizada como o principal balizador para definir se houve ou não degradação dos níveis de tensão. Para tal será avaliada pelo órgão regulador o somatório dos produtos dos valores da Função Distribuição de Tensão, pela função denominada Custo da Imperfeição da Tensão, para cada intervalo de 1% da tensão nominal.

Será considerada uma degradação dos níveis de tensão caso a grandeza resultante do produto da FDT pela função denominada Custo de Imperfeição da Tensão, aumente de valor mais que 5%.

5 - PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA A ELETROPAULO METROPOLITANA EM CASOS DE VIOLAÇÃO DE PADRÕES E RECLAMAÇÃO DE CONSUMIDORES

O prazo para resposta a uma solicitação de medição da tensão de fornecimento, através de correspondência escrita com fornecimento dos resultados da medição, é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

O prazo para a tomada de providências, realização de novas medições e envio de correspondência ao solicitante comunicando a correção da irregularidade, quando se constatar inadequação da tensão, é de:

- a) (noventa) dias após recebimento da solicitação, quando for constatado que as tensões medidas estão fora dos limites precários;
- b) (cento e oitenta) dias, quando for constatado que as tensões medidas estão fora dos limites adequados mas dentro dos limites precários.

Até 30 dias da constatação da ocorrência, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá informar ao órgão regulador a data de conclusão das providências a serem adotadas, descrevendo as causas e a programação das ações previstas.

Os resultados das medições, inclusive relatórios gerados por equipamento de medição em forma de gráfico ou de planilha, devem ser arquivados pela ELETROPAULO METROPOLITANA pelo prazo de 3 (três) anos.

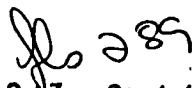
Após a tomada de providências para trazer os níveis de tensão para dentro dos limites adequados, uma nova medição deve ser realizada, sendo o solicitante convidado para acompanhamento, com um prazo de, pelo menos, 48 horas de antecedência.

6 - FORMA E PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DOS INDICADORES AO ÓRGÃO REGULADOR

Trimestralmente deverá ser enviada, ao órgão regulador, uma planilha referente às funções FDT ao FEV.

Os valores destes indicadores devem ser obtidos considerando todas as medições do ano em curso.

Modelo da mencionada planilha está apresentado a seguir:


2013-0.168.907-2
Orosvaldo Mendes Freitas
SIUB. SIATAJ

Concessionária:

Período de Apuração:

FEV = _____ %

Nº de consumidores da amostra: _____

Trimestre do ano de _____

FUNÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE TENSÕES - % das Medições da Amostra Global
FDT:

Faixa de Tensão Eficaz em % da Tensão Nominal	FDT de todos os consumidores da amostra	FDT relativa aos consumidores que definiram o numerador da FEV
$V \leq 80\%$	XX,XXXXX%	XX,XXXXX%
$80\% < V \leq 81\%$	XX.XXXXX%	XX.XXXXX%
$81\% < V \leq 82\%$	XX.XXXXX%	XX.XXXXX%
---	XX.XXXXX%	XX.XXXXX%
---	XX.XXXXX%	XX.XXXXX%
$105\% < V \leq 106\%$	XX.XXXXX%	XX.XXXXX%
$106\% < V \leq 107\%$	XX.XXXXX%	XX.XXXXX%
$107\% < V \leq 108\%$	XX.XXXXX%	XX.XXXXX%
$108\% < V \leq 109\%$	XX.XXXXX%	XX.XXXXX%
$109\% < V \leq 110\%$	XX.XXXXX%	XX.XXXXX%
$V > 110\%$	XX.XXXXX%	XX.XXXXX%

2013-0.168.907-2

Orisvaldo Neres Freitas
SIURB/GATAJ

APÊNDICE B

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES DEC, FEC, DEP E FEP

1 - OBJETIVOS

Apresentar os procedimentos para a coleta de informações referentes às interrupções de fornecimento de energia elétrica dos consumidores e para a apuração dos indicadores DEC e FEC.

Também são descritos a forma e os procedimentos para envio destes indicadores ao órgão regulador.

2 - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

DEC - DURAÇÃO EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO POR CONSUMIDOR

Exprime o intervalo de tempo contínuo ou não em que, em média, cada consumidor do universo avaliado ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 1 minuto.

FEC - FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO POR CONSUMIDOR

Exprime o número de interrupções que, em média, cada consumidor do universo avaliado sofreu no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 1 minuto.

DEP - DURAÇÃO EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO POR POTÊNCIA

Exprime o intervalo de tempo contínuo ou não em que, em média, a potência do universo avaliado ficou privada do fornecimento de energia elétrica, no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 1 minuto.

FEP - FREQUÊNCIA EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO POR POTÊNCIA

Exprime o número de interrupções que, em média, a potência do universo avaliado sofreu no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 1 minuto.

PERÍODOS DE APURAÇÃO DE DEC, FEC, DEP E FEP

Período de apuração dos indicadores DEC, FEC, DEP e FEP é definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das interrupções de fornecimento de energia elétrica dos consumidores de um determinado universo de apuração.

No presente documento serão utilizados os períodos mensais, trimestrais e anuais.

As apurações mensais serão realizadas para cada um dos meses do ano e as apurações trimestrais correspondem a cada trimestre civil.

Já as apurações anuais, que também serão realizadas mensalmente, englobam todas as interrupções das apurações mensais dos últimos 12 meses, incluindo-se o mês de apuração.

2019-0.168.907.32

Oriosovaldo Freitas
SIURB/ATAJ

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Qualquer interrupção de fornecimento de energia elétrica de qualquer consumidor superior a um (1) minuto é uma interrupção de longa duração e portanto deverá ser computada para o cálculo dos indicadores DEC, FEC, DEP e FEP, excluindo os seguintes casos:

- a) Falhas internas às instalações de consumidores e que não provocam interrupções em outros consumidores.
- b) Decorrentes de racionamento de energia elétrica determinado pelo Poder Concedente.
- c) Fornecimentos com tensão abaixo dos limites precários.

Serão também consideradas interrupções de fornecimento de energia elétrica aquelas que não afetarem todas as fases ou neutro existentes num determinado circuito. Neste caso a interrupção será considerada como se todas as fases tivessem sido interrompidas.

RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

O fornecimento de energia elétrica a um consumidor é considerado totalmente restabelecido quando a energia elétrica volta a ser fornecida em todas as fases, por um intervalo de tempo superior a um minuto.

RESTABELECIMENTOS PARCIAIS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Uma ocorrência pode dar origem a diversos registros de interrupção em função do restabelecimento parcial de consumidores atingidos pela primeira interrupção e com a manobra de dispositivos de seccionamento e de proteção - chaves seccionadoras, disjuntores, religadores, seccionalizadores, etc.

CLASSIFICAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANTO À NATUREZA

Devem ser consideradas todas as interrupções de fornecimento de energia do sistema elétrico sendo classificadas em função da natureza de sua ocorrência em 2 classes:

- Programada: quando a ELETROPÁULO METROPOLITANA programa a interrupção e informa aos seus consumidores com antecedência mínima de 72 horas. Em certas situações, que não poderá ultrapassar 25% do montante das interrupções programadas, a ELETROPÁULO METROPOLITANA poderá executar manutenções programadas na rede elétrica sem cumprir o período mínimo de antecedência para aviso dos consumidores, desde que os consumidores críticos sejam avisados e que apresente justificativas.
- Não Programada: Nos demais casos.

Estas últimas podem ser de natureza acidental, ocasionadas por defeitos nos componentes do sistema elétrico, oriundas de inspeções, rotineiras ou não, motivadas pelos empregados da empresa, ou ainda decorrentes de desligamentos forçados para manobras na rede ou para manutenção.

CLASSIFICAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANTO À ORIGEM DO LOCAL DO DEFEITO

258
2013-0.168.907-2

Oriovaldo ~~de~~ Freitas
SIURB/ATAJ

As interrupções motivadas por defeitos ou manobras no sistema elétrico devem ser divididas considerando as seguintes localizações da origem dos defeitos:

- sistema supridor de outras concessionárias ou empresas, em qualquer nível de tensão
- sistema supridor da própria ELETROPAULO METROPOLITANA considerando neste caso as situações que ocasionaram manobras de equipamentos ou linhas com nível de tensão igual ou superior a 69 kV.
- sistema de distribuição da própria ELETROPAULO METROPOLITANA considerando neste caso as situações que acarretaram manobras em redes com tensão igual ou inferior a 34,5 kV.

CLASSIFICAÇÃO DAS INTERRUPÇÕES DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANTO À LOCALIZAÇÃO DOS CONSUMIDORES ATINGIDOS

Para efeito de apuração, os indicadores DEC, FEC, DEP e FEP, devem ser calculados considerando todos os consumidores do universo de apuração, independentemente dos mesmos estarem localizados nas áreas urbana ou rural.

3 - UNIVERSOS DE APURAÇÃO DE DEC, FEC, DEP E FEP

Os indicadores DEC, FEC, DEP e FEP deverão ser apurados, inicialmente, para os seguintes universos:

- Sistema de Distribuição da ELETROPAULO METROPOLITANA: Inclui todos os consumidores da ELETROPAULO METROPOLITANA atendidos em tensão de distribuição. Considera portanto todos os consumidores atendidos com tensão nominal igual ou inferior a 34,5 kV da ELETROPAULO METROPOLITANA.
- Sistema de Distribuição da Área de Concessão: Inclui todos os consumidores da Área de Concessão atendidos em tensão de distribuição. Considera portanto todos os consumidores atendidos com tensão nominal igual ou inferior a 34,5 kV da Área de Concessão.
- Rede AT da ELETROPAULO METROPOLITANA: Inclui todos os consumidores da ELETROPAULO METROPOLITANA atendidos em alta tensão, ou seja, com tensão nominal igual ou superior a 69 kV.
- Rede AT da Área de Concessão: Inclui todos os consumidores da Área de Concessão, atendidos em alta tensão, ou seja, com tensão nominal igual ou superior a 69 kV.
- Conjuntos de consumidores: Inclui todos os consumidores pertencentes a cada um dos conjuntos em vigor e definidos pelo DNAEE.

293
2013-0.168.907-2

Oriovaldo Ribeiro Freitas
SIURB. STAJ

4 - INSUMOS PARA A APURAÇÃO DOS INDICADORES DEC, FEC, DEP E FEP

4.1 - INFORMAÇÕES DO SISTEMA ELÉTRICO PARA O CÁLCULO DOS INDICADORES DEC, FEC, DEP E FEP

A elaboração do cálculo dos indicadores DEC, FEC, DEP e FEP se fundamenta no conhecimento da duração e frequência das interrupções de fornecimento que ocorrem no sistema e os consumidores afetados pelas mesmas.

As redes de distribuição são constituídas de trechos, em geral radiais, que podem ser manobrados - abertos ou fechados - por chaves ou equipamentos de proteção, então, associando-se os consumidores às chaves ou equipamentos de proteção à sua montante, é possível determinar quais são aqueles que terão seu fornecimento interrompido quando da abertura de um desses equipamentos. Para tal também é necessário conhecer a estrutura hierárquica das chaves pois, numa rede radial, quando uma delas é aberta, todas as chaves a jusante ficam desenergizadas.

Uma interrupção de fornecimento sempre está associada a um trecho de rede, que por sua vez está associado a uma chave (ou equipamento de proteção) que se localiza imediatamente a sua montante. Neste caso o sentido do fluxo da potência elétrica fornecida é de montante a jusante.

Sendo assim, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá elaborar e manter atualizado um banco de informações, através do qual são disponibilizados os dados referentes a cada chave de proteção, e manobra do Sistema Elétrico, associados à sua localização física e elétrica - se urbano ou rural, endereço, número do alimentador e da subestação, número de clientes a sua jusante, e potência instalada a sua jusante.

Quando da abertura de um destes dispositivos de proteção ou manobra, os dados de consumidores interrompidos ou seu equivalente pela potência instalada deverão ser considerados conforme as informações constantes desse banco de dados.

Note-se que:

- a) Em sistemas de alta tensão a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá considerar as interrupções conforme os registros de aberturas das linhas de alta tensão.
- b) Em sistemas de distribuição com operação em malhas (por exemplo: rede secundária reticulada) onde existe redundância de suprimento elétrico, ou seja, a falha de um componente não provoca desligamento de cargas, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá indicar:
 - As aberturas de dispositivos que não provocaram interrupções de fornecimento (nenhum consumidor foi atingido).
 - As aberturas de dispositivos que desligaram parcial ou totalmente as cargas.

Neste último caso, para apuração de DEC e FEC reais na 2ª e na 3ª etapa, a potência parcialmente interrompida poderá ser estimada pela relação:

$$Ci = I/T \times Ct$$

Ci = Potência interrompida em MVA;

294
2013-0.168.907-2

Jrivosvaldo M. Freitas
SIURB GATAJ

- I = Potência dos transformadores abertos em MVA;
T = Potência total dos transformadores da rede reticulada em questão em MVA;
Ct = Potência total da rede reticulada em questão em MVA

c) As atualizações das informações acima deverão ser mensais.

2015-0.168.907.2

Oriosvaldo Mendes Freitas
SIUR/S/ATAJ

4.2 - PROCESSO DE COLETA DAS INFORMAÇÕES DAS INTERRUPÇÕES

Todo o processo de coleta das informações referentes às interrupções deve estar descrito em documentos da ELETROPAULO METROPOLITANA e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização para a auditoria das informações de cada desligamento.

Com relação ao início e fim da interrupção processo deve estabelecer claramente os horários reais de cada interrupção, devendo constar:

- horário da reclamação do consumidor ou percepção por parte da ELETROPAULO METROPOLITANA;
- horário de manobra dos equipamentos que possuem sistema de sensoramento e cujas informações são registradas automaticamente pelo sistema de supervisão;
- horário da manobra da rede realizada no campo através de registro específico;
- horário de restabelecimento do serviço.

Evidentemente, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá dispor de sistemas ou mecanismos adequados que garantam ao consumidor, o acesso necessário para apresentar suas reclamações quanto a problemas no fornecimento de energia elétrica, imediatamente ao início de cada ocorrência.

5 - REGISTRO DAS INTERRUPÇÕES

5.1 - FORMA DE REGISTRO

As interrupções de fornecimento estão associadas a ocorrências na rede elétrica, cujas seguintes informações mínimas deverão permanecer disponíveis para consultas pelo órgão regulador:

- número de ordem da ocorrência.
- início da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos.
- término da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos.
- chave(s) ou dispositivos de proteção operado(s).
- número de consumidores atingidos e potência interrompida.
- classificação da ocorrência, quanto à natureza, origem do local e localização dos consumidores

Potência interrompida deve ser entendida como sendo o somatório das potências dos transformadores de distribuição de propriedade da concessionária que tiveram o fornecimento interrompido, acrescido

do somatório das demandas contratadas ou registradas dos consumidores atendidos em tensão primária atingidos pela interrupção.

As interrupções de fornecimento a consumidores atendidos em Alta Tensão são registradas pelo sistema de supervisão da rede de alta tensão ou pelos operadores. Nesses casos a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá disponibilizar também esses registros para consultas pelo órgão regulador.

5.2 - TEMPO DE MANUTENÇÃO DOS REGISTROS

Os dados coletados deverão permanecer em arquivo na ELETROPAULO METROPOLITANA por um prazo mínimo de 3 anos para consultas, reclamações de consumidores e auditorias do órgão regulador.

6 - APURAÇÃO DE DEC, FEC, DEP E FEP

6.1 - APURAÇÃO DE DEC E FEC

São apresentados dois algoritmos para a apuração do DEC e do FEC, em conformidade com o disposto na portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78. O primeiro baseia-se no número de consumidores afetados em cada interrupção e o segundo na correlação entre o número de consumidores afetados e a correspondente potência instalada.

No transcorrer da 1ª etapa e da 2ª etapa, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá utilizar, para obtenção do DEC e do FEC, o algoritmo que considera a correlação entre o número total de consumidores e a correspondente potência instalada (em kVA).

O algoritmo que considera diretamente o número de consumidores afetados em cada interrupção consiste na aplicação da seguinte expressão:

$$\text{FÓRMULA DE CÁLCULO: DEC} = \frac{\sum_{i=1}^N Ca(i) \cdot t(i)}{Ct} \text{ (h/consumidor)}$$

DEC = Duração Equivalente de Interrupção por consumidor, expressa em horas e centésimos de hora, por cliente.

Ca (i) = Número de consumidores do universo considerado, atingidos pela interrupção (i).

t(i) = Tempo de duração, em horas e centésimos de hora, da interrupção (i).

(i) = Número da interrupção considerada, variando de 1 a N, sendo N o número de interrupções ocorridas durante o período de apuração.

Ct = Número total de consumidores do universo considerado, entendido como sendo o número de consumidores existentes no último dia de cada mês de apuração no caso de apuração mensal e média aritmética dos números de consumidores existentes nos últimos dias de cada mês do período, no caso de apuração trimestral ou anual.

2013-0.168.907-2

Oriovaldo de Freitas
SIURB/ATAJ

FÓRMULA DE CÁLCULO:
$$FEC = \frac{\sum_{i=1}^N Ca(i)}{Ct} \text{ (interrupções/consumidor)}$$

FEC = Frequência equivalente de interrupções por consumidor, expressa com 2 casas decimais.

Ca (i) = Número de consumidores do universo considerado, atingidos pela interrupção (i).

(i) = Número da interrupção considerada, variando de 1 a N, sendo N o número de interrupções ocorridas durante o período de apuração.

Ct = Número total de consumidores do universo considerado, entendido como sendo o número de consumidores existentes no último dia de cada mês de apuração, no caso de apuração mensal e média aritmética dos números de consumidores existentes nos últimos dias de cada mês do período, no caso de apuração trimestral ou anual.

No algoritmo que considera a potência instalada afetada pela interrupção, aplica-se a mesma expressão acima, mas a obtenção do número de consumidores afetados em cada interrupção é estimada por correlação, de modo que:

$$Ca = \frac{Pa(i)}{Pt} \times Ct \times r, \text{ onde}$$

Ca = número de consumidores afetados em cada interrupção;

Pa (i) = potência do universo considerado, afetada pela interrupção;

Pt = potência total do universo considerado;

Ct = número total de consumidores atendidos pela rede de distribuição no universo considerado;

r = fator de correlação.

Para a 1ª etapa, os fatores de correlação – r – estão fixados em:

- para estimativa de DEC: $r = 1,25$
- para estimativa de FEC: $r = 1,15$

Durante o transcorrer da 2ª etapa, os fatores de correlação entre consumidores e potência a vigorarem em cada exercício, deverão ser encaminhados ao Poder Concedente ao final do ano anterior para aprovação, acompanhados de suas bases e detalhes de cálculo.

6.2 - APURAÇÃO DE DEP E FEP

Ilse D. F.
2015-0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SIURB/ATAJ

O algoritmo que considera diretamente a potência interrompida afetada em cada interrupção consiste na aplicação das seguintes expressões:

FÓRMULA DE CÁLCULO: DEP =
$$\frac{\sum_{i=1}^N Pa(i) \times t(i)}{Pt} \text{ (h/consumidor)}$$

258
2013-0.168.907-2

Orosvaldo L. de S. Freitas
SIURB-SATAJ

DEP = Duração Equivalente de Interrupção por potência, expressa em horas e centésimos de hora, por cliente.

Pa (i) = Potência do universo considerado, atingida pela interrupção (i).

t(i) = Tempo de duração, em horas e centésimos de hora, da interrupção (i).

(i) = Número da interrupção considerada, variando de 1 a N, sendo N o número de interrupções ocorridas durante o período de apuração.

Pt = Potência total do universo considerado, entendida como sendo a potência instalada existente no último dia de cada mês de apuração no caso de apuração mensal e média aritmética das potências instaladas existentes nos últimos dias de cada mês do período, no caso de apuração trimestral ou anual.

Potência Instalada do universo deve ser entendida como sendo o somatório das potências dos transformadores de distribuição de propriedade da concessionária existentes no universo, acrescido do somatório das demandas contratadas ou registradas dos consumidores atendidos em tensão primária.

FÓRMULA DE CÁLCULO: FEP =
$$\frac{\sum_{i=1}^N Pa(i)}{Pt} \text{ (interrupções/consumidor)}$$

FEP = Frequência equivalente de interrupções por potência, expressa com 2 casas decimais.

Pa (i) = Potência do universo considerado, atingida pela interrupção (i).

(i) = Número da interrupção considerada, variando de 1 a N, sendo N o número de interrupções ocorridas durante o período de apuração.

Pt = Potência total do universo considerado, entendida como sendo a potência instalada existente no último dia de cada mês de apuração no caso de apuração mensal e média aritmética das potências instaladas existentes nos últimos dias de cada mês do período, no caso de apuração trimestral ou anual.

Potência Instalada do universo deve ser entendida como sendo o somatório das potências dos transformadores de distribuição de propriedade da concessionária, existentes no universo, acrescido do somatório das demandas contratadas ou registradas dos consumidores atendidos em tensão primária.

2013-0.168.907-2

Oriosvaldo Leite Pereira
SIURF/G/A/AJ

7 - ENVIO DOS INDICADORES AO ÓRGÃO REGULADOR

7.1- PROCEDIMENTO E FORMA

Os dados deverão ser coletados simultaneamente às ocorrências no sistema elétrico sendo que os indicadores mensais, trimestrais e anuais correspondentes deverão estar disponíveis até o décimo dia útil do mês posterior ao mês, trimestre ou ano em referência.

Anualmente, até o 10º dia útil do mês de janeiro ou sempre que solicitada, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá enviar ao órgão regulador as informações relativas às chaves de manobra e aos equipamentos de proteção de sua rede de distribuição e dos correspondentes números de consumidores à jusante, vigentes no último dia do referido trimestre.

Este arquivo de informações deverá conter, no mínimo, para cada chave ou dispositivo de proteção:

- identificação biunívoca (por ex.: número de patrimônio) e localização física (por ex.: coordenadas UTM).
- tipo da área de localização - urbana ou rural.
- identificação do circuito e localização na rede elétrica.
- número de clientes (primários e em BT) à jusante.
- potência dos transformadores que atendem os clientes em BT à jusante, em kVA.

Os indicadores deverão ser encaminhados ao órgão regulador trimestralmente, tendo como data limite o 10º (décimo) dia útil após o encerramento de cada trimestre civil, em formulários cujos modelos são apresentados a seguir:

DEC, FEC, DEP e FEP de consumidores de Atendidos em Tensão de Distribuição

Concessionária:

Período de Apuração:

☐ Mês ____ de ____☐ ____ Trimestre de ____☐ Anual: do mês: ____ até o mês: ____

1

Indicador:

DEC []

FEC []

DEP []

FEP [] 2

Universe	Número de Consumidores	Total Geral	Suprimento		Distribuição		
			Extern o	Própri o	Tot.	Interrupções Programadas	Interrupções Não Programadas
3	4	5	6	7	8	9	10

- 1 Especificação do Período de Apuração - se mensal, trimestral ou anual, com a indicação do mês/ano, trimestre ou ano de referência.
- 2 Especificação do Indicador a que se referem as informações fornecidas.
- 3 Universo ao qual se refere o valor do indicador fornecido.
Deverão ser listados, em sequência os seguintes universos: a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo e cada um de seus conjuntos de consumidores, conforme definidos na portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.
- 4 Número de consumidores primários e em BT, de cada um dos universos de apuração.
- 5 Valor total do indicador especificado, para o período e para o universo considerado.
- 6 Valor do indicador especificado, referente a interrupções motivadas por ocorrências verificadas em sistemas supridores de outras concessionárias.
- 7 Valor do indicador especificado, referente a interrupções motivadas por ocorrências verificadas no sistema supridor da própria ELETROPAULO METROPOLITANA.
- 8 Valor total do indicador especificado, relativo a ocorrências verificadas no sistema de distribuição da ELETROPAULO METROPOLITANA.
- 9 Valor do indicador especificado, relativo a interrupções programadas no sistema de distribuição da ELETROPAULO METROPOLITANA.
- 10 Valor do indicador especificado, relativo a interrupções não programadas no sistema de distribuição da ELETROPAULO METROPOLITANA.

2013-0.168.907-2

Orosvaldo Mendes Freitas
SIURB/ATAJ

DEC e FEC de consumidores atendidos em Alta Tensão

Concessionária:

Período de Apuração:

[] Mês ____ de ____

[] ____ Trimestre de ____

[] Anual: do mês: ____ até o mês: ____

Indicador:

DEC []

FEC [] [2]

Universe Considerado	Número de Consumidores	Total Geral
3	4	5

2015-0.168.907.2

Onesvaldo Mendes Freitas
SILVIA G/ATAJ

- 1 Especificação do Período de Apuração - se mensal, trimestral ou anual, com a indicação do mês/ano, trimestre ou ano de referência.
- 2 Especificação do Indicador a que se referem as informações fornecidas.
- 3 Universo ao qual se refere o valor do indicador fornecido.
Deverão ser listados, em sequência os seguintes universos: a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo.
- 4 Número de consumidores em At de cada um dos universos de apuração.
- 5 Valor total do indicador especificado, para o período e para o universo considerados.

7.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS ARQUIVOS E FORMULÁRIOS

Os campos contidos nos arquivos e formulários deverão apresentar as seguintes características:

- ELETROPAULO METROPOLITANA e conjuntos20 caracteres alfanuméricos.
- Ano.....4 caracteres numéricos.
- Mês.....2 caracteres numéricos.
- Trimestre.....2 caracteres numéricos.
- Número de consumidores.....10 caracteres numéricos.
- Indicadores.....10 caracteres numéricos com 2 casas decimais (XXXXXXX.XX).

8 - EXEMPLO DE REGISTRO DE UMA INTERRUPÇÃO COM MÚLTIPLAS MANOBRAS

No caso de interrupções que envolvam várias manobras no sistema elétrico, faz-se necessário efetuar considerações complementares.

O procedimento deverá prever nos algoritmos de cálculo a identificação da sequência de manobra, permitindo que consumidores desligados desde o primeiro instante da ocorrência, não venham a onerar o índice de FEC, quando há uma manobra de chave que não altera a condição de fornecimento do consumidor (energizado ou desenergizado).

Apenas como ilustração, para maior clareza, apresenta-se a seguir um exemplo de como pode ser efetuado este controle para correta apuração dos valores de DEC e FEC:

- Para o apontamento no que se refere à classificação das manobras na rede elétrica, as interrupções, receberão código específico (90 e 91 por exemplo) de acordo com o seguinte critério:

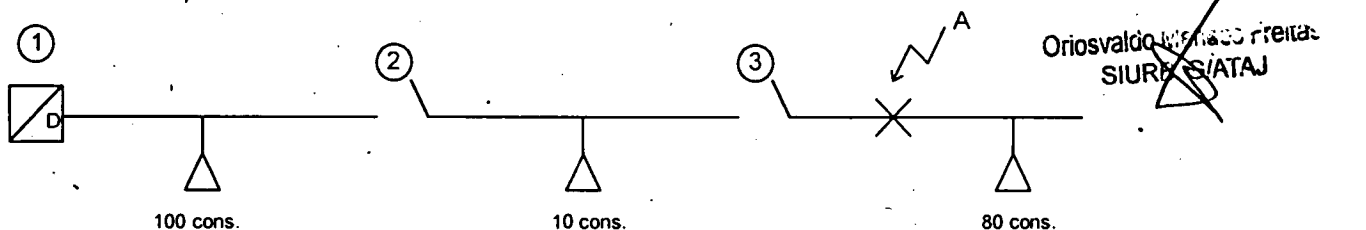
manobra 90 - para interrupções que envolvam clientes que estavam energizados imediatamente antes da manobra correspondente.

manobra 91 - para interrupções que envolvam clientes que estavam desenergizados imediatamente antes da manobra correspondente.

Dessa forma em uma sequência de manobras, o código de manobra 91, somente poderá aparecer se anteriormente houver ocorrido pelo menos um código de manobra 90. O último código será a identificação da verdadeira causa da falha.

Da adequada combinação dos códigos da manobra 90 e 91 é possível a coleta de dados de qualquer sequência de manobras.

a) Esquema



b) Sequência de Manobras

Hora	Operação dos dispositivos de proteção e/ou manobra	Consumidores Atingidos	
		Antes da Operação	Depois da Operação
1:00	Desligou-se disjuntor 1 devido falha	ligado	100+10+80
1:20	Aberto seccionalizador 2 - localizar falha	100+10+80	100+10+80
1:30	Religado disjuntor 1 - testar trecho	100+10+80	10+80
1:50	Aberto seccionalizador 3 - localizar falha	10+80	10+80
2:00	religado seccionalizador 2 - testar trecho	10+80	80
2:40	Início do reparo		
3:00	Religado seccionalizador 3 - restabelecer	80	ligado

c) Preenchimento dos registros de interrupções

Registro	Dispositivo	Início		Término da Interrupção	Consum. Atingidos	Causa
		Interrupção	Reparo			
1	Disj. 1	1:00	-	1:30	100+10+80	90
2	Secc.2	1:30	-	2:00	10+80	91
3	Secc.3	2:00	2:40	3:00	80	35

303
2015-0.16.8.907-2

Oriosvaldo Ribeiro Pereira
SIUR - SIATAJ

APÊNDICE C

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES TA, FMA, TMA E T80%

1 - OBJETIVOS

Apresentar os procedimentos para a coleta de informações referentes ao atendimento das ocorrências motivadas ou não por reclamações dos consumidores e para a apuração dos indicadores TA, TMA, FMA e T80%.

Também são descritos os procedimentos e a forma para envio destes indicadores ao órgão regulador.

2 - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

TA - TEMPO DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIA

Os tempos de atendimento devem ser sempre indicados em minutos - e correspondem ao intervalo de tempo entre o conhecimento da existência da ocorrência ou de reclamação do consumidor e o restabelecimento do serviço ou término do atendimento (neste último caso quando não houve interrupção ou se a reclamação foi improcedente).

TAI - TEMPO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL

Trata-se do maior dos tempos de atendimento das ocorrências para um mesmo consumidor, no período de apuração, transcorridos desde o recebimento das suas reclamações até o restabelecimento dos fornecimentos ou terminos dos atendimentos nos casos onde não houve interrupção de fornecimento.

FMA - FREQUÊNCIA MÉDIA DE ATENDIMENTO

Trata do quociente entre o número total de atendimento de ocorrências registradas e a quantidade de consumidores servidos em um universo de apuração. Para apurações referentes a consumidores em tensão de distribuição este quociente deve ser multiplicado por 10.000.

TMA - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO

Trata-se do quociente entre a somatória dos tempos transcorridos desde o recebimento da reclamação até o restabelecimento do fornecimento ou término do atendimento nos casos onde não houve interrupção de fornecimento, e o número de ocorrências no período de apuração.

T80% - TEMPO 80% DE ATENDIMENTO

Ordenando os tempos de atendimento segundo tempos de atendimento crescentes T80% é o maior tempo de atendimento das primeiras 80% ocorrências deste universo de apuração.

304
2013 0.168.907-2

Oriovaldo de Freitas
SIURX GATAJ

PERÍODOS DE APURAÇÃO DO TMA, FMA E T80%

Período de apuração dos indicadores TMA, FMA E T80% é definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das ocorrências na rede de energia elétrica de um determinado universo de apuração.

No presente documento serão utilizados os períodos de apuração mensal e de apuração anual.

As apurações mensais serão realizadas para cada um dos meses do ano.

As apurações anuais englobam as ocorrências das apurações mensais dos últimos 12 meses, incluindo-se o mês de apuração.

DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS DE ATENDIMENTO TX%

Trata-se de uma distribuição acumulada de frequências de incidência de valores de tempos de atendimento de ocorrências apuradas em períodos de um mês ou de 12 meses consecutivos (anual) em determinado universo considerado.

Os valores dessa distribuição indicam os valores dos tempos de atendimento que não foram superados por uma certa porcentagem do número total de ocorrências, em um certo período. Se o TX%, por exemplo, for igual a 120 minutos, significa que em X% das ocorrências os tempos de atendimento foram iguais ou inferiores a 120 minutos.

OCORRÊNCIAS

Ocorrência é um evento na rede elétrica da ELETROPAULO METROPOLITANA ou do consumidor que gera uma reclamação do consumidor quanto à qualidade do produto ou do serviço prestado ou ainda uma intervenção na rede para reparos com desligamentos.

Caracterizam a ocorrência o caráter emergencial do atendimento e o consequente deslocamento de equipes próprias ou não, pertencentes ou não a turmas de emergências, para sanar o problema.

3 - UNIVERSOS DE APURAÇÃO DO FMA, TMA e T80% E DISTRIBUIÇÕES DE TX%.

Na primeira etapa deverão ser apurados os indicadores TMA, FMA, T80% e Distribuições de TX% para os seguintes universos:

- Sistema de Distribuição da ELETROPAULO METROPOLITANA - Área Urbana: Inclui os atendimentos de ocorrências para consumidores da ELETROPAULO METROPOLITANA com fornecimento em tensão de distribuição, localizados no sistema elétrico em área urbana ou as execuções de reparos de redes de distribuição em área urbana. Considera-se neste caso os atendimentos de consumidores ou a execução de reparos em redes urbanas com tensão nominal igual ou inferior a 34,5 kV.
- Sistema de Distribuição da ELETROPAULO METROPOLITANA - Área Rural: Inclui os atendimentos de ocorrências para consumidores da ELETROPAULO METROPOLITANA com fornecimento em tensão de distribuição, localizados no sistema elétrico em área rural ou as execuções de reparos de redes de distribuição em área rural. Considera-se neste caso os

2013-0.168.907-2

Oriovano Mendes Freitas
SILVIO

atendimentos de consumidores ou a execução de reparos em redes com tensão nominal igual ou inferior a 34,5 kV.

- Sistema de Distribuição da ELETROPAULO METROPOLITANA - Inclui os atendimentos de ocorrências para todos os consumidores da ELETROPAULO METROPOLITANA com fornecimento em tensão de distribuição, localizados no sistema elétrico em área urbana e rural ou as execuções de reparos de redes de distribuição em área urbana e rural. Considera-se neste caso os atendimentos de todos consumidores ou a execução de reparos em redes com tensão nominal igual ou inferior a 34,5 kV.
- Sistema de Distribuição da Área de Concessão - Área Urbana: Inclui os atendimentos de ocorrências para consumidores da Área de Concessão com fornecimento em tensão de distribuição, localizados no sistema elétrico em área urbana ou as execuções de reparos de redes de distribuição em área urbana. Considera-se neste caso os atendimentos de consumidores ou a execução de reparos em redes urbanas com tensão nominal igual ou inferior a 34,5 kV.
- Sistema de Distribuição da Área de Concessão - Área Rural: Inclui os atendimentos de ocorrências para consumidores da Área de Concessão com fornecimento em tensão de distribuição, localizados no sistema elétrico em área rural ou as execuções de reparos de redes de distribuição em área rural. Considera-se neste caso os atendimentos de consumidores ou a execução de reparos em redes rurais com tensão nominal igual ou inferior a 34,5 kV.
- Sistema de Distribuição da Área de Concessão. Inclui os atendimentos de ocorrências para todos os consumidores da Área de Concessão com fornecimento em tensão de distribuição, localizados no sistema elétrico em área urbana e rural ou as execuções de reparos de redes de distribuição em área urbana e rural. Considera-se neste caso os atendimentos de todos consumidores ou a execução de reparos em redes com tensão nominal igual ou inferior a 34,5 kV.

A apuração dos indicadores T80% e da distribuições de TX%, para a primeira etapa, deverá ser realizada nos mesmos universos de apuração acima descritos.

A apuração dos indicadores TA, TMA, FMA e T80%, deve considerar todos os eventos mesmo aqueles decorrentes de reclamações de clientes de natureza impropriedade como defeito interno às instalações dos consumidores, endereço da reclamação não localizado pelas equipes de emergência, prédio fechado etc.

Não devem ser considerados na apuração destes indicadores os deslocamentos de equipes, mesmo se realizados por turmas de emergência, para:

- a) Atendimento de ocorrência em redes de iluminação pública;
- b) Deslocamentos para corte e religação de consumidores;
- c) Deslocamentos com caráter comercial (reclamação de consumo elevado, substituição de medidores etc.).

4 - REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS

O conhecimento da ocorrência ocorre através de reclamação do consumidor ou por percepção por parte da ELETROPAULO METROPOLITANA.

2013-0.168.907-2
 Onosvaldo M. de Freitas
 SIURB-GIATAJ

O horário do conhecimento da ocorrência é o horário da primeira reclamação ou citada percepção.

Todo o processo de coleta das informações referentes às ocorrências e interrupções deve estar descrito em documentos da ELETROPAULO METROPOLITANA e deve garantir a fidelidade, a precisão e a disponibilização para a auditoria das informações de cada evento.

Evidentemente, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá dispor de sistemas ou mecanismos adequados que garantam ao consumidor, o acesso necessário para apresentar suas reclamações quanto a problemas no fornecimento de energia elétrica, imediatamente ao início de cada ocorrência.

Com relação ao início e fim da ocorrência o processo deve estabelecer claramente os horários reais de cada evento, devendo ser fixado o processo de coleta de:

- a) horário da reclamação do consumidor.
- b) horário de manobra dos equipamentos que possuem sistema de monitoração com sensores e cujas informações são registradas automaticamente pelo sistema de supervisão.
- c) horário do término do atendimento, através de registro específico.

As ocorrências devem ser registradas através das seguintes informações mínimas que deverão permanecer disponíveis para consultas pelo órgão regulador:

- número de ordem da ocorrência;
- data e horário do conhecimento da ocorrência, através da reclamação do consumidor ou percepção por parte da ELETROPAULO METROPOLITANA - dia, mês, ano, hora e minutos;
- data e horário de manobra dos equipamentos que possuem sistema de monitoração com sensores e cujas informações são registradas automaticamente pelo sistema de supervisão - dia, mês, ano, hora e minutos;
- data e horário do início do deslocamento da turma e início do reparo - dia, mês, ano, hora e minutos;
- identificação da rede atingida - chaves de proteção manobradas, quando houver;
- data e horário do término da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos;
- tipo da área onde se deu a ocorrência (área urbana ou rural);
- classificação da ocorrência, quanto à natureza, origem do local e localização dos consumidores

Os registros de ocorrência deverão permanecer em arquivo na ELETROPAULO METROPOLITANA por um prazo mínimo de 3 anos para consultas, reclamações de consumidores e auditorias do órgão regulador.

2013-0.168.907-2
 Orosvaldo Pereira
 SIURB. S. A. J.

5 - APURAÇÃO DO TMA, FMA E T80% E DAS DISTRIBUIÇÕES DE TX%

5.1 - TMA - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO

É o quociente entre o somatório dos períodos transcorridos desde o instante inicial de cada ocorrência até o restabelecimento do fornecimento ou término da ocorrência, e o número de ocorrências, no período e no universo de apuração considerados.

$$TMA = \frac{\sum ta(i)}{n} \text{ onde}$$

TM = valor médio, em minutos e décimos de minutos

A

ta(i) = tempo de atendimento de cada ocorrência em minutos

n = número de ocorrências totais no universo e período de apuração considerados

2019-0.168.907-2

Orosvaldo P. de Freitas
SIURB/S/ATAJ

5.2 - FMA - FREQUÊNCIA MÉDIA DE ATENDIMENTO

É o quociente entre o número total de ocorrências registradas e a quantidade de consumidores atendidos, em um determinado universo e período de apuração, multiplicado por 10.000.

$$FMA = \frac{n}{N} \times A, \text{ onde}$$

n = número de ocorrências registradas

A = 10.000

N = número de consumidores do universo e período de apuração considerados

5.3 - T80% - TEMPO 80% DE ATENDIMENTO

Dispondo-se as ocorrências de um universo e período de apuração em ordem crescente dos correspondentes tempos de atendimento, T80% é o maior tempo de atendimento dos primeiros 80% de ocorrências.

5.4 - DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS DE ATENDIMENTO TX%

A Distribuição de Tempos de Atendimento TX% deverá ser apurada anualmente, para a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo, através dos cálculos dos seguintes pontos:

T50%, T60%, T70%, T80%, T90%, T95%, T95.5%, T96%, T96.5%, T97%, T97.5%, T98%, T98.25%, T98.5, T98.75, T99%, T99.25%, T99.5%, T99.75%, T100%.

2013 305
10.16.8.907-2
Onosvaldo Mendes Frazão
SIURB GMAJ

6 - ENVIO DAS INFORMAÇÕES AO ÓRGÃO REGULADOR

6.1 Procedimentos e Forma

Os dados deverão ser coletados simultaneamente às ocorrências no sistema elétrico sendo que os indicadores mensais e anuais correspondentes deverão estar disponíveis até o décimo dia útil do mês posterior ao mês em referência.

Os indicadores deverão ser encaminhados trimestralmente ao órgão regulador, tendo como data limite o décimo dia útil após o encerramento dos trimestres civis (março, junho, setembro e dezembro), em planilhas cuja forma é apresentada a seguir:

a) TMA e FMA - Rede de Distribuição

Trimestralmente deverá ser enviada, ao órgão regulador, uma planilha contendo os valores de TMA e de FMA dos consumidores atendidos em tensão de distribuição conforme ilustra a figura, com as seguintes informações:

Concessionária:

Período de Apuração:				Indicador:		
[] Mês ____ de ____				TMA []		
[] Anual: do mês: ____ até o mês: ____				FMA []		
Universeo Considerado	Número de Consumidores			Indicador		
	Área Urbana	Área Rural	Total	Área Urbana	Área Rural	Global
3	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2	5.3

- 1 Especificação do Período de Apuração - se mensal ou anual, com a indicação do mês/ano ou do ano de referência.
- 2 Especificação do Indicador a que se referem as informações fornecidas.
- 3 Universo-ao qual se refere o valor do indicador fornecido.
Deverão ser listados, em sequência, os seguintes universos: a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo.
Número de consumidores de cada um dos universos de apuração.
- 4.1 - Área Urbana
- 4.2 - Área Rural

- 4.3 - Total do universo
Valor do indicador do universo de apuração.
- 5.1 - Área Urbana
- 5.2 - Área Rural
- 5.3 - Total do universo

2013 - 0.168.907-2

b) T80 %

Orosvaldo Antonio Farias
SIURB. S/ATAJ

Trimestralmente deverá ser enviada, ao órgão regulador, uma planilha referente ao T80% conforme ilustra a figura, com as seguintes informações

Concessionária:

Período de Apuração:		Indicador:	Concessionária []
[] Mês ____ de ____	1	T80 %	Rural [] 2
[] Anual: do mês: ____ até o mês: ____			Urbano []
Universeo Considerado	Número de Consumidores	Número de Ocorrências	Indicador
3	4	5	6

- 1 Especificação do Período de Apuração - se mensal ou anual, com a indicação do mês/ano ou do ano de referência.
- 2 Localização e classe dos consumidores.
- 3 Universo ao qual se refere o valor do indicador fornecido.
Deverão ser listados, em sequência, os seguintes universos: a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo.
- 4 Número de consumidores de cada um dos universos de apuração.
- 5 Número de ocorrências
- 6 Valor do indicador do universo de apuração.

c) Distribuições de TX%

Ao final de cada ano civil deverá encaminhar também os valores de distribuições de TX% referente ao ano e a um cada dos meses.

6.2 - Especificação dos Arquivos e Formulários

Os campos contidos nos arquivos e formulários deverão apresentar as seguintes características:

-20 caracteres alfanuméricos.
- ELETROPAULO METROPOLITANA e conjuntos
- Ano.....4 caracteres numéricos.
- Mês.....2 caracteres numéricos.
- Número de consumidores.....10 caracteres numéricos.
- Número de ocorrências.....10 caracteres numéricos.
- Indicadores.....10 caracteres numéricos com 2 casas decimais (XXXXXXX, XX).

7 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ASSOCIADO AO TAI

A ELETROPAULO METROPOLITANA deverá manter serviço de atendimento gratuito com formulário específico, a ser preenchido pelo atendente, para acatar solicitações de cálculo de TAI, por parte de consumidores, ou de prepostos devidamente autorizados pelos consumidores ou pelo órgão regulador.

No ato da solicitação lhe deverá ser entregue um protocolo, com data de emissão e data limite para apresentação do TAI, que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias transcorridos da data de solicitação.

A apresentação do resultado dos indicadores deverá conter:

- a) Identificação do consumidor pelo seu nome, seu endereço, seu código cadastral na ELETROPAULO METROPOLITANA e agrupamento a que pertence (urbano, rural, AT, MT, BT, subterrâneo).
- b) Período de apuração expresso pelos 12 meses imediatamente anteriores as seus em que foi feita a solicitação.
- c) Valores dos indicadores TAI, associados a cada mês e ao ano da apuração.
- d) Indicação do padrão do indicador ao lado do maior valor apurado no período.

2013-0.168.907-2

Onosvaldo José de Freitas
SIUR S/ATAJ

MODELO DE PLANILHA PARA ENVIO DA DISTRIBUIÇÃO DE TEMPOS DE ATENDIMENTO

Concessionária: _____

Agrupamento: _____ Distribuição de Tempos de Atendimento - ano de: _____

	Consumidores do Agrupamento	Número de Ocorrências	PROBABILIDADE (%)																				
			50	60	70	80	90	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,25	98,5	98,75	99	99,25	99,5	99,75	100	
jan																							
fev																							
mar																							
abr																							
mai																							
jun																							
jul																							
ago																							
set																							
out																							
nov																							
dez																							
ANO																							

2013-10.16.8.907-2
 812
 ONSAÇÃO DE TEMPOS DE ATENDIMENTO
 SIURB/MATAJ

APÊNDICE D

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES DIC E FIC

1 - OBJETIVOS

Apresentar os procedimentos para a coleta de informações referentes às interrupções de fornecimento de energia elétrica dos consumidores e para a apuração dos indicadores DIC e FIC.

Também são descritos a forma e os procedimentos para envio destes indicadores ao órgão regulador.

2 - TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

DIC - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR CONSUMIDOR

Exprime o intervalo de tempo, contínuo ou não, em que um determinado consumidor ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 1 minuto.

FIC - FREQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR CONSUMIDOR

Exprime o número de interrupções que um determinado consumidor sofreu no período de apuração, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 1 minuto.

PERÍODOS DE APURAÇÃO DO DIC E FIC

Período de apuração dos indicadores DIC e FIC é definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das interrupções de fornecimento de energia elétrica de um determinado universo de apuração.

No presente documento serão utilizados os períodos mensais, trimestrais e anuais.

As apurações mensais serão realizadas para cada um dos meses do ano, abrangendo as interrupções de fornecimento de um determinado mês.

As apurações trimestrais correspondem a cada trimestre civil enquanto que as anuais referem-se ao último ano civil e aos últimos 12 meses.

DISTRIBUIÇÕES DE DIC E DE FIC

Trata-se de uma distribuição de frequência acumulada de incidência de valores de DIC ou de FIC, apuradas em períodos de um mês ou de 12 meses consecutivos, em determinado universo de consumidores.

Os valores dessa distribuição indicam os valores do DIC ou do FIC que não foram superados por uma certa porcentagem do número total dos consumidores, em um certo período.

2013-0.168.907-2

Onofre de Fátima
SIURTA/ATAJ

Se, por exemplo, o valor 80% da distribuição anual de DIC for 40 h, significa que 80% dos consumidores tiveram uma soma de interrupções no ano igual ou inferior a 40 h. Por outro lado, se o valor 90% da distribuição mensal de FIC for 8 h significa que a soma das interrupções mensais que atingiram 90% dos consumidores foi menor ou igual a 8h.

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE UM CONSUMIDOR

Qualquer interrupção de fornecimento de energia elétrica que afeta um determinado consumidor, com duração superior a um (1) minuto é uma interrupção de longa duração e portanto deverá ser computada para o cálculo dos indicadores DIC e FIC, excluindo os seguintes casos:

- a) Falhas internas à instalação de consumidor;
- b) Decorrentes de racionamento de energia elétrica determinado pelo Poder Concedente.
- c) Fornecimentos com tensão abaixo dos limites precários.

Serão também consideradas como interrupções de fornecimento de energia elétrica, aquelas que provocarem falta de pelo menos uma fase ou a descontinuidade do cabo neutro que atendem um determinado consumidor. Nestes casos a interrupção será considerada como se todas as fases estivessem sido interrompidas.

RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

O fornecimento de energia elétrica a um consumidor é considerado totalmente restabelecido quando a energia elétrica voltar a ser fornecida em todas as fases, por um intervalo de tempo superior a um minuto.

RESTABELECIMENTOS PARCIAIS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Uma ocorrência pode dar origem a diversos registros de interrupção em função do restabelecimento parcial do consumidor atingido pela primeira interrupção e com a manobra de dispositivos de seccionamento e de proteção - chaves seccionadoras, disjuntores, religadores, seccionalizadores, etc.

3 - INSUMOS PARA A APURAÇÃO DOS INDICADORES DIC E FIC

3.1 - INFORMAÇÕES DO SISTEMA ELÉTRICO

A execução do cálculo dos indicadores DIC e FIC se fundamenta no conhecimento da duração e frequência das interrupções de fornecimento que ocorrem no sistema afetando determinados consumidores.

Uma interrupção de fornecimento sempre está associada a um trecho de rede, que por sua vez está associado a uma chave (ou equipamento de proteção) que se localiza imediatamente a sua montante. Neste caso, o sentido do fluxo de potência elétrica fornecida é de montante a jusante.

Como as redes de distribuição são constituídas de trechos, em geral radiais, que podem ser manobrados - abertos ou fechados - por chaves ou equipamentos de proteção, então, associando-se os consumidores às chaves ou equipamentos de proteção à montante de sua conexão com a rede, é possível determinar quais são aqueles que terão seu fornecimento interrompido quando da abertura de um desses equipamentos.

2013-0.168.907/2
Orlando Freitas
SILVA
ATAJ

Para tal também é necessário conhecer a estrutura hierárquica das chaves pois, numa rede radial, quando uma delas é aberta, todas as chaves a jusante ficam desenergizadas.

Sendo assim, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá elaborar e manter atualizado um banco de informações, através do qual cada consumidor é associado às chaves ou aos dispositivos de proteção que estão a sua jusante. Também deverão ser disponibilizados os dados referentes a cada chave de proteção e manobra do Sistema Elétrico, quanto à sua localização física e elétrica - se urbano ou rural, endereço, número do alimentador e da subestação.

3.2 - PROCESSO DE COLETA DAS INFORMAÇÕES DAS INTERRUPÇÕES

Todo o processo de coleta das informações referentes às Interrupções deve estar descrito em documentos da ELETROPAULO METROPOLITANA e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização para auditoria das informações de cada desligamento.

Com relação ao início e fim da interrupção o processo deve estabelecer claramente os horários reais de cada interrupção, devendo constar:

- a) horário da reclamação do consumidor ou percepção por parte da ELETROPAULO METROPOLITANA.
- b) horário de manobra dos equipamentos que possuem sistema de monitoração por sensores e cujas informações são registradas automaticamente pelo sistema de supervisão.
- c) horário da manobra da rede realizada no campo através de registro específico.
- d) horário de restabelecimento do fornecimento de energia nos casos em que não houve manobra de chaves ou dispositivos de proteção, tais como em reparo de ramal de serviço, entrada de energia do consumidor atendido em baixa tensão etc.

Evidentemente, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá dispor de sistemas ou mecanismos específicos que garantam, que o consumidor, possa apresentar suas reclamações quanto a problemas no fornecimento de energia elétrica, de forma imediata ao início de cada ocorrência.

3.3 - REGISTRO DAS INTERRUPÇÕES

3.3.1 - FORMA DE REGISTRO

As interrupções de fornecimento estão associadas a ocorrências na rede elétrica, cujas seguintes informações mínimas deverão permanecer disponíveis para consultas pelo órgão regulador:

- número de ordem da ocorrência.
- início da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos.
- término da ocorrência - dia, mês, ano, hora e minutos.

2013-0.168.907-2

Josvaldo de S. M. Freitas
SIURB. GIATAJ

- chave(s) ou dispositivos de proteção operado(s).
- número de consumidores atingidos.
- indicação se houve serviços executados sem operação de chaves ou dispositivos de proteção, tais como reparos em ramal de serviço ou entrada de energia de consumidor.

3.3.2 - TEMPO DE MANUTENÇÃO DOS REGISTROS

Os dados coletados deverão permanecer em arquivo na ELETROPAULO METROPOLITANA por um prazo mínimo de 3 anos para consultas, reclamações de consumidores e auditorias do órgão regulador.

4 - PROCESSO DE APURAÇÃO DO DIC E FIC E DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIC E FIC

4.1 - APURAÇÃO DO DIC E FIC

Além do órgão regulador, qualquer consumidor da ELETROPAULO METROPOLITANA poderá solicitar a apuração do seu DIC ou do seu FIC, devendo a ELETROPAULO METROPOLITANA apurá-los conforme as seguintes fórmulas:

FÓRMULA DE CÁLCULO: DIC = $\sum t(i)$

DIC = Duração das Interrupções do consumidor considerado, expressa em horas e centésimos de hora

t(i) = Tempo de duração, em horas e centésimos de hora, da interrupção (i).

(i) = Índice de cada interrupção variando de 1 a N.

N = Número de interrupções do consumidor considerado, no período de apuração.

FÓRMULA DE CÁLCULO: FIC = N

FIC = Frequência das interrupções do consumidor considerado.

N = Número de interrupções do consumidor considerado, no período de apuração.

4.2 - APURAÇÃO DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIC E FIC

A apuração das distribuições de frequências acumuladas do DIC e do FIC da ELETROPAULO METROPOLITANA, é realizada a partir da apuração do DIC e do FIC de cada um de seus consumidores, em cada um dos seguintes universos de apuração:

- Consumidores atendidos por sistema subterrâneo;
- Consumidores atendidos em alta tensão;

316
2013-0.168.90.7-2

Orosvaldo de A. C. F. Farias
SIURB/ATAJ

- Consumidores atendidos em média tensão situados em zona urbana;
- Consumidores atendidos em baixa tensão situados em zona urbana, inclusive os pertencentes a conjuntos com menos de 1.000 consumidores;
- Consumidores localizados em zona rural.

2013-0.168.907-2

Orosvaldo X. Freitas
SILVEIRA
ATAJ

5 - FORMA E PROCEDIMENTOS PARA ENVIO DAS DISTRIBUIÇÕES DE DIC E FIC

Anualmente, até dia 31 de janeiro, a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá apresentar ao órgão regulador, para acompanhamento, planilhas contendo as Distribuições de Frequência Acumulada de Incidência de Valores de DIC e FIC mensais, trimestrais e anuais, relativos ao ano civil anterior, conforme modelo, para a ELETROPAULO METROPOLITANA como um todo, agrupando seus consumidores de conformidade com o definido no item anterior.

Os valores dessa planilha indicam o valor do DIC (ou do FIC) que não foi superado por uma certa porcentagem do número total de consumidores do agrupamento, em um certo período.

Os valores das distribuições de DIC e FIC deverão ser calculados para as seguintes probabilidades de não serem superados:

50%, 60%, 70%, 80%, 90%, 95%, 95,5%, 96%, 96,5%, 97%, 97,5%, 98%, 98,25%, 98,5%, 98,75%, 99%, 99,25%, 99,5%, 99,75% e 100%.

6 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO ASSOCIADO AO DIC E AO FIC

A ELETROPAULO METROPOLITANA deverá manter serviço de atendimento gratuito com formulário específico, a ser preenchido pelo atendente, para acatar solicitações de cálculo de DIC e FIC, por parte de consumidores, seus prepostos devidamente autorizados ou pelo órgão regulador.

No ato da solicitação lhe deverá ser entregue um protocolo, com data de emissão e data limite para apresentação do DIC e FIC, que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias transcorridos da data de solicitação.

A apresentação do resultado dos indicadores deverá conter:

- identificação do consumidor pelo seu nome, seu endereço, e seu código cadastral na ELETROPAULO METROPOLITANA e classificação de agrupamento - urbano, rural, AT, MT, BT, subterrâneo;
- período de apuração, expresso pelo ano civil completo anterior e pelos 12 meses imediatamente anteriores ao da solicitação;
- valores dos indicadores DIC e FIC mensais, trimestrais e anuais;
- Indicação dos padrões dos indicadores ao lado de cada valor mensal, trimestral e anual apurado.

7 - EXEMPLO DE REGISTRO DE INTERRUPTÃO COM MÚLTIPLAS MANOBRAS

No caso de interrupções que envolvam várias manobras no sistema elétrico, faz-se necessário efetuar considerações complementares.

O procedimento deverá prever nos algoritmos de cálculo a identificação da sequência de manobra, permitindo que consumidores desligados desde o primeiro instante da ocorrência, não venham a onerar o índice de FIC, quando há uma manobra de chave que não altera a condição de fornecimento do consumidor (energizado ou desenergizado).

Apenas como ilustração, para maior clareza, apresenta-se a seguir um exemplo de como pode ser efetuado este controle para correta apuração dos valores de DIC e FIC:

- Para o apontamento no que se refere à classificação das manobras na rede elétrica, as interrupções receberão código específico (90 e 91 por exemplo) de acordo com o seguinte critério:

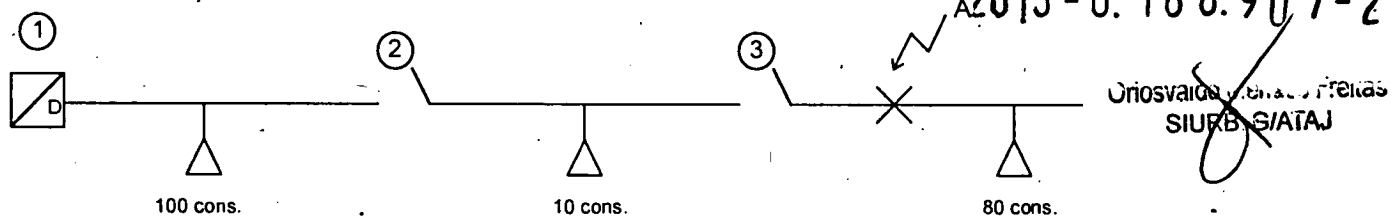
manobra 90 - para interrupções que envolvam clientes que estavam energizados imediatamente antes da manobra correspondente.

manobra 91 - para interrupções que envolvam clientes que estavam desenergizados imediatamente antes da manobra correspondente.

Dessa forma em uma sequência de manobras, o código de manobra 91, somente poderá aparecer se anteriormente houver ocorrido pelo menos um código de manobra 90. O último código será a identificação da verdadeira causa da falha.

Da adequada combinação dos códigos de manobra 90 e 91 é possível a coleta de dados de qualquer sequência de manobras.

a) Esquema



b) Sequência de Manobras

Hora	Operação dos dispositivos de proteção e/ou manobra	Consumidores Atingidos	
		Antes da Operação	Depois da Operação
1:00	Desligou-se disjuntor 1 devido falha	ligado	100+10+80
1:20	Aberto seccionador 2 - localizar falha	100+10+80	100+10+80
1:30	Religado disjuntor 1 - testar trecho	100+10+80	10+80
1:50	Aberto seccionador 3 - localizar falha	10+80	10+80
2:00	Religado seccionador 2 - testar trecho	10+80	80

c) Preenchimento dos registros de interrupções

Registro	Dispositivo	Início		Término da Interrupção	Consum. Atingidos	Causa
		Interrupção	Reparo			
1	Disj. 1	1:00	-	1:30	100+10+80	90
2	Secc.2	1:30	-	2:00	10+80	91
3	Secc.3	2:00	2:40	3:00	80	35

fls 320
2013-0.168.907-2

Orosvaldo ~~de~~ ~~Almeida~~
SIURZ ~~DATAJ~~

MODELO DE PLANILHA PARA ENVIO DA DISTRIBUIÇÃO DE DIC E FIC

Concessionária: _____

Agrupamento: _____ Distribuição de : DIC [] FIC [] - ano de: _____

	Consumidores do Agrupamento	PROBABILIDADE (%)																			
		50	60	70	80	90	95	95,5	96	96,5	97	97,5	98	98,25	98,5	98,75	99	99,25	99,5	99,75	100
jan																					
fev																					
mar																					
1º Tr.																					
abr																					
mai																					
jun																					
2º Tr.																					
jul																					
ago																					
set																					
3º Tr.																					
out																					
nov																					
dez																					
4º Tr.																					
ANO																					

Unosvaldo L. M.
SILVA

Unosvaldo L. Freitas
SILVEIRA

2013 0.168.907-2

APÊNDICE E

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DOS INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO COMERCIAL

1. OBJETIVOS

Apresentar os procedimentos a serem adotados pela ELETROPAULO METROPOLITANA, relativos à qualidade de atendimento comercial. Estabelecer, também, os procedimentos para apuração dos indicadores, definindo a forma e a periodicidade de envio ao órgão regulador.

2. CONCEITOS

O atendimento comercial será monitorado através de indicadores e padrões de qualidade que expressam:

- o período de tempo que um cliente tem que aguardar para que determinada solicitação seja atendida, contado a partir da data de solicitação ou reclamação, e
- aspectos da qualidade comercial que complementam os indicadores de tempo de atendimento.

Os indicadores representam valores médios dos resultados obtidos pela empresa, não sujeitos a penalidades diretas.

Os padrões representam limites máximos que, quando superados, sujeitarão à empresa a penalidades a favor do próprio cliente ou ao órgão regulador. Como instrumento de controle, deverá ser fornecido a cada cliente quando da solicitação de serviços a ELETROPAULO METROPOLITANA, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados.

3. INDICADORES DE QUALIDADE COMERCIAL

TML - TEMPO MÉDIO DE LIGAÇÃO NOVA EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Objetiva monitorar a eficiência com que é realizado o atendimento aos pedidos de novas ligações e exprime o período que, em média, cada consumidor atendido em tensão secundária de distribuição aguarda para que se efetive sua solicitação de nova ligação, desde que esta independa da realização de obras na rede.

$$TML = \sum \frac{d_i}{n} \text{ onde}$$

- d = dias úteis transcorridos entre a solicitação do consumidor i e a sua efetiva ligação,
- i = excluído o dia do pedido
- n = número de pedidos de novas ligações executadas no período, independentes de serviço na rede

fls 322
2013-0.168.907-2

Orosvaldo Venâncio Freitas
SIUEB SIATAJ

No caso da ligação não ser efetuada por rejeição das instalações de entrada de energia da unidade consumidora, o tempo a ser considerado transcorrerá a partir do dia seguinte à data de comunicação, pelo consumidor, da correção das irregularidades apontadas pela ELETROPAULO METROPOLITANA.

TMR - TEMPO MÉDIO DE RELIGAÇÃO EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO

Objetiva monitorar a eficiência com que é realizado o atendimento aos pedidos de religação e exprime o período que, em média, cada consumidor atendido em tensão secundária de distribuição aguarda para que se efetive sua solicitação de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento

$$TMR = \sum \frac{d_i}{n} \text{ onde}$$

d_i = dias úteis transcorridos entre a solicitação do consumidor i e a sua efetiva religação

n = número de pedidos de religações executadas no período, para as quais tenham sido eliminados os motivos das suspensões

TME - TEMPO MÉDIO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ORÇAMENTOS DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Objetiva, também monitorar a eficiência com que é realizado o atendimento aos pedidos de novas ligações ou alterações de carga e exprime o período que, em média, cada consumidor aguarda para ser informado sobre os resultados dos estudos e projetos desenvolvidos para atendimento a seu pedido de nova ligação ou aumento de carga, bem como sobre o valor do orçamento dos serviços a serem realizados na rede de distribuição, em decorrência do mesmo pedido.

$$TME = \sum \frac{d_i}{n} \text{ onde}$$

d_i = dias úteis transcorridos entre a solicitação do consumidor i , excluído o dia do pedido, e a comunicação ao mesmo, dos resultados dos estudos e projetos desenvolvidos pela ELETROPAULO METROPOLITANA e do valor do orçamento relativo às obras na rede de distribuição, necessárias ao seu atendimento

n = número de pedidos de novas ligações executadas ou alterações de carga no período, cujo atendimento depende de serviços na rede de distribuição.

Serão desconsiderados os períodos em que a ELETROPAULO METROPOLITANA aguarda dados e ou documentos de responsabilidade do consumidor

TMS - TEMPO MÉDIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Objetiva monitorar a eficiência com que são realizadas as obras necessárias para atendimento e exprime o período que, em média, cada consumidor aguarda pela conclusão de obras na rede de distribuição, necessárias para o atendimento a seu pedido de nova ligação ou alteração de carga, após apresentação do projeto e orçamento ao interessado e sua correspondente aprovação e pagamento, quando for o caso.

$$TMS = \sum \frac{d_i}{n} \text{ onde}$$

d_i = dias úteis transcorridos entre o dia seguinte à data de aceite do projeto desenvolvido e

2013-0.168.907=2

Oriovano Meneses Freire
SILVIA S/ATA

- i = pagamento dos custos decorrentes pelo interessado, apurados para a obra i, e a data de conclusão da mesma obra
- n = número de solicitações de obras na rede de distribuição executadas no período, para novas ligações e alterações de carga

PPC - PORCENTAGEM DE PERDAS COMERCIAIS

Objetiva monitorar o nível de perdas comerciais na atividade de distribuição de energia elétrica, em termos percentuais, a partir do comportamento das perdas totais, por ser inviável no momento, separar entre perdas técnicas e comerciais.

Este indicador terá seu processo de apuração definido no transcorrer da etapa de adaptação, sendo exigido somente na etapa de maturidade.

Assim, durante a etapa de adaptação, deverá ser informado ao órgão regulador o percentual correspondente às perdas totais, apurado pela expressão:

$$\text{Perdas Totais (\%)} = \left(1 - \frac{E_f}{E_c + E_g} \right) \times 100 \text{ onde}$$

- Ef = Energia total faturada no período considerado
- Ec = Energia comprada total no período considerado
- Eg = Energia total gerada no mesmo período

2013 324
0.168.907-2
Orosvaldo Freitas
SIURB/GIATAJ

4. PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DOS INDICADORES

4.1 - TML - TEMPO MÉDIO DE LIGAÇÃO NOVA EM BAIXA TENSÃO

O registro da data do pedido de ligação, uma vez satisfeitas todas as exigências técnicas, legais e documentais por parte do cliente, deverá ser feita em sistema informatizado.

Quando ocorrer rejeição da ligação por problemas técnicos ou comerciais, novo prazo de registro deverá ser efetivado no sistema informatizado, após sanado o problema.

Os dias a serem contabilizados são dias úteis, sem considerar o dia do pedido.

4.2 - TMR - TEMPO MÉDIO DE RELIGAÇÃO EM BAIXA TENSÃO

O registro da data do pedido de religação, uma vez cessados os motivos que deram origem a interrupção do fornecimento, deverá ser feito em sistema informatizado.

Quando ocorrer rejeição da religação após o registro da data de solicitação, os motivos devem ser informados ao cliente e novo prazo será iniciado, após a regularização.

Os dias a serem contabilizados são dias úteis, sem considerar o dia do pedido.

4.3 - TME - TEMPO MÉDIO DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E ORÇAMENTOS DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

A data de solicitação deve ser cadastrada em sistema informatizado, após o fornecimento pelo cliente de todas as informações necessárias ao desenvolvimento do mesmo. A data de encerramento, que também deverá constar em registro informatizado consiste na data de comunicação ao cliente da conclusão dos estudos, projetos e orçamentos.

Os dias a serem contabilizados são dias úteis, sem considerar o dia do pedido.

4.4 - TMS - TEMPO MÉDIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

O registro da data de início deste prazo deve ser feita em sistema informatizado, uma vez constatada a aprovação e o pagamento, se for o caso, por parte do cliente. O prazo de conclusão também deverá ser registrado em sistema informatizado.

Devem ser considerados dias úteis, sem considerar o dia da aprovação e ou pagamento, se for o caso.

4.5 - PPC - PORCENTAGEM DE PERDAS

Para o cálculo do percentual de perdas, considera-se a energia recebida (comprada e/ou gerada) e a energia faturada.

5. PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AOS PADRÕES DE QUALIDADE COMERCIAL - ATENDIMENTO A RECLAMAÇÕES DE CLIENTES

Todas as reclamações formuladas pelos clientes sobre serviços da ELETROPAULO METROPOLITANA deverão ser formalmente respondidas em no máximo dez dias úteis.

Os casos em que as reclamações estiverem relacionadas ao descumprimento dos padrões estabelecidos, e confirmada a procedência das mesmas, a ELETROPAULO METROPOLITANA pagará ao cliente a multa prevista, no prazo máximo de vinte dias úteis a contar da data do registro da reclamação. Poderá o pagamento ser efetuado como crédito na conta de fornecimento de energia quando houver aceite por parte do cliente.

Para cada um dos padrões de qualidade comercial, as empresas deverão apurar índices individualizados que retratem o atendimento prestado a um determinado cliente. Desse índice individualizado comparado ao padrão de qualidade é que podem decorrer aplicações de penalidades financeiras.

Desta forma, é necessária a capacitação e a padronização da ELETROPAULO METROPOLITANA para apuração desses índices individualizados, cujo detalhamento é apresentado na sequência.

- Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária de distribuição, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, necessidade de reforma ou ampliação da rede, necessidade de construção de ramal subterrâneo ou inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da ELETROPAULO METROPOLITANA.

2013 *fls 325* 0.168.907-2

Oriovaldo V. de S. Filho
SUPERINTENDENTE

Para apuração dos dados relativos ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos, as empresas deverão registrar em sistema informatizado a data da solicitação da ligação.

No caso de pagamento de multa por atraso no atendimento, a mesma deverá ser registrada no sistema informatizado.

Caso a ligação não seja realizada devido à inadequação das instalações de entrada do consumidor ou por falta de documentação, o prazo só passará a ser considerado após a devida regularização.

- Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão secundária de distribuição, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, necessidade de reforma ou ampliação da rede, necessidade de construção de ramal subterrâneo ou inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da ELETROPAULO METROPOLITANA.

Para apuração dos dados relativos ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos, as empresas deverão registrar em sistema informatizado a data da solicitação da ligação.

No caso de pagamento de multa por atraso no atendimento, a mesma deverá ser registrada no sistema informatizado.

Caso a ligação não seja realizada devido à inadequação das instalações de entrada do consumidor ou por falta de documentação, o prazo só passará a ser considerado após a devida regularização.

- Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.

Para apuração dos dados relativos ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos, as empresas deverão registrar em sistema informatizado a data da solicitação da ligação.

No caso de pagamento de multa por atraso no atendimento, a mesma deverá ser registrada no sistema informatizado.

Caso a ligação não seja realizada devido à inadequação das instalações de entrada do consumidor ou por falta de documentação, o prazo só passará a ser considerado após a devida regularização.

- Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação.

O tempo decorrido será contado entre a data da solicitação à ELETROPAULO METROPOLITANA e a data da efetiva apresentação do orçamento/projeto ao interessado.

O período de tempo em que o projeto estiver dependente de providências do interessado deverá ser descontado no tempo total.

Não considerar na contagem do tempo, o dia da solicitação.

- Prazo máximo para início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.

O tempo decorrido será contado entre a data de aprovação/pagamento por parte do interessado e a data do efetivo início físico das obras no local.

326
2015-0.168.997-2
Orçamento e taxas feitas
SILVIA S/ATAJ

O período de tempo em que o início da obra estiver dependente de providências por parte do interessado não deverá ser considerado na contagem do tempo total.

- Prazo máximo para devolução, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos provocados por problemas na rede, comprovados por análise técnica.

O tempo em dias úteis decorrido será contado entre as datas do pedido de indenização e do pagamento em cheque ou dinheiro na agência ou escritório local da ELETROPAULO METROPOLITANA, descontados os dias em que o processo tenha sido interrompido por dependência de providências do interessado.

- Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.

O tempo em dias úteis decorrido será contado entre as datas de reclamação do consumidor e a do efetivo pagamento em cheque ou dinheiro.

Caso o consumidor aceite receber a devolução em forma de crédito na próxima conta de energia elétrica, deverá ser considerado como data do efetivo pagamento a data do aceite.

Não considerar na contagem do tempo, o dia da solicitação e o período de tempo que o processo ficar dependente de providências do consumidor.

- Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica, com a(s) conta(s) paga(s) até o 10º (décimo) dia após o vencimento.

O tempo em horas decorrido será contado entre os horários de reclamação do consumidor e da efetiva religação. O controle deverá ser informatizado para se evitar distorções na contagem do tempo.

- Prazo máximo para regularização da medição, na ocorrência de defeitos no(s) medidor(es) instalado(s) na unidade consumidora.

O tempo em dias úteis será contado entre as datas de reclamação do consumidor e da efetiva religação. O controle deverá ser informatizado para se evitar distorções na contagem do tempo.

- Prazo máximo para a comunicação do tempo necessário para a conclusão de estudos, projetos e orçamentos e dos prazos para início e fim das obras de atendimento a pedidos de novas ligações em tensão de transmissão ou subtransmissão, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.

O tempo decorrido será contado entre a data da solicitação à ELETROPAULO METROPOLITANA e a data da comunicação do tempo necessário para conclusão dos estudos, projetos e orçamentos e os prazos para início e fim das obras.

O período de tempo em que o projeto estiver dependente de providências do interessado será descontado no tempo total.

2013-0.168.907-2

Onosvaldo M. de S. Silva
SIURB. SIAJ

- Prazo máximo para devolução ao consumidor atendido em tensão de transmissão ou subtransmissão, dos valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.

O tempo em dias úteis decorrido será contado entre as datas de reclamação do consumidor e a do efetivo pagamento em cheque ou dinheiro.

Caso o consumidor aceite receber a devolução em forma de crédito na próxima conta de energia elétrica, deverá ser considerado como data do efetivo pagamento a data do aceite.

Não considerar na contagem do tempo, o período em que o processo ficar dependente de providências do consumidor.

- Prazo máximo para regularização da medição na ocorrência de defeitos dos medidores instalados na unidade consumidora atendida na tensão de transmissão ou subtransmissão.

O tempo em dias úteis será contado entre as datas de reclamação do consumidor e da efetiva religação. O controle deverá ser informatizado para se evitar distorções na contagem do tempo.

7. COLETA E ENVIO

Os indicadores deverão refletir os resultados do mês e a média móvel dos últimos 12 meses.

Quanto aos padrões, serão informados o número de eventos registrados, a quantidade dos que superaram o padrão e o total de multas pagas.

Os resultados dos indicadores e padrões deverão ser encaminhados trimestralmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trimestre.

Os dados serão encaminhados em planilhas, conforme os modelos a seguir:

INDICADORES

2013-0.168.907-2

Concessionária:			Mês:
Indicador	Limite	Média Mensal	Média Móvel de 12 Meses

Orlando Soares Freitas
SIURB/GATAJ

PADRÕES

Concessionária:				Mês:	
Título	Padrão	Número de Eventos Registrados	Número de Eventos que Superaram o Padrão		Multas Pagas R\$
			1 VUP	2 ou mais VUP's	

329
2013-0.168.907-2

Orosvaldo ~~Freitas~~
SICRA SIATAJ

APÊNDICE F

FAMÍLIAS DE REDES

330
2013-0.168.907-2

Orosvaldo Met. e S. C. de S.
SIURB. GATÁJ

1 - OBJETIVO

Apresentar os procedimentos que deverão ser seguidos pela ELETROPAULO METROPOLITANA para elaborar a formação das famílias de redes, que substituirão os atuais conjuntos de consumidores, para os quais são apurados, até o presente, os indicadores DEC e FEC conforme disposto na portaria nº 046 do DNAEE, de 17/04/78.

Os indicadores DEC, FEC, FMA, e TMA, citados no capítulo II deste documento, deverão ser apurados no início da etapa transição, para cada uma dessas famílias de redes.

2 - TERMINOLOGIA

CONJUNTO DE CONSUMIDORES

Corresponde à reunião dos consumidores para os quais são calculados os indicadores DEC e FEC segundo a portaria 046 do DNAEE, de 17/04/78.

REDE ELEMENTAR

Consiste de um alimentador primário com seus respectivos transformadores de distribuição e circuitos de baixa tensão, no caso de todos os seus consumidores pertencerem à área urbana ou à área rural. No caso de um mesmo alimentador atender consumidores rurais e urbanos, o alimentador deverá ser subdividido em uma parcela urbana e outra rural - sendo que cada uma constituirá uma rede elementar.

No caso de haver menos que 5% dos consumidores ou do consumo de um mesmo alimentador, em região urbana ou rural, é facultado à ELETROPAULO METROPOLITANA considerar todos seus trechos como pertencentes a uma mesma rede elementar.

No caso de haver possibilidade de reconfiguração de redes, deve ser considerada, para a formação de famílias, aquela configuração que permanece operando na maior parte do tempo.

FAMÍLIAS DE REDES

É um agrupamento de redes elementares com características similares.

ATRIBUTOS DE FAMÍLIAS DE REDES

São os parâmetros utilizados para caracterizá-las.

INDICADOR 90% DE UMA FAMÍLIA

Corresponde ao valor que é superado em apenas 10% das redes elementares da mesma família.

3 - ATRIBUTOS DAS REDES ELEMENTARES

Serão considerados os seguintes atributos para as redes elementares:

Número de Consumidores

- até 100
- de 101 a 1000
- de 1001 a 3000
- mais de 3000

2013-0.168.907-2

Orosvaldo ~~Chaves Filho~~
SILVA G/ATA.1

Tipo de Atendimento

- rural
- urbano

Consumo Predominante

- residencial e iluminação pública
- comercial, industrial, serviços/poderes públicos atendidos em baixa tensão
- comercial, industrial, serviços/poderes públicos atendidos em média tensão
- rural

Densidade (linear) de carga consiste na densidade da potência instalada em transformadores de distribuição, acrescida da demanda registrada por consumidores atendidos em média tensão, expressa em kVA/km de rede de média tensão, sendo classificada em:

- baixa - densidade menor ou igual a 100 kVA/km;
- média - densidade maior que 100 kVA/km e menor que 500 kVA/km;
- alta - densidade maior ou igual a 500 kVA/km

4 - PROCEDIMENTOS PARA A FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS

4.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A formação das famílias de redes deverá ser elaborada pela ELETROPAULO METROPOLITANA e submetida ao órgão regulador para aprovação, durante a etapa de adaptação, prevista neste documento.

A partir da etapa de transição, a ELETROPAULO METROPOLITANA deve apurar os indicadores para cada família, tanto para acompanhamento como para formação de base histórica e estabelecimento de padrões.

Observa-se que, durante as etapas de transição e de maturidade, a apuração de indicadores será realizada considerando tanto os atuais conjuntos de consumidores como as novas famílias de redes definidas por este documento.

A cada 5 anos a ELETROPAULO METROPOLITANA deverá atualizar a definição das suas redes elementares e formação das famílias, submetendo-as à aprovação do órgão regulador.

Entretanto, a qualquer tempo a ELETROPAULO METROPOLITANA poderá atualizar a definição das redes elementares e famílias, quando alterações significativas dos atributos ou das próprias redes justificarem esta providência. Estas alterações deverão ser aprovadas pelo órgão regulador para entrarem em vigor.

Finalmente, durante a expansão das redes de distribuição, novas redes elementares irão surgir. Estas deverão ser classificadas nas famílias convenientes, conforme critério definido a seguir. Alterações dos números de componentes das famílias devem ser informadas ao órgão regulador.

4.2 - FAMÍLIAS DE REDES ELEMENTARES DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO

Na formação das famílias de redes são considerados os seguintes conceitos básicos:

- a) Uma família de redes possui redes elementares com características de tipologia elétrica, densidade de carga e modos de consumo similares, motivo pelo qual os consumidores devem ser atendidos com o mesmo nível de qualidade;
- b) elemento básico de uma rede elétrica de distribuição é denominado de rede elementar, que consiste em um alimentador primário radial, ou um conjunto de alimentadores que operam em anel, com seus respectivos transformadores de distribuição e circuitos de baixa tensão.

O alimentador pode estar subdividido em até duas partes, conforme o fornecimento de energia elétrica estiver em área urbana ou rural. Neste caso, um alimentador primário dará origem a duas redes elementares.

- c) Todas as redes elementares com características similares pertencerão à mesma família, independentemente de sua posição geográfica;
- d) Os indicadores devem ser apurados para todas as redes elementares separadamente, porém deverão ser informados ao órgão regulador o valor médio, o valor máximo e o valor 90% de cada indicador, para cada família.

A sequência de atividades para a definição das famílias de redes deverá ser a seguinte:

- a) estabelecimento das redes elementares;
- b) classificação e agrupamento das redes elementares conforme os atributos acima definidos;
- c) número de famílias de redes da ELETROPAULO METROPOLITANA deverá ser proposto ao órgão regulador, para aprovação;
- d) sempre que o número de redes elementares de uma família for inferior a 10 ou representar menos de 3% do consumo da empresa para a totalidade de seus consumidores atendidos em baixa ou média tensão, essa família de redes deverá ser cancelada e seus elementos incorporados nas outras famílias existentes.

16332
2013-0.168.907-2
Orosvaldo Francisco Freire
SIURATAJ



Prefeitura do Município de São Paulo



Protocolo de Processos e Documentos Encaminhados

Nº 2014/015484



DADOS DO RELATÓRIO

DATA DA EMISSÃO	HORA	DATA DO ENCAMINHAMENTO	EMITIDO POR	CÓDIGO DO RELATÓRIO
19/12/2014	12:44:26	19/12/2014	NEIDE DE FATIMA ROCH	SJ093451/A

UNIDADE DE ORIGEM

CÓDIGO	NOME	TELEFONE
60.22.10.012	SIURB/ASSESSORIA TECNICA E JURIDICA	3337-9998 / 9305
SIGLA	ENDEREÇO	
SIURB/ATAJ	AV SÃO JOÃO 473 - CENTRO	

UNIDADE DE DESTINO

CÓDIGO	NOME	TELEFONE/RAMAL
60.21.33.020	SNJ/JUD/SUBPROCURADORIA	3397-7093 / 0000
SIGLA	ENDEREÇO	
SNJ/JUD-32	AV DA LIBERDADE, 103 4.ANDAR - LIBERDADE	

RELAÇÃO DE PROCESSOS/DOCUMENTOS

NÚMERO	VOLUMES/CAIXAS	ACOMPANHANTES	VOLUMES/CAIXAS
2013-0.354.421-7			
TOTAL			
PRINCIPAIS OU ISOLADOS	ACOMPANHANTES		
1	0		

333
2013-0.168.907-2

Orosvaldo Tenório Freitas
SIURB. G/ATAJ

Recebido em ____/____/____

Nome, registro, unidade e
assinatura do recebedor

1 - Este protocolo é a garantia do recebimento do processo físico pelo servidor que o subscreve, e deve ser guardado até que seja registrado o recebimento do processo no SIMPROC, na tramitação a que se refere.
2 - Decreto 51.714, de 13/08/2010, Art. 20 § 2º: "É proibida a permanência do processo na condição "em trânsito" por prazo superior a 5 (cinco) dias"

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

334
2013-0.168.907-2

Orosvaldo Meneses Freitas
SIURB S/ATAJ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 162/1998-ANEEL**

ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSOS Nº 48500.004591/04-69 e Nº 48500.003826/04-03

2019-0.168.907-2

Orosvaldo ~~de Sousa Freitas~~
SIURB ~~ATAJ~~**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 162/1998-
ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE
DE SÃO PAULO S.A.**

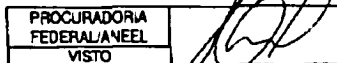
A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JERSON KELMAN, portador do RG nº 2.676.547 SSP-DF e do CPF nº 155.082.937-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, doravante designada apenas ANEEL, e a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques, 158, Edifício Brasilana, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.695.227/0001-93, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Vice Presidente Roberto Mario Di Nardo, portador do RG nº 6.422.238 e do CPF nº 007.690.628-06, com interveniência da AES ELPA S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques, 158, 13º andar - parte, Edifício Brasilana, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.705/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Executivo Antonio Luiz Barros de Salles, inscrito na OAB/SP nº 28.320 e no CPF nº 025.417.428-00 e por seu procurador Carlos Augusto Leite Brandão, portador do RG nº M-463.193 e do CPF sob o nº 270.396.506-06, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADORA, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 162/1998-ANEEL, celebrado em 15 de junho de 1998, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto atender às condições de eficácia constantes dos §§ 2º dos arts. 36 e 43 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na forma das alterações efetuadas na redação do Contrato de Concessão nº 162/1998-ANEEL, de 15 de junho de 1998, estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Cláusula Sétima - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 162/1998-ANEEL, firmado em 15 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:



"CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS"

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às homologadas pela ANEEL, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Sexta Subcláusula da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II do Contrato de Concessão 162/98, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, na data de 15 de junho de 1998, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - O valor das tarifas de que trata esta Cláusula será reajustado com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

- I - no primeiro reajuste, a data de assinatura do contrato;
- II - no segundo reajuste, a data de início da vigência do reajuste realizado em 4 de julho de 2000; e
- III - nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" e o "Período de Referência" à nova periodicidade estipulada.

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída; contribuições ao ONS; compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; encargos de serviços de sistema; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; cotas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento - P&D e Eficiência Energética.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA1} + \text{VPB0} \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}}$$

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



336
2013-0.168.907-2

Orosvaldo Soares Freitas
SIUR/ATAJ

Onde.

RA: receita anual de fornecimento, de suprimento e de uso dos sistemas de distribuição, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, denominada como "Receita de Referência";

Receita anual de fornecimento: calculada considerando-se as tarifas de fornecimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de consumidores cativos, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem de potência ativa ou reativa.

Receita anual de suprimento: calculada considerando-se as tarifas de suprimento homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica e demanda de potência faturados de outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição: calculada considerando-se as tarifas de uso dos sistemas de distribuição homologadas na "Data de Referência Anterior" e o consumo de energia elétrica, e demanda de potência faturados de consumidores livres, de autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias, autorizadas e geradores conectados ao sistema de distribuição, não incluindo o PIS/PASEP, a COFINS e o ICMS, e não considerando as receitas oriundas de ultrapassagem;

Mercado de Referência: composto pelas quantidades de energia elétrica e de demanda de potência faturadas para o atendimento a consumidores cativos, consumidores livres, autoprodutores, outras concessionárias de distribuição, permissionárias e autorizadas, bem como pelas quantidades de energia elétrica e potência contratada para uso dos sistemas de distribuição e de transmissão pelos geradores, no período de referência;

Período de referência: 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste em processamento;

IVI: número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser subtraído ou acrescido ao IVI;

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição: tratamento a ser estabelecido às perdas elétricas no momento da revisão tarifária periódica.

Energia Elétrica Comprada: volume de energia elétrica e potência adquirido para fornecimento aos consumidores cativos e para suprimento a outras distribuidoras, no período de referência, acrescido de: (i) perdas elétricas do sistema de distribuição, as quais se dividem em perdas técnicas e comerciais; e, quando aplicável, (ii) perdas associadas ao transporte de Itaipu e perdas na Rede Básica.

VPA0: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

ELETROPAULO
METROPOLITANA
VISTO

3

2013-0.168.907-2

Orosvaldo R. S. Silva
SIURB/PA.TA.1

(ii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e

(iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores considerados no reajuste ou na revisão anterior.
VPB0: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB0 = RA - VPA0$$

VPA1: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados anteriormente à Lei nº 10.848/2004: o preço de repasse de cada contrato vigente na data do reajuste em processamento será aplicado ao montante de energia elétrica de cada contrato, verificado no período de referência, limitado ao montante de energia elétrica que poderá ser atendido pelo mesmo contrato nos 12 (doze) meses subsequentes;

(ii) Para a energia elétrica comprada por meio de contratos firmados após a Lei nº 10.848/2004: o preço médio de repasse dos contratos de compra de energia elétrica de que trata o caput do art. 36 do Decreto nº 5.163, de 2004, autorizados pela ANEEL até a data do reajuste em processamento, ponderado pelos respectivos volumes contratados para entrega nos 12 (doze) meses subsequentes, aplicado ao montante de Energia Elétrica Comprada, deduzidos os montantes referidos no inciso (i) anterior;

(iii) Para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição: montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas vigentes na data do reajuste em processamento; e

(iv) Para os demais itens da "Parcela A": valores vigentes na data do reajuste em processamento.

Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira desta Cláusula; a partir desta primeira revisão, as subsequentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subsequentes, conforme descrito na Subcláusula Sexta desta Cláusula. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso haja alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de custos de compra de energia elétrica e encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação da concessionária, devidamente comprovada.

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

ELETROPOLULO
METROPOLITANA
VISTO DJ

2013-0.168.907-2

Orosvaldo Ribeiro
SIURB/ATAI

Subcláusula Décima - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 1995, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima-Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima-Segunda - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outro fornecedor de energia, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia e aos encargos e compensações de responsabilidade do segmento de consumo, previstos na legislação.

Subcláusula Décima-Terceira - As tarifas de uso dos sistemas de distribuição serão reajustadas de acordo com fórmula paramétrica específica, considerando-se as suas respectivas componentes de custo.

Subcláusula Décima-Quarta - Será observado tratamento isonômico entre as tarifas de uso dos sistemas de distribuição aplicadas aos consumidores livres e aquelas aplicadas aos consumidores cativos, inclusive quanto aos encargos e as compensações nelas contidos.

Subcláusula Décima-Quinta - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Décima-Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões, previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse, às tarifas, dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, conforme estabelecidos em resolução da ANEEL e na legislação vigente.

Subcláusula Décima-Sétima - Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito, a partir da data da alteração".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 162/1998-ANEEL, firmado em 15 de junho de 1998, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO



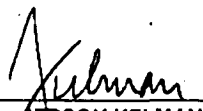
2013.0.16.8.907-2

Orosvaldo de F. Silva
SIURB DATA

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 06 de junho de 2005.

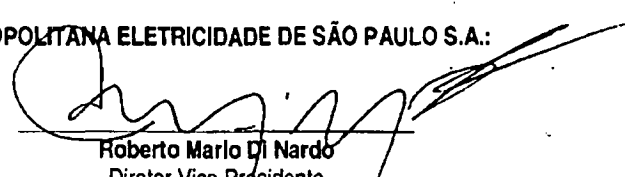
PELA ANEEL:


JERSON KELMAN
Diretor-Geral

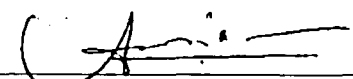
2013-0.168.907-2

Orosvaldo ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~da~~ ~~Costa~~ ~~Neto~~
SILVA GIATA

PELA ELETROPOLULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.:


Roberto Marlo Di Nardo
Diretor Vice Presidente

PELA ACIONISTA CONTROLADORA


Antonio Luiz Barros de Salles
Diretor-Executivo


Carlos Augusto Leite Brandão
Procurador

TESTEMUNHAS:



Nome: ANDERSON VENÂNCIO SILVA

RG: 24.481.462-3

CPF: 165.779.623-04

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

ps 341
2013-0.168.90.7-2

Orosvaldo ~~Mendes~~ Freire
SILVIA A.ATAJ

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 162/1998-ANEEL**

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.006111/2007-08

for 342
2013-0.168.907-2

~~Orosvaldo Soares Freita.~~
~~SUPERVISOR~~

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 162/1998-ANEEL, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A ELETROPAULO
METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO
PAULO S.A.**

A **UNIÃO**, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, **NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA**, portador do CREA nº 3.818/D-CREA/DF e do CPF nº 443.875.207-87, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, amparada pelo Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques, 158, Edifício Brasiliana, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.695.227/0001-93, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente **BRITALDO PEDROSA SOARES**, portador do RG nº MG-228.266 SSP/MG e do CPF/MF nº 360.634.796-00 e por sua Diretora Vice Presidente **SHELLY CADEN CONTENTE**, portadora do RG nº 665357 SSP/BA e do CPF/MF nº 074.896.175-53, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com **interveniência da ACIONISTA CONTROLADORA AES ELPA S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques, 158, 13º andar - parte, Edifício Brasiliana, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.705/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente e Relações com Investidores **BRITALDO PEDROSA SOARES**, portador do RG nº MG-228.266 SSP/MG e do CPF/MF nº 360.634.796-00 e por seu Diretor **PEDRO DE FREITAS ALMEIDA BUENO VIEIRA**, portador do RG nº 61.768.818 e do CPF/MF sob o nº 890.310.677-68, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 162/1998-ANEEL**, celebrado em 15 de junho de 1998, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PRO. GRADUADA
FEDERAL ANEEL
VISTO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é alterar os procedimentos de cálculo dos reajustes tarifários anuais, visando a neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" da Receita Anual da Concessionária, na forma das alterações efetuadas na redação da Clausula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 162/1998-ANEEL, celebrado em 15 de junho de 1998, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Cláusula Sétima - Tarifas Aplicáveis na Prestação dos Serviços, do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica n.º 162/1998-ANEEL, firmado em 15 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

"Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira -

Subcláusula Segunda -

Subcláusula Terceira -

I -

II -

Subcláusula Quarta -

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos:

- (i) compra de energia elétrica em função do "Mercado de Referência", que inclui o montante de energia elétrica decorrente dos empreendimentos próprios de geração distribuída;
- (ii) conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica; e
- (iii) Encargos Setoriais: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; Contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos -

PROCURADORIA
FEDERAL ANEEL
VISTO

2013 - 0.168.907-2

Orosvaldo Pereira Freitas
SILVA BATAJ



CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; Programa de Eficiência Energética - PEE; Encargo de Energia de Reserva - EER;

Parcela B:

Subcláusula Sexta - As tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" serão reajustadas de modo a recuperar a Receita da CONCESSIONÁRIA decorrente da aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) médio, assim definido:

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_0 \times (IVI \pm X)}{RA_0}$$

Onde:

RA:

Receita anual de fornecimento:

Receita anual de suprimento:

Receita anual de uso dos sistemas de distribuição:

Mercado de Referência:

Período de referência:

IVI:

X:

Perdas Elétricas do Sistema de Distribuição:

les 344
2013 00.168.907-2

Orosvaldo L. de S. Freitas
SIURB/ATAJ

PROCURADORIA
FEDERAL ANEEL
VISTO

ATAJ



Energia Elétrica Comprada:

VPA₀: Valor da "Parcela A" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

(i) Para a energia elétrica comprada: montante de Energia Elétrica Comprada valorado pelo preço médio de repasse que foi considerado no reajuste ou na revisão anterior;

(ii) Para a conexão aos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os valores considerados no reajuste ou na revisão anterior, e, para o uso dos sistemas de transmissão e/ou distribuição, os montantes de demanda de potência contratados no período de referência, valorados pelas respectivas tarifas consideradas no reajuste ou na revisão anterior; e

(iii) Para os demais itens da "Parcela A": valores resultantes da aplicação dos componentes tarifários correspondentes aos respectivos itens, vigentes na "Data de Referência Anterior", ao "Mercado de Referência".

VPB₀: Valor da "Parcela B" considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculado da seguinte forma:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

VPA₁:

(i)

(ii)

(iii); e

(iv)

Subcláusula Sétima -

Subcláusula Oitava -

Subcláusula Nona -

Subcláusula Décima -

PROCURADORIA
FEDERAL ANEEL
VISTO

des 345
2013-0.168.907-2
Irisvaldo Gomes Freitas
SIURUBIA/ATAJ



Subcláusula Décima - Primeira -

Subcláusula Décima - Segunda -

Subcláusula Décima - Terceira -

Subcláusula Décima - Quarta -

Subcláusula Décima - Quinta -

Subcláusula Décima - Sexta -

Subcláusula Décima - Sétima -

2013 00.168.907.2

Orosvaldo Francisco Freire
SIURF/ATA

Subcláusula Décima - Oitava - Fica assegurada à CONCESSIONÁRIA, nos processos de revisão e reajuste tarifário, a neutralidade dos Encargos Setoriais da "Parcela A" com relação à variação de mercado que vier a ocorrer a partir de fevereiro de 2010, correspondente aos seguintes custos: Reserva Global de Reversão - RGR; Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA; Encargo de Serviços do Sistema - ESS; Encargo de Energia de Reserva - EER; Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no período de referência e os respectivos valores contemplados no reajuste ou revisão tarifária anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" - CVA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 162/1998-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações efetuadas neste aditivo serão implementadas a partir do primeiro reajuste ou revisão tarifária realizado em 2010, com efeitos a partir de fevereiro de 2010, preservando-se integralmente os efeitos da disciplina anteriormente vigente.

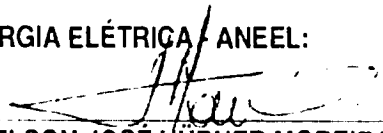
PROCURADORIA
FEDERAL ANEEL
VISTO



Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, de de 2010.

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:

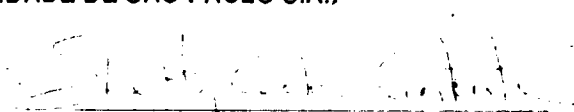

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA
Diretor-Geral

347
2013-0.168.907-2

Orosvaldo M. de Almeida
SIURB/SEI/ATA

PELA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.:


BRITALDO PEDROSA SOARES
Diretor-Presidente


SHEILLY CADEN CONTENTE
Diretora Vice Presidente

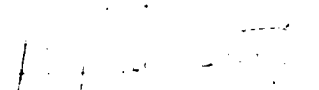
PELA ACIONISTA CONTROLADORA:


BRITALDO PEDROSA SOARES
Diretor-Presidente e Relações com Investidores


PEDRO DE FREITAS ALMEIDA BUENO VIEIRA
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 174.313.410-14

Nome: 
CPF: 051.353.010-10



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Folha de informação nº 348

Do Processo Administrativo nº 2013-0.168.907-2

(a) Iriosvaldo Mendes Freitas
SIURB/ATAJ

Int.: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Administração Pública
Vereador Mario Covas Neto

Ref.: Requerimento solicitando informações a respeito da relação jurídica da Prefeitura com a COMGÁS e com a ELETROPAULO

SIURB G

Senhor Chefe de Gabinete

Acompanhamos, na íntegra as conclusões alcançadas pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas às fls. 122/123.

Por oportuno, salientamos que tanto a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, quanto a ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE S/A são concessionárias de serviços públicos, consoante cópias dos respectivos contratos de concessão anexados aos autos.

São Paulo, 26 de dezembro de 2014.

LAURA DIAZ MONTIEL

SIURB/ATAJ - OAB/SP 173.230



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

Folha de informação nº **149 349**

Do Processo Administrativo nº 2013-0.168.907-2

(a) **Orosvaldo Mendes Freitas**
SIURB SIATAJ

Int.: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Administração Pública
Vereador Mario Covas Neto

CÓPIA

Ref.: Requerimento solicitando informações a respeito da relação jurídica da Prefeitura com a COMGÁS e com a ELETROPAULO

SGM - ATL

60 11 20 030)

Senhora Assessora Especial

Restituímos o presente expediente a V. Sa., com os esclarecimentos prestados pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas (CONVIAS) às fls. 122/123 e pela ATAJ às fls. 124/348.

São Paulo, 26 de dezembro de 2014

RODRIGO JUNCAL RÖSSLER

Chefe de Gabinete

SIURB

